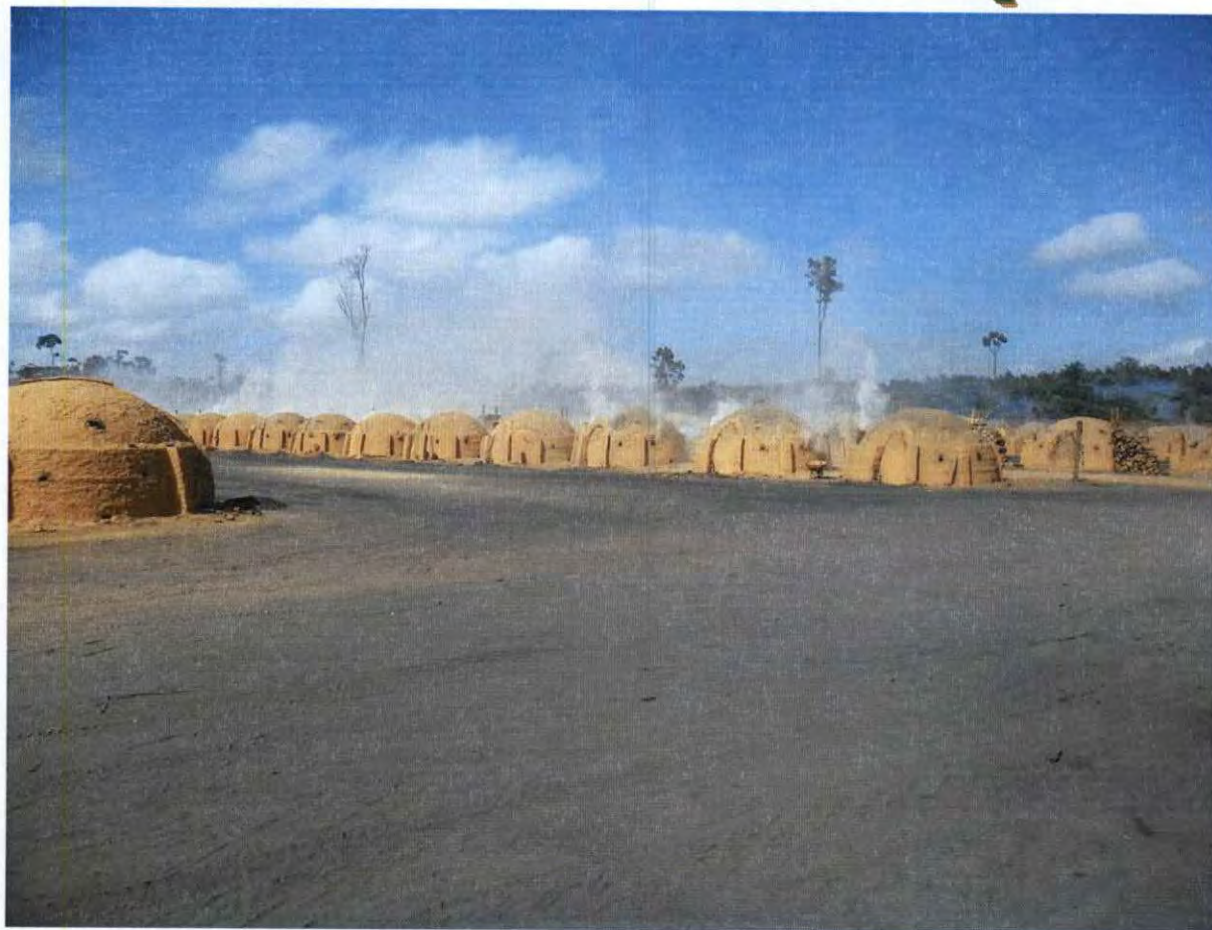




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



VIENA CARBONIZADORA LTDA. FAZENDA REDENÇÃO III

PERÍODO: 10/9/2013 À 20/9/2013

LOCAL – AÇAILÂNDIA-MA

ATIVIDADE: 02.10-1-08 (PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS)

Nº SISACTE: 1697/2013

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 4° 20'44.7"S E 47°09'07.4"O

07/82/2013

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Dos Autos de Infração.....	25
VI - DA CONCLUSÃO.....	26

A N E X O S

- Termos de Depoimento
- Notificações
- Termos de Interdição
- Documentacao da I.A. dos Santos
- Documentacao da Weverson S. Pimentel
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- José Weyne Nunes Marcelino- AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- Antonio Dias Pereira - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- Rafael de Andrade Vieira - GRTE/Santo Ângelo - RS - Membro fixo
- Cília de Souza Rezende - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Haroldo Flávio Gonçalves - Motorista Oficial - SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho - PRT 9ª Região - PR

1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

- Fernando Araújo da Silva - PRF - DPRF-São Luis/MA
- Ronaldo José Silva Ramos - PRF - DPRF-São Luis/MA
- Gustavo de Almeida Scalia - PRF - DPRF-São Luis/MA
- Reginaldo Silva Gomes - PRF - Delegacia Regional da PRF de Balsas/MA
- Ivo Seixas Rodrigues - PRF - DPRF-Manaus/AM
- Rodrigo Cesar França de Albuquerque - PRF - DPRF-Manaus/AM

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da da carvoaria do Alcides, localizada no município de Açailândia-MA, onde trabalhadores estariam trabalhando na produção de carvão vegetal, com fornecimento de comida azeda, com excesso de jornada e sem recebimento de EPI.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 174
- Trabalhadores alcançados: 449
- Trabalhadores sem registro (terceirização irregular): 174 (trabalhadores que o GEFM considerou empregados da Viena Carbonização Ltda, tendo em vista que foram contratados através das empresas interpostas - I A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria - em atividades ligadas diretamente aos objetos sociais da Viena Carbonização Ltda)
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido recebido da rescisão (resgatado): NÃO HOUVE RESGATE
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 15
- Principais irregularidades: TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR; os cartões de ponto não estão sendo anotados de forma fidedigna; falta de descanso semanal; não pagamento de horas extras; prorrogação de jornada além do limite legal de 2 horas diárias; não concessão de intervalo entrejornadas; retenção de CTPS; caminhões em estado precário de manutenção, e ônibus sem cinto de segurança e pneus carecas; não disponibiliza instalações sanitárias nas frentes de trabalho; deixar de disponibilizar camas no alojamento; não fornecimento de roupas de cama; o local de refeição não tem condições de atender a todos os trabalhadores e não há número suficiente de assentos; não fornecimento de EPI's, e para aqueles trabalhadores para quem eram fornecidos, alguns dos equipamentos de proteção individual se encontravam em péssimo estado de conservação.
- Termos de Interdição lavrados: 02
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- FGTS em débito (mensal): R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: VIENA CARBONIZACAO LTDA
- CNPJ:19.965.458/0001-03
- CNAE:02.10-1-08 (Produção de carvão vegetal - florestas plantadas)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Redenção III, situada na estrada da sunil, 70 km adiante, zona rural do Município de Açailândia-MA
- OPERAÇÃO:82/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: AV JOAO CASTELO, 143-A, POVOADO DE PEQUIA, AÇAILÂNDIA-MA, CEP 65-930-000

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motoserra, empilhadores, barreladores, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura da carvoaria (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que a cede a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo;que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e

transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria Redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha."

Conforme também declaração do Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada , cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor

esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que

os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; "

A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; "

Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais.

Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1).

Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber:

A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautem na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas.

Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer.

Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo:

"que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas."



Fig.: Alojamentos dos trabalhadores.



Fig.: Área de vivência.



Fig.: Sr. Fernando prestando depoimento.



Fig.: Procurador entrevistando o fiscal da Viena Carbonizadora.

Feita esta primeira explanação, segue-se para o esclarecimento da situação encontrada na fiscalização da Viena Carbonizadora Ltda em setembro de 2013:

DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

Conforme entrevista com trabalhadores na carvoaria e análise dos Contratos de Fornecimento de Carvão Vegetal, observou-se que atualmente duas empresas realizam a prestação de serviços de produção de carvão vegetal para a tomadora na carvoaria da fazenda Redenção III:

- I.A. DOS SANTOS, CNPJ 10.811.260/0001-09 e
- WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA, CNPJ 07.589.600/0001-86

A I.A. DOS SANTOS é uma empresa que como atividade econômica principal descrita na RFB "02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

A I.A. DOS SANTOS pactuou Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal, Mediante Compra e Venda com Viena Siderúrgica S/A em 23 de julho de 2009, com o objeto o fornecimento de carvão vegetal à Viena Siderúrgica S/A.

Atualmente a I.A. dos Santos disponibiliza cerca de 86(oitenta e seis) colaboradores para a prestação dos serviços de produção de carvão vegetal e em atividades de apoio.

A WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA é uma empresa que como atividade econômica principal descrita na RFB "02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas.

A WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA pactuou Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal, Mediante Compra e Venda com Viena Siderúrgica S/A em 13 de janeiro de 2005,

com o objeto o fornecimento de carvão vegetal à Viena Siderúrgica S/A.

Atualmente a Wemerson S. Pimente disponibiliza cerca de 88(oitenta e oito) colaboradores para a prestação dos serviços de produção de carvão vegetal e em atividades de apoio.

DA REAL NATUREZA DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO:

Os contratos formais acima têm por objeto, basicamente, a COMPRA E VENDA DE CARVÃO VEGETAL. Das terceirizadas, tudo o que a Viena Carbonizadora LTDA necessita, em verdade, é a mão-de-obra, pois toda a estrutura de produção(madeira, fornos) e de suporte aos trabalhadores(alojamento, refeitório, etc) pertence a outra empresa do grupo econômico, Viena Siderúrgica Ltda.

De fato, a Viena Siderúrgica S/A é proprietária da madeira utilizada para a produção do carvão e é a proprietária dos fornos. Faltando apenas, para que a produção ocorra, a existência de pessoas que executem os passos da cadeia produtiva, quais sejam: extração da madeira da floresta, transporte da madeira até a carvoaria, enchimento dos fornos, controle da queima da madeira e esvaziamento dos fornos. Todos estes passos são executados por trabalhadores fornecidos pelas empresa I.A. dos Santos e Wemerson S. Pimentel. Disto, fica claro que a única atividade destas empresas é a prestação de serviços na atividade-fim da Viena Carbonizadora Ltda.

DA CORRELAÇÃO DE ATIVIDADES DENTRO DA PRÓPRIA TOMADORA:

A própria Viena Carbonizadora Ltda mantém em seus quadros funcionais, e contratados diretamente, funções mesmas que as prestadas pelos empregados contratados pelas empresas interpostas. Já que também produz carvão vegetal em 5 (cinco) unidades: Horto Nova Vida; Horto Pompéia (duas unidades - Fazenda Turim e Fazenda Central), Horto Vale do Canoa e Horto Retiro, essas duas últimas em Darcinópolis/TO.

De fato a tomadora mantém cerca de 282 empregados registrados diretamente e em funções de produção florestal e de produção de carvão vegetal. Além da constatação da terceirização da atividade fim da Viena Carbonizadora, a fiscalização pode verificar as condições precárias de 4(quatro) caminhões utilizados para transportar toras dos locais de corte até os fornos da carvoaria. Estes caminhões são conduzidos por motoristas/forneiros que não se encontravam no local quando da fiscalização, não sendo possível averiguar a habilitação para conduzir tais veículos. Devido a precariedade dos veículos, todos sem placa ou documentos com os quais fosse possível identificá-los, restou apenas a identificação fotográfica.



Precariedade do primeiro caminhão.



Caminhão sem faróis e com partes amarradas com liga de borracha.



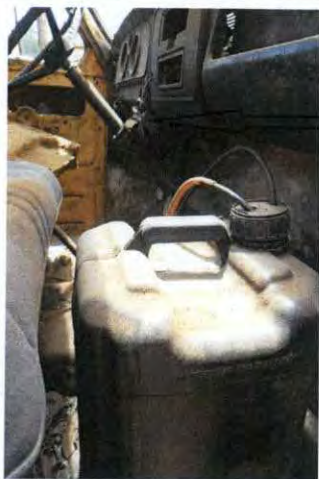
Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor.



Pneus careca do primeiro caminhão.



Pneus careca do primeiro caminhão.



FIAÇÃO ELÉTRICA DO
VEÍCULO EXPOSTA.

TANQUE DE
COMBUSTÍVEL

c. Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



DETALHE DA FIAÇÃO ELÉTRICA EXPOSTA

Detalhe da fiação elétrica exposta.



Segundo caminhão.



TANQUE DE COMBUSTÍVEL NA CABINE

Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



TANQUE DE
COMBUSTÍVEL

DETALHE DA
FIAÇÃO EXPOSTA

Detalhe do tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



Terceiro caminhão.



Capô do Caminhão amarrado com liga de Borracha.



Caminhão sem faróis.



Pneu careca.



Pneu careca.

Devido as condições destes veículos foi lavrado o Termo de Interdição nº 353396.130914.01.

Também foram verificados 2(dois) ônibus utilizados para transportar trabalhadores. Um dos ônibus, M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407, é utilizado para o transporte de trabalhadores do alojamento até a cidade de Açailândia-MA. O outro ônibus, M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630, é utilizado para o transporte de trabalhadores dentro da propriedade e quando do dia do pagamento mensal, devido a grande quantidade de pessoas que precisam ir até a cidade, ele é utilizado como transporte para a cidade de Itinga do Maranhão-MA.



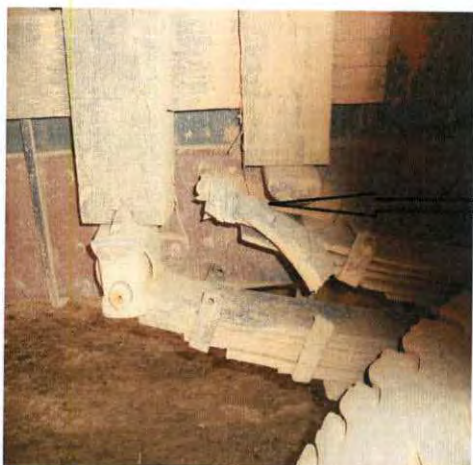
Quarto caminhão.



Pneu careca.

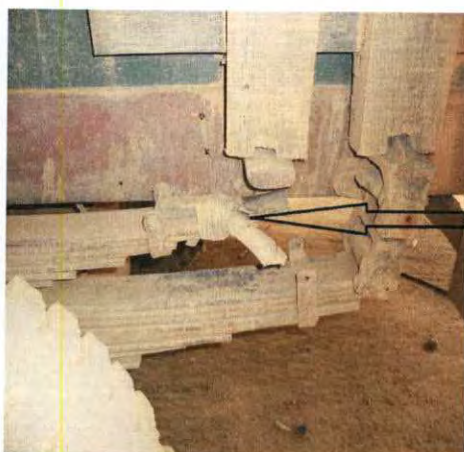


Pneu careca.



FEIXE DE MOLAS DA
RODA TRASEIRA
ESQUERDA PRESA
COM LIGA DE
BORRACHA

Precariedade do feixe de molas.

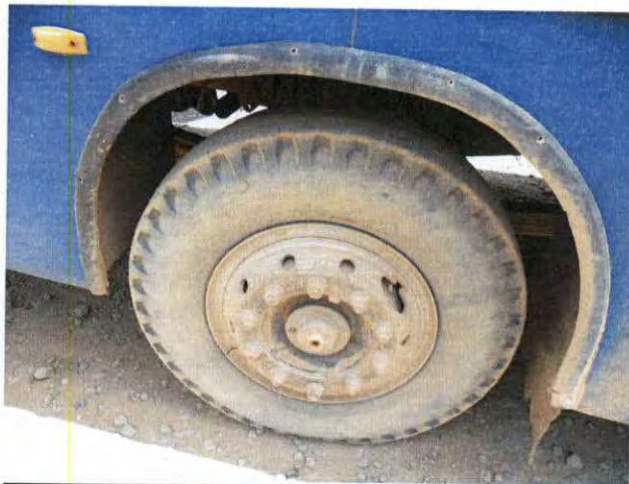


FEIXE DE MOLAS DA
RODA TRASEIRA
ESQUERDA PRESA
COM LIGA DE
BORRACHA

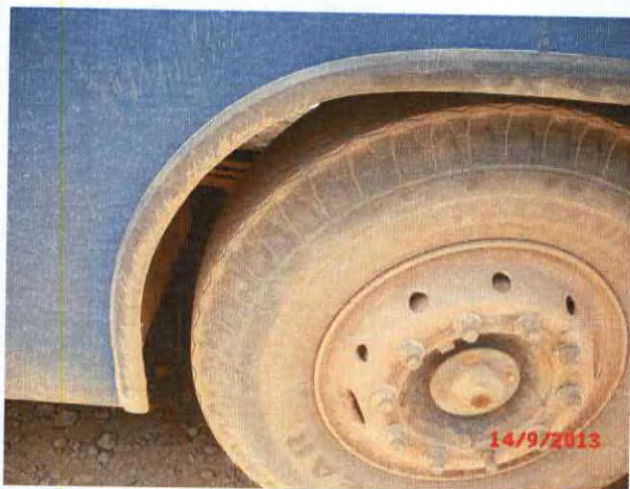
Precariedade do feixe de molas.



Ausência de cinto de segurança.



Pneu careca.



Pneu careca.



Segundo ônibus.



Ausência de cinto de segurança e precariedade dos assentos dos passageiros.



Ausência de cinto de segurança e
precariedade dos assentos dos passageiros

Devido as condições destes veículos foi lavrado o Termo de Interdição nº 353396.130914.02.

5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 15 (quinze) Autos de Infração, dos quais 7(sete) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 8(oito) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 19.965.458/0001-03 VIENA CARBONIZACAO LTDA		
1	201343550 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201343568 1310038	Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
3	201343576 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	201343584 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	201343592 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	201343606 1313657	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	201343614 1313681	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201343622 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	201764415 1313070	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201764423 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	201764431 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	201764440 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	201764458 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	201764466 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
15	201764474 0000094	Reiter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela não é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

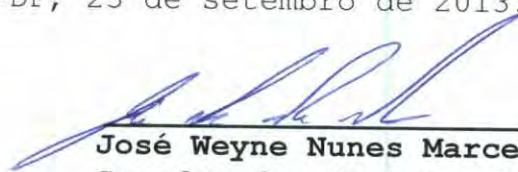
Porém, do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar:

Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. E segundo a interpretação exarada na Súmula 331.

Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada.

Na situação irregular narrada neste documento e cujo conclui-se pela existência do vínculo de emprego dos empregados contratados por empresas interpostas diretamente com a tomadora Viena Carbonização Ltda. Disto a equipe de fiscalização lavrou 2(dois) Termos de Interdição e 15(quinze) Autos de Infração na real empregadora: Viena Carbonizadora Ltda.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.



José Weyne Nunes Marcelino
Coordenador de Grupo Móvel



Antonio Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0934428 - CIF: 02959-9

Subcoordenador de Grupo Móvel

A N E X O S

- Termos de Depoimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO
ALCILENE DO NASCIMENTO VIEIRA

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2013, às 12h25min, na Fazenda Redenção III, localizada na Estrada da Sunil, s/n, zona rural do município de Açailândia-MA, na presença do Auditor Fiscal do Trabalho, Rafael de Andrade Vieira, tomou-se o depoimento da trabalhadora Alcilene do Nascimento Vieira, solteira, nascida em 15/09/1981, no município de Santa Luzia do Tide-MA, que não portava, no momento, qualquer documento de identificação. Inquirida a depoente assim se manifestou: QUE desenvolve atividade de cozinheira na carvoaria; QUE mantém contrato de trabalho com a empresa I.A. dos Santos Comércio e Serviço, CNPJ n. 07.450.887/0001-69, desde julho de 2012; QUE foi contactada pela nora do Sr. Alcides, proprietário da empresa, através de sua ex-cunhada que trabalhava como cozinheira na empresa; QUE fica alojada com uma colega de trabalho no local; QUE inicia sua jornada de trabalho às 03:30h, ocasião em que prepara a merenda dos trabalhadores, composta de café com leite e, alternadamente, cuscuz de arroz, cuscuz de milho, beiju, farofa de ovo e bolo frito na gordura; QUE a merenda é servida até às 07:30h; QUE encerrada a merenda é iniciada a atividade de limpeza que se estende até às 09:00h; QUE imediatamente após a limpeza já inicia os preparativos para o almoço dos trabalhadores; QUE o almoço é trazida em ônibus do empregador, chega ao local por volta das 10:00h, e é fornecido pelo restaurante do "Ciço"; QUE o almoço é servido, individualmente, pela declarante e pela colega Maria Marcia Cardoso, até às 13:00h; QUE após servido o almoço novamente faz a limpeza das louças, utensílios e das dependências utilizadas pelos trabalhadores; QUE esta atividade se desenvolve até às 14:00h; QUE logo em seguida prepara o café dos trabalhadores para servi-lo às 15:00h; QUE cumpre uma hora de intervalo para descanso; QUE costuma almoçar às 12:30h, mas que frequentemente deixa de fazê-lo por conta da quantidade de serviço; QUE às 16:00h reinicia as atividades, porque a janta dos trabalhadores chega neste horário e necessita preparar o local; QUE a janta começa a ser servida às 17:00h e vai até às 21:00h; QUE em seguida faz a limpeza e encerra a jornada por volta das 22:00h; QUE não dorme mais do que quatro horas por noite; QUE trabalha todos os dias da semana; QUE cozinha para mais de 170 (cento e setenta) trabalhadores; QUE tem uma folga quinzenalmente; QUE esta folga começa no sábado à tarde e se encerra no domingo; QUE é transportada no ônibus da empresa até o município de Açailândia-MA no sábado às 15:00 e desembarca às 17:00h, retornando na segunda às 04:00h; QUE recebe R\$ 700,00 líquidos mensais; QUE não recebe horas extras pelo serviço extraordinário realizado; QUE considera sua jornada de trabalho muito cansativa e pesada; QUE sente constantes dores de cabeça; QUE se sente intimidada pelos trabalhadores por conta das reclamações e ofensas recebidas em virtude da qualidade e variedade da alimentação que a empresa oferece aos obreiros; QUE recebeu da empresa botas de PVC e uniforme (duas calças e quatro camisetas); QUE não recebeu luvas para o desenvolvimento das tarefas que envolvem contato com umidade e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ambientes molhados; QUE o salário é pago no dia sete de cada mês; QUE não apõe a data nos recibos de salário que são assinados um dia antes do recebimento; QUE os horários de trabalho são registrados no cartão ponto pela secretária Valdenice; QUE os horários assinalados no cartão ponto não são verdadeiros; QUE mensalmente assina seu cartão ponto. Nada mais havendo, foi perguntado à trabalhadora se tem algo a dizer ou alguma dúvida e, não havendo, foi lido o depoimento à trabalhadora em voz alta e finalizado às 13h10min.

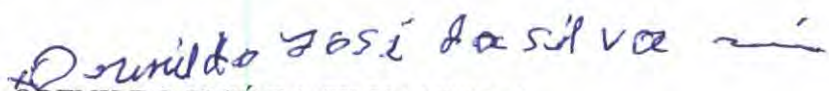
Alcilene do Nascimento Vieira
Alcilene do Nascimento Vieira
Depoente

Rafael de Andrade Vieira
Rafael de Andrade Vieira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35800-2

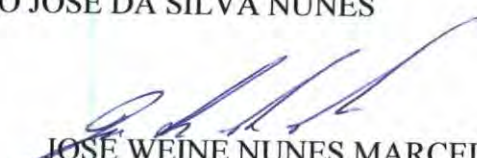


TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da Carvoaria "Redenção III", localizada na Zona Rural de Açailândia/MA, na Fazenda Redenção, Estrada da Sunil, S/N, Lado Esquerdo, 70 km adentro, de propriedade da VIENA SIDERÚRGICA S/A, compareceu o Sr. ORENILDO JOSÉ DA SILVA NUNES, brasileiro, solteiro, carbonizador, portador da CTPS no. 53842/00004-MA, residente e domiciliado em Açailândia/MA, Parque das Nações, Rual Elvídio Galeti, Quadra 147, lote 32, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que trabalha para I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS, para quem exerce a função de carbonizador; que foi admitido em 30/09/2011; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III, acima mencionada; que trabalha na referida carvoaria de segunda a sexta das 05:00 às 17:00/18:00 horas, com 01:30 hora de intervalo para almoço e descanso; que os carbonizadores comparecem, em duplas, diariamente, à noite, das 20:00 às 21:00 horas, para verificarem os fornos (controlar); que, independentemente do horário trabalhado, os carbonizadores "batem os cartões" com horário das 07:00 às 17:00 horas; que não "batem" no cartão as horas trabalhadas à noite; que os carbonizadores trabalham 10 dias e folgam 4 dias; que, quando não está de folga, trabalha aos domingos na jornada normal; que não anotam o ponto dos domingos trabalhados; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o ALCIDES"; que melhor esclarecendo, é o ALCIDES quem administra a Carvoaria; que ALCIDES utiliza a empresa de seu filho WEMERSON SOUZA PIMENTEL para administrar a Carvoaria; que acredita que I A DOS SANTOS presta serviços para ALCIDES na Carvoaria; que não sabe precisar quantos trabalhadores de I A DOS SANTOS prestam serviços na Carvoaria; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que não sabe dizer se I A DOS SANTOS executa serviços em outra carvoaria, além da Redenção; , não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que há sanitários junto à carvoaria, mas estão em reforma e, por isso, os trabalhadores fazem suas necessidades fisiológicas na mata próxima; que a água consumida no alojamento provém de um poço; que, quando esquecem, quem "bate o cartão de ponto" dos trabalhadores é a secretária que trabalha na Carvoaria;; nada mais.


ORENILDO JOSÉ DA SILVA NUNES


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador

1. Identificação do Trabalhador

Nome JOSE BERNARDO LIMA - CPF 003.039.403-10
Nome dos Pais ANTONIO PEREIRA LIMA e MARIA SULINA BERNARDO LIMA
Data de Nascimento 13/07/77 RG 16700172000-1-MA Cert. Nascimento —
Endereço AV. Presidente Médici Nº 152 - Itinga do Maranhão - MA
Natural de POÇÃO DE PEDRA - MA CTPS SIM Assinada SIM

2. Identificação da Empresa/Empregador

Nome da Empresa/Fazenda I.A. DOS SANTOS Comércio e Serviços
CNPJ 07.450.887/0001-69 Endereço REDENÇÃO III

Nome do Proprietário ALCIDES

CPF — Endereço —

3. Local de Trabalho, Remuneração e Atividade do Trabalhador.

Local de Trabalho —
Atividade Desenvolvida FORNECIMENTO Data de Admissão 03/07/2012
Remuneração Contratada R\$23,00 pl/encha e R\$15,00 pl/thon - por fornecimento
Jornada de Trabalho — Remuneração Recebida R\$900,00 (em média)

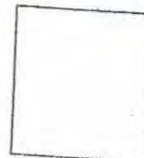
4. Termo de Declaração do Trabalhador

AS 10:15 horas do Dia 14/09/2013, na Fazenda REDENÇÃO III, apresento o trabalhador acima identificado; que em 03/07/2012 foi contratado pelo Sr. ALCIDES para trabalhar como fornecedor nos fornecimentos de VÍDEO em REDENÇÃO III; que a remuneração é de R\$23,00 por fornecimento; que o trabalho seria de 15 horas e 15 minutos; que o trabalho seria de 15 horas e 15 minutos;

Local e Data 14/09/2013

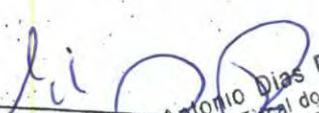
ALCIDES
Assinatura (Carimbo)
Que colhe o Assinatura
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr 0934428 - CIF 02959

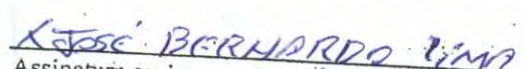
X JOSE BERNARDO LIMA
Assinatura ou impressão digital do trabalhador



que o horário de trabalho seria das 07:00 às 17:00h com intervalo de recreação de 2 horas e sábado até o meio-dia; que em média três dias por semana trabalha das 03:00 às 11:00 horas e os demais dias das 06:00 às 14:00 horas; que trabalha na produção, sendo R\$23,00 hora e R\$15,00 hora fixa; que quem extrai os equipamentos da Produção Individual é o técnico de Segurança Fernando; que quem forma os CPF's é a Viena; que quase todos os dias vem alguém da Viena fazer vistas nos alojamentos e na cantina; que qualquer irregularidade na cantina e/ou nos alojamentos o encarregado da Viena se dirige ao técnico de Segurança Fernando; que em média recebe R\$900,00 por mês; que o pagamento é realizado entre o dia 10 e 15 de cada mês; que quando começa trabalhar às 03:00h não assina a jornada nessa hora pois em vista que o escritório está fechado, vindo a assinar o cartão de ponto somente às 06:00h; que embora trabalhe até às 11:00h quando entra às 03:00h somente assina a saída às 16:00 horas; que não há pagamento de horas extras, somente recebendo na produção; que até hoje não viu material de primeiros socorros

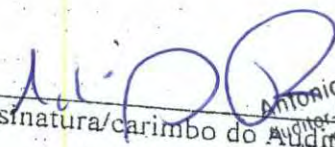
Local e Data: 14/09/2013

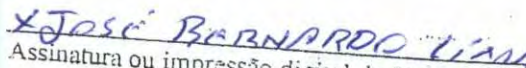

Antonio Dias Pereira
Assinatura/carimbo do Auditor do Trabalho
CPF 029590


Jose Bernardo Lima
Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

No local; que dorme em casa que pertence ao Depoente; que
usa um lençol que pertence ao Depoente; que quando está no
serviço faz as necessidades fisiológicas ao Redon da Parvoaria, no
mato, pois o banheiro do Alojamento Fica Longo; que a comida,
embora seja à vontade, não é muito boa; que chegou a
comer carne estrogada e Feijão Arroz; que as roupas são
lavadas pelos próprios trabalhadores, que no quarto em
que dorme está apertado, pois há muitos trabalhadores e
pouco espaço; que sabe Ler e Escrever.

Local e Data: 14/09/2013


Assinatura/carimbo do Auditor Fiscal do Trabalho
Antonio Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF 82959


Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Verificação Física e Termo de Declaração do Trabalhador

1. Identificação do Trabalhador

Nome JAMILSON PINTO PANDOSO

Nome dos Pais Benedito Pandoso e Maria Francisca Fátima Pinto

Data de Nascimento 18/12/77 RG 558751962-MA Cert. Nascimento _____

Endereço Rua Alagoas, casa 05 - Vila Rosana Saneat - Pindamonhangaba - MA

Natural de CASALI-MA CTPS 35496 Assinada Sim
0017-MA

2. Identificação da Empresa/Empregador

Nome da Empresa/Fazenda I. A. dos Santos Comércio e Serviços

CNPJ 07.450.887/0001-69 Endereço _____

Nome do Proprietário _____

CPF _____ Endereço _____

3. Local do Trabalho, Remuneração e Atividade do Trabalhador.

Local de Trabalho _____

Atividade Desenvolvida Fornacão Data de Admissão 03/07/2013

Remuneração Contratada Produtos - R\$22,00 p/ench e R\$15,00 p/fin

Jornada de Trabalho _____ Remuneração Recebida R\$900,00

4. Termo de Declaração do Trabalhador

AS 11:30 horas do dia 14/09/2013 na Fazenda Recuperação III perante o trabalhador acima qualificado, que foi contratado em 03/07/2013 para trabalhar como Fornacão, que já trabalhou outrossim neste mesmo local, que tem Carteira Assinada, que trabalha na produção, R\$22,00 para Encha Fornas e R\$15,00 para Fin; que em média

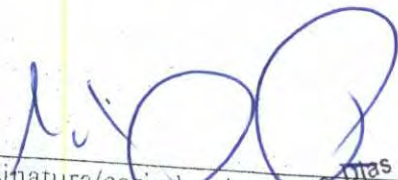
Local e Data 14/09/2013

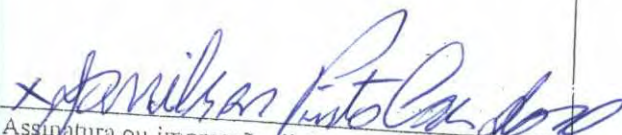
Assinatura/Carimbo do AFIP
Que colheu o documento
Antônio Dias Pereira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Matr 0934428 - CIF 029599

Assinatura ou impressão digital do trabalhador

teve R\$ 900,00, no entanto no último mês recebeu R\$ 370,00, pois
trabalhou apenas 11 dias, os demais dias estava de folga;
que o valor que recebe não corresponde ao valor que este
no Holerite; que o pagamento é realizado entre os dias
1 e 10 de cada mês; que após receber o pagamento vai
para a casa e fica uma semana; que o período de folga
não recebe, pois como trabalha na produção somente rece-
be se trabalhar; que trabalho de Segunda-Feira é Domingo
e Feriado; que quando trabalha de M, O, B, que quando
trabalha aos Domingos e Feriados recebe 50% o mais; que
a maior parte dos dias começa a trabalhar às 03:00h e
vai até às 12:00 horas; que o cartão de ponto é assinado
pela Secretária; que não há no local caixa de material de
primários Socorros; que diariamente tem alguém de Viçosa
Fiscalizando o Cartão; que qualquer problema na carteira
o Encarregado de Viçosa se dirige ao Cartão do Sr. Alcides,
Sr. Xisto; que dorme em uma rede que pertence ao Depoente;
que o Local também é do Depoente; que o quarto em que
dorme tem muito trabalhador, este muito apertado. que
a Alimentação é muito ruim (Carne estragada, Feijão Azedo,

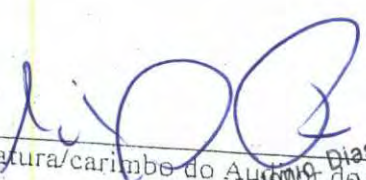
Local e Data: 14/09/2013

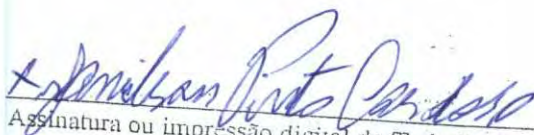

Assinatura/carimbo do **Antonio Dias Pereira**
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 0924428-1


Assinatura ou impressão digital do Trabalhador

Ano 01, mas não Amadureço), que quando está no serviço
faz as necessidades fisiológicas ao Tiro de Canhão, ou seja,
no mato, pois o Alasamento fica distante; que os roupos são
lavados pelos próprios trabalhadores; que no Alasamento há
5 chuveiros funcionando, sendo que os Odos ficam com os box
Alasados sem evasão de Água; que São Lou e Escitum,

Local e Data: 14/09/2013.


Assinatura/carimbo do Antônio Dias Pereira
Auditor-Fiscal do Trabalho
Matr 0934428 - CIP 025510


Assinatura ou impressão digital do Trabalhador



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 16 (dezesseis) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da VIENA SIDERÚRGICA S/A, localizado na Fazenda Medalha, S/N, Bairro Piquiá, Açailândia/MA, compareceu o Sr. WALMIR VIEIRA DUARTE, brasileiro, casado, gestor de carbonização, CI no. M2316692/MG, CPF 45834989691, domiciliado em Açailândia/MA, BR 222, km 13, Condomínio Viena Siderúrgica, casa 01, fone (99)91240553, assistido pelo Dr. MIGUELSON MIRANDA COSTA (OAB/MA no. 9019), e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, desde fevereiro/96, para quem exerce a função de gestor de carbonização; que, como tal, é o responsável pela operação de carbonização (produção de carvão); que a empresa VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA integra o grupo econômico capitaneado pela empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A; que além dessas duas, integra ainda o grupo econômico a empresa VIENA FLORESTAL LTDA, cujo objeto social é a execução de projetos de reflorestamento com eucalipto para produção de material lenhoso destinado à produção de carvão vegetal; que, nessas condições, diz-se que a empresa VIENA FLORESTAL LTDA produz a madeira, matéria prima para a produção de carvão, a empresa VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, por sua vez, produz o carvão com a madeira fornecida pela VIENA FLORESTAL LTDA, e, ao final, a empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A utiliza o carvão produzido pela VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA para a produção de ferro gusa, o produto final de todo o processo; que, a VIENA SIDERÚRGICA S/A utiliza, na produção de ferro gusa, tanto carvão produzido diretamente pela VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA quanto carvão produzido por terceiros fornecedores; que a VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, atualmente, produz diretamente carvão em 5 (cinco) unidades: Horto Nova Vida; Horto Pompéia (duas unidades – Fazenda Turim e Fazenda Central), Horto Vale do Canoa e Horto Retiro, essas duas últimas em Darcinópolis/TO; que os terceiros fornecedores são 09 (nove); que todas as carvoarias tanto da VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA quanto dos terceiros produtores estão implantadas dentro das fazendas da VIENA SIDERÚRGICA S/A; que toda a madeira utilizada na produção de carvão, tanto nas carvoarias próprias quanto nas operadas pelos terceiros fornecedores é extraída das florestas da VIENA SIDERÚRGICA S/A; que toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A; que, em relação aos produtores fornecedores, a VIENA SIDERÚRGICA S/A cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na “relação de confiança”); que isso ocorre também em relação à cessão das estruturas das carvoarias para a VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA; que todo o carvão produzido seja pela VIENA CARBONIZADORA, seja pelos terceiros produtores, é destinado exclusivamente à VIENA SIDERÚRGICA S/A; que a SIDERÚRGICA VIENA S/A formaliza contratos de “fornecimento de carvão vegetal, mediante compra e venda” com os terceiros fornecedores e com a VIENA CARBONIZADORA LTDA, para a aquisição do carvão; que o valor da madeira utilizada pelos terceiros produtores e pela VIENA CARBONIZADORA LTDA é descontado do preço do carvão produzido; que todos os terceiros fornecedores mantêm um supervisor de produção e um técnico de segurança do trabalho, além de um secretário de escritório, que administram os serviços nas carvoarias; que a VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA mantém um fiscal de campo junto às carvoarias, que se encarrega, de coletar as informações de processo para posterior repasse ao Setor de Controle de Processo; que o fiscal de campo, ao se deparar com alguma irregularidade ou imperfeição na execução dos serviços na carvoaria, é orientado a se dirigir ao

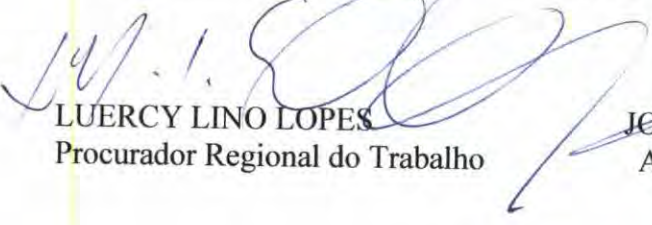


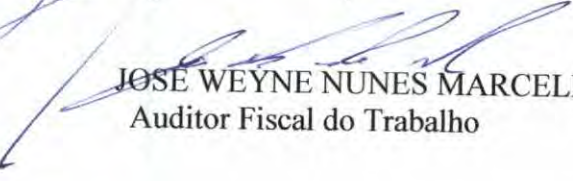
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

técnico de segurança ou ao supervisor de produção do terceiro produtor; que as atividades de corte/extração da madeira e o seu transporte desde as frentes de corte até as carvoarias são também executadas pelos terceiros produtores; que, segundo os produtores, a sua margem de lucro fica na ordem de 8% (oito por cento) do valor de venda do carvão; que os equipamentos de proteção individual utilizados pelos empregados dos terceiros produtores são fornecidos por eles mesmos, cabendo à VIENA SIDERÚRGICA S/A a fiscalização da sua utilização; que a VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA mantém um técnico de segurança nas áreas de corte e nas carvoarias, e acompanha os técnicos de segurança dos fornecedores, auxiliando-os; que o transporte do carvão produzido, desde a carvoaria até a área industrial, é feito em caminhões da SIDERÚRGICA VIENA S/A, com motoristas próprios, sendo que algum excedente (30 ou 40%) é transportado por terceiros contratados; que a intenção da VIENA SIDERÚRGICA S/A é eliminar o sistema atualmente praticado de produção de carvão por terceiros fornecedores nas suas fazendas, mas o processo é lento, pois demanda investimentos muito elevados; nada mais.


WALMIR VIEIRA DUARTE


DR. MIGUELSON MIRANDA COSTA (OAB/MA no. 9019)


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho

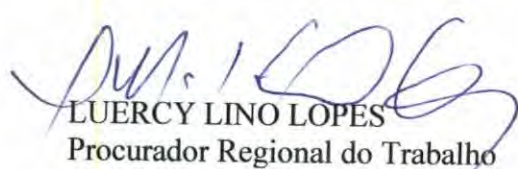


TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 13 (treze) dias de setembro de 2013, nas instalações da Carvoaria "Madermel", localizada na Zona Rural de Itinga/MA, na Fazenda do Jamel, Vila Santa Helena, compareceram o Sr. JUCELINO ALVES REIS, brasileiro, solteiro, operador de motosserra, portador da CI no. 1817037/PA, residente e domiciliado em Paragominas/PR, rua Reginaldo Santos Melo, 250, Jardelândia e o Sr. MANOEL RODRIGUES, brasileiro, casado, operador de motosserra, CTPS no.40.512/00048/PA, residente em Itinga do Pará, Rua Teodoro da Fonseca, 381, Bairro Caboré, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, prestaram as seguintes declarações; que trabalham para Madermel Madeireira Ltda (Rodovia BR 010, Km 1460, Itinga do Maranhão/MA, proprietária da carvoaria "Madermel", na qual prestam seus serviços; que JUCELINO foi admitido em 12/08/2013 e MANOEL em 01/06/2013; que foram contratados por "BIGOBAL", gerente da carvoaria; que, na ausência de "BIGOBAL" MANOEL exerce a gerência da carvoaria; que, na carvoaria trabalham 12 trabalhadores, incluindo uma cozinheira, encarregada também da limpeza; que trabalham como operadores de motosserra, no corte de madeira de aproveitamento de área já explorada (resíduo), para queima nos fornos da carvoaria (produção de carvão); que ambos estão devidamente registrados; que trabalham de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00 horas e, aos sábados, até às 12:00 horas; que usufruem intervalo de 02:00 horas para almoço e descanso; que almoçam junto à frente de serviços, sob a sombra de árvores, pois, no local, não há abrigo; que levam consigo à frente de serviços a água que consomem, em garrafas térmicas; que recebem equipamentos de proteção individual (botinas, luvas, capacetes, perneiras e calça de operador de motosserra); que estão alojados em alojamento, junto à carvoaria; que permanecem alojados durante 25 dias e, depois, ficam 05 dias em casa; que, o alojamento possui água encanada, energia elétrica e boas instalações; que os trabalhadores dormem em redes instaladas no interior do alojamento, por sua própria opção; que a carvoaria fornece aos trabalhadores café da manhã, almoço e jantar, sem realizar nenhum desconto pela alimentação; que, segundo sabem, todo o carvão produzido na carvoaria é destinado à SIDERÚRGICA VIENA, de Açailândia; que a carvoaria produz 3 ou 4 cargas de caminhão de carvão por semana; que sabem que todo o carvão produzido é destinado à VIENA porque os Fiscais dessa Siderúrgica comparecem a cada 15 dias na carvoaria, para verificarem as condições de trabalho dos trabalhadores, a utilização de EPIs, as condições do alojamento e as condições de produção do carvão; que não sabem dizer o nome dos Fiscais da Siderúrgica; que os Fiscais já vieram à carvoaria acompanhados de "GELDSO", o proprietário da carvoaria; que MANOEL já conhecia os fiscais da Viena anteriormente, pois eles compareciam constantemente em outra carvoaria na qual trabalhava, a "Grajaú"; que os fiscais vêm à carvoaria em um veículo Fiat Uno, da VIENA; que o veículo possui um emblema Ca VIENA; nada mais.


JUCELINO ALVES REIS


MANOEL RODRIGUES


LUERCY LINO LOPES

Procurador Regional do Trabalho


JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho



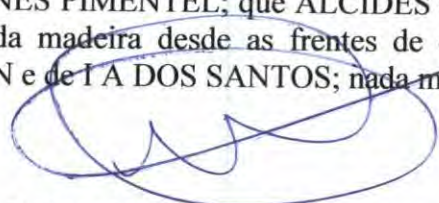
TERMO DE DECLARAÇÕES

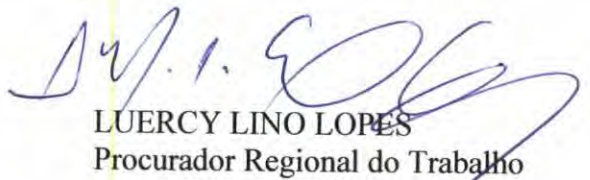
Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da Carvoaria "Redenção III", localizada na Zona Rural de Açailândia/MA, na Fazenda Redenção, Estrada da Sunil, S/N, Lado Esquerdo, 70 km adentro, de propriedade da VIENA SIDERÚRGICA S/A, compareceu o Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, técnico de segurança do trabalho, portador da CI no. 0279448420044/MA, CPF no. 056.468.013-38, residente em Açailândia/MA, Rua Vila Bom Jardim, Quadra 41, lote 16, Bairro Bom Jardim, fone (99)91550122, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL – INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi admitido em 18/06/2012; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III, acima mencionada; que trabalha na referida carvoaria de segunda a sexta das 07:00 às 17:00 horas, com 02:00 horas de intervalo para almoço e descanso; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que não sabe precisar quantos trabalhadores de WEMERSON prestam serviços na Carvoaria, mas estima que sejam em torno de 85 obreiros; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que não sabe precisar quantos trabalhadores da IA DOS SANTOS trabalham na Carvoaria; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que WEMERSON comparece à Carvoaria esporadicamente; que desconhece a forma de remuneração paga pela VIENA a WEMERSON, pela produção do carvão na Carvoaria; que WEMERSON mantém na Carvoaria batedores, empilhadores, carbonizadores, forneiros, barreladores, operadores de motosserra, bandeiradores, empilhadores e apontadores; que I A DOS SANTOS também mantém na Carvoaria trabalhadores nas mesmas funções acima descritas; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA SIDERÚRGICA S/A, nas proximidades da Carvoaria; que os trabalhadores permanecem no alojamento da VIENA de segunda a sábado, ao meio dia, quando, então, vão para Açailândia/MA, retornando na segunda pela manhã; que se deslocam em ônibus fornecidos por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que, todavia, os carbonizadores (2, pelo menos) permanecem trabalhando na Carvoaria; que os trabalhadores, quase todos, começam a trabalhar às 04:00/05:00 horas, sem marcar o ponto; que

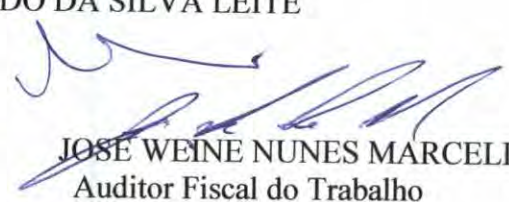


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

retornam para o almoço às 11:00, sendo que alguns tão logo acabam de se alimentar já retornam ao trabalho; que trabalham até 19:00/20:00 horas; que o excesso de jornada se justifica porque os trabalhadores ganham por produção e, assim, quanto mais trabalharem mais ganharão; que há sanitários junto à carvoaria, mas estão em reforma e, por isso, os trabalhadores fazem suas necessidades fisiológicas na mata próxima; que não sabe qual a procedência da água consumida no alojamento, mas o declarante faz a sua cloração de 3 em 3 dias; que a VIENA já fez análise de potabilidade da água, mas o declarante não sabe o resultado do exame; que alguns trabalhadores (em torno de 8) dormem em colchões, sobre o piso, por falta de camas, que estão em reforma; que quem “bate o cartão de ponto” dos trabalhadores é a secretária que trabalha na Carvoaria; que isso ocorre porque os trabalhadores vão muito cedo para o trabalho, quando o escritório ainda está fechado; que vários trabalhadores, também, não gostam de “bater cartão”; que, além de WEMERSON e I A DOS SANTOS, há outro prestador de serviços que atua na Carvoaria, o ALCIDES NUNES PIMENTEL; que ALCIDES é o responsável pelo transporte de carvão; que o transporte da madeira desde as frentes de corte até a carvoaria é feito por empregados de WEMERSON e de I A DOS SANTOS; nada mais.


FERNANDO DA SILVA LEITE

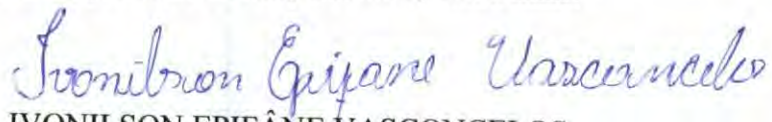

LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho

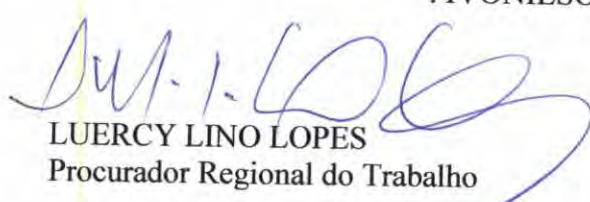

JOSE WEINE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da Carvoaria "Redenção III", localizada na Zona Rural de Açailândia/MA, na Fazenda Redenção, Estrada da Sunil, S/N, Lado Esquerdo, 70 km adentro, de propriedade da VIENA SIDERÚRGICA S/A, compareceu o Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, brasileiro, casado, fiscal de campo, portador da CI no. 271392095169/MA, CPF 029584.243-16, residente em Açailândia/MA, Quadra 37, lote 13, Vila Ildemar, fone (99)91419099, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que foi admitido em 01/08/2011; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que a VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA possui 03 carvoarias próprias, nas quais utiliza apenas empregados próprios; que são: UPC Turim (Fazenda Turim, Açailândia/MA); Fazenda Nova Vida (próximo ao km. 100, Município de Nova vida); Fazenda Central (Açailândia, próximo à "Reta"); que, além dessas três próprias, a VIENA mantém mais 08 (oito) carvoarias "terceirizadas", dentre as quais a "Redenção III", na qual trabalha o declarante; que todas as carvoarias (próprias e "terceirizadas") são da própria VIENA, localizadas em fazendas da VIENA; que todas as carvoarias eram terceirizadas no passado, mas a VIENA vem assumindo diretamente essas carvoarias; que, nas "terceirizadas" toda a atividade de produção do carvão são realizadas por terceiros contratados, que, por sua vez, contratam outros empregados e/ou "quarteirizam" partes das atividades, como acontece na Redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que não sabe exatamente como é feita a contratação dos terceiros, pois não tem acesso ao setor administrativo da empresa, apenas ao setor de campo; que acredita que a remuneração do terceirizado é contratada por metro cúbico de carvão produzido; que, nas carvoarias terceirizadas, o terceiro contratado é o responsável pela contratação e pelas obrigações e encargos dos trabalhadores; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha; que não sabe esclarecer se a VIENA compra carvão de terceiros, produtores independentes; nada mais.


IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 16 (dezesesseis) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A, localizado na Fazenda Medalha, Bairro Piquiá, Município de Açailândia/MA, compareceu o Sr. ALCIDES NUNES PIMENTEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI no. 1189191994GEJSPMA, CPF no. 212749161-00, residente em Açailândia/MA, Rua sete de Setembro, 795, Centro, fone (99)91162380, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que é procurador do seu filho WEMERSON SOUSA PIMENTEL, titular da empresa WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA e de ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS, titular da empresa I A DOS SANTOS; que ambas as empresas exploram atividades de corte/extração de madeira, transporte e produção de carvão; que, presta serviços para a empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A há 22 anos, sendo que executava, no início, apenas serviços de corte e transporte de madeira e, a partir de uns 15 anos atrás, mais ou menos, passou a produzir carvão para a referida SIDERÚRGICA; que, no início, produzia carvão com uma empresa da qual era titular – ALCIDES NUNES PIMENTEL – ME e, a partir de 2005, passou a utilizar as empresas do seu filho WEMERSON e de ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS, parente seu; que produz carvão exclusivamente para a VIENA SIDERÚRGICA, na Carvoaria “Redenção III”, instalada na fazenda do mesmo nome, localizada na Estrada da Sunil, 70 km adentro, Açailândia/MA; que produz 5.000 metros cúbicos de carvão por mês, na referida carvoaria; que as instalações da carvoaria (fornos, alojamentos, refeitório, etc) bem como a fazenda na qual está instalada pertencem à VIENA SIDERÚRGICA; que a SIDERÚRGICA cedeu ao declarante, gratuita e informalmente, as instalações da carvoaria (fornos, alojamentos, refeitório); que formalizou com a VIENA um contrato de compra e venda de carvão, sendo que a SIDERÚRGICA cede ao declarante a madeira (material lenhoso) para a produção do carvão; que, em razão disso, o preço do carvão é “diferenciado” (abaixo do valor normal do mercado); que os serviços de extração e transporte da madeira e produção do carvão são todos executados pelo Declarante; que o declarante mantém na carvoaria aproximadamente 164 empregados, formalmente vinculados às duas empresas das quais é “procurador”; que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; que o declarante mantém um gerente de produção na carvoaria, Sr. JOSÉ CLARO; que, durante os quinze anos que produz carvão para a SIDERÚRGICA, sempre executou tal atividade em carvoarias da VIENA, localizadas nas suas propriedades rurais; que a VIENA mantém um fiscal que comparece diariamente na carvoaria, cuja atividade consiste em verificar a produção do carvão; que, quando esse fiscal verifica alguma irregularidade no processo produtivo, dirige-se ao gerente do declarante, para que solucione a irregularidade; que, então, se o gerente puder, resolve a irregularidade e, se não puder, recorre ao declarante; que é o próprio declarante quem adquire os equipamentos de proteção individual destinados aos trabalhadores da carvoaria; que também fornece alimentação gratuita aos trabalhadores alojados; que a VIENA também mantém um técnico de segurança que comparece rotineiramente à carvoaria e fiscaliza a observância das normas pertinentes à segurança do trabalho; que a renda líquida mensal do declarante gira em torno R\$15.000,00 (quinze mil reais); que, se fosse obrigado, hoje, a encerrar as atividades na carvoaria (rescisão do contrato, com a VIENA, por exemplo), não disporia de recursos para fazer frente às despesas com o pagamento das verbas rescisórias e encargos dos trabalhadores e teria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

que recorrer à SIDERÚRGICA para obter esses recursos; que todo o patrimônio do declarante, atualmente (residência, veículos, etc), remonta a cerca de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); nada mais.

ALCIDES NUNES PIMENTEL

LUERCY LINO LOPES

Procurador Regional do Trabalho

JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO

Auditor Fiscal do Trabalho



TERMO DE DECLARAÇÕES

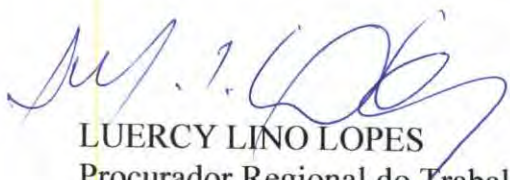
Aos 18 (dezoito) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A, localizado na Fazenda Medalha, Bairro Piquiá, Município de Açailândia/MA, compareceu o Sr. MAZOLENO SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, RG 031005152006-5/MA, CPF 333826623-53, domiciliado em Açailândia/MA, Rua Pernambuco, 130, Bairro Getat, fone (99)92107195, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que é proprietário da empresa individual M SOUSA REFLORESTAMENTO, CNPJ 04451598/0001-96, localizada na Rodovia BR 222, km 25,1, Zona Rural, Açailândia/MA, CEP 65930-000; que referida empresa tem por objeto atividades relacionadas a execução de projetos de reflorestamento; que presta serviços para a empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A há 22 anos, sendo 08 anos na atividade de reflorestamento; que presta serviços à VIENA mediante contrato de prestação de serviços; que executa todas as atividades relacionadas no Contrato de Prestação de Serviços formalizado com a VIENA, cláusula 3, item 3.1; que, para tanto, mantém atualmente 259 empregados em atividade, em várias fazendas (hortos florestais) da VIENA; que, basicamente, executa serviços de preparo de solo, plantio, manutenção de áreas plantadas, condução de brotação, desbaste/desgalhe, adubação, combate a formigas (iscas formicidas); que todos os empregados do declarante são registrados; que, dependendo das distâncias dos hortos (fazendas), os empregados ora se deslocam diariamente de suas casas até as frentes de serviços, ora ficam alojados nas próprias fazendas; que, hoje, o declarante mantém apenas 50/60 pessoas alojadas no Horto Redenção, em alojamentos fornecidos pela VIENA; que nos demais hortos da VIENA, os trabalhadores são transportados diariamente de suas casas até as frentes de serviços em ônibus fornecidos e custeados pelo declarante; que é o responsável por todos os pagamentos e demais obrigações para com seus empregados; que o declarante só presta serviços de reflorestamento para a SIDERÚRGICA VIENA, nas suas propriedades, com exclusividade; que toda a madeira explorada nas fazendas da SIDERÚRGICA VIENA é utilizada por ela mesma, no processo de produção de carvão, matéria prima do ferro gusa; que é o declarante quem administra as atividades da empresa, mas em cada frente de serviços mantém um técnico agrícola, que supervisiona os serviços dos trabalhadores; que a SIDERÚRGICA VIENA mantém em cada horto um técnico agrícola que administra o cronograma de serviços, emitindo as ordens de serviço e as repassando ao técnico do declarante para a execução; que o técnico da VIENA supervisiona as áreas de trabalho, pois ele está lá para supervisionar e ter controle do que está sendo desenvolvido; que, esporadicamente, o declarante utiliza operadores de motosserra para a execução de serviços de corte de resíduos de florestas cortadas; que esses operadores possuem certificado; que o declarante também faz "capina química", com aplicação de glifosato, principalmente; que faz aplicação de herbicida manual e mecanizada; que os aplicadores de agrotóxicos se submeteram a cursos específicos, possuindo certificados; que todos os insumos, inclusive os agrotóxicos e adjuvantes são fornecidos pela VIENA, pois o declarante só fornece a mão de obra; que a VIENA não

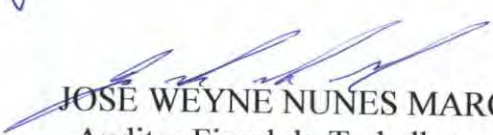


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

mantém nenhum empregado próprio executando essas atividades ligadas a reflorestamento, nas suas propriedades, pois somente o declarante executa esses serviços, com exclusividade; que, no período de pico (época das chuvas/plantio, normalmente de janeiro a junho), o número de empregados chega próximo a 400 (quatrocentos); que a SIDERÚRGICA VIENA sempre utilizou terceiros para a execução dessas atividades; que o declarante já prestou serviços, anteriormente, para outras empresas, como QUEIRÓS GALVÃO, e outros terceiros, mas, ATUALMENTE, apenas presta serviços para a SIDERÚRGICA VIENA; nada mais.


M SOUSA REFLORESTAMENTO
MAZOLENO SOUSA


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho

- **Notificações**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Nº 029599/037/2013

Empregador: VIENA SIDERURGICA S/A

Endereço: FATIMA MACHADO - PRQIA - ACAILÂNDIA - MA

CNPJ/CEI/CPF 07.609.943/0001-42

CEP

CNAE

TEL.: ()

Empregados: Homens:

Mulheres:

Menores:

Total:

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 15:00 horas, do dia 16/09/2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período de 01/06/2013 a 14/09/2013 (quando não especificados), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

Local da apresentação dos documentos: Escritório da Empresa em Acailândia - MA

- | | |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ☒ Carta de Preposto ou Procuração para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho ☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI, CPF do empregador ☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural apresentar: Constituição/Adesões, Matrícula Coletiva no CEI, Pacto de Solidariedade registrado em cartório, documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99). ☒ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ ☐ Documentos da Terra (CCIR, título de posse, título definitivo, escritura pública); Contratos de Arrendamento, Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços com seus pertinentes registros e Notas Fiscais ☒ Autorizações para desmate e para funcionamento da carvoaria junto aos órgãos competentes ☒ Contratos de Fornecimento (compra e venda) de carvão, com pertinentes registros e Notas Fiscais ☒ Livro de Inspeção do Trabalho ☒ Livros ou Fichas de Registro de Empregados. Se sistema eletrônico, autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada. ☒ Relação de empregados ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos, discriminados por gênero (nome, função, data admissão, salário) ☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____ ☒ RAIS e CAGED com relatórios. Período: _____ ☐ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e Sentenças da Justiça do Trabalho) ☐ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. ☒ Controle Diário de Produção e de Saída de Carvão. Período: _____ ☒ Registro de controle de jornada – período de ____/____/____ a ____/____/____; e caso adote sistema eletrônico de controle de jornada: “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade – ATTR” emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto (software); Relatórios “Espelho de Ponto Eletrônico”; Arquivo Fonte de Dados Tratados (AFDT); Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF) ☒ Folhas de Pagamento, com Resumos; Recibos de Pagamento de Salários Depósito em conta/extrato). Período: _____ ☒ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. ☒ Avisos e Recibos de Férias. Período: _____ ☒ GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, Relação de Empregados. Período: _____ ☐ Guias de Contribuição Sindical – Empregador e Empregados com Relação de Empregados. ☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. ☐ Documentação completa da CIPATR (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral – inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença) NR-31, Item 31.7 e subitens. | <ul style="list-style-type: none"> ☐ Documentação referente ao SESTR – Serviço Especializado de Segurança e Saúde no trabalho rural (ficha de registro de empregado, relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador. NR-31, Item 31.6. ☐ Relação dos trabalhadores e comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança. ☐ Atestados de Saúde Ocupacional -ASO (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais). ☐ Comprovantes de custeio dos exames médicos. ☐ Comprovantes de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros. ☐ Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. Período: _____ ☐ Comprovantes de compra e entrega de equipamentos de proteção individual - EPI. ☐ Comprovantes de compra e entrega de ferramentas. ☐ Documento comprobatório das medidas de gestão de Segurança Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31. item 31.5 e subitens. ☐ Comprovantes de capacitação e qualificação de operador de máquinas e equipamentos. ☐ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades. ☐ Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde. ☐ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais). ☐ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano. ☐ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos. ☐ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC. ☐ Certidão Liberatória (IN-65/2006 - SIT- MTE). ☐ Guias de Produtos Florestais – GF. |
|--|---|

Relação de todas as carvoarias próximas e terceirizadas
Contratos de prestação de serviços
Com os empregados terceirizados

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à Fiscalização.

Lavrei o Presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª. Via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

ACAILÂNDIA - MA 14, Setembro de 2013

Recebi a 1ª. Via em 14/09/13

.x

Juanilson Epifanio Vasconcelos
Empregador ou Preposto

Fiscal de empresa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Nº 029599/035/2013

Empregador: I. A. DOS SANTOS Comércio e Serviços - Carvões Bom Sertão

Endereço: Rua BR 222, 78 - Acailândia - MA - Km 28 Est. Sul MG e Esquedas

CNPJ/CEI/CPF 07.450.887/0001-69

CEP

CNAE

TEL.: ()

Empregados: Homens:

Mulheres:

Menores:

Total:

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 15:00 horas, do dia 16/09/2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período de 01/06/2013 a 14/09/2013 (quando não especificados), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

Local da apresentação dos documentos: Escritório DA VIENA em Acailândia - MA

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ☒ Carta de Preposto ou Procuração para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho ☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI, CPF do empregador ☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural apresentar: Constituição/Adesões, Matrícula Coletiva no CEI, Pacto de Solidariedade registrado em cartório, documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99). () Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ () Documentos da Terra (CCIR, título de posse, título definitivo, escritura pública); Contratos de Arrendamento, Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com seus pertinentes registros e Notas Fiscais ☒ Autorizações para desmate e para funcionamento da carvoaria junto aos órgãos competentes ☒ Contratos de Fornecimento (compra e venda) de carvão, com pertinentes registros e Notas Fiscais ☒ Livro de Inspeção do Trabalho ☒ Livros ou Fichas de Registro de Empregados. Se sistema eletrônico, auto-qualificação do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada. ☒ Relação de empregados ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos, discriminados por gênero (nome, função, data admissão, salário) () Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____ ☒ RAIS e CAGED com relatórios. Período: _____ ☒ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e Sentenças da Justiça do Trabalho) () Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. ☒ Controle Diário de Produção e de Saída de Carvão. Período: _____ ☒ Registro de controle de jornada – período de ____/____/____ a ____/____/____; e caso adote sistema eletrônico de controle de jornada: “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade – ATTR” emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto (software); Relatórios “Espelho de Ponto Eletrônico”; Arquivo Fonte de Dados Tratados (AFDT); Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF) ☒ Folhas de Pagamento, com Resumos; Recibos de Pagamento de Salários Depósito em conta/extrato). Período: _____ ☒ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. ☒ Avisos e Recibos de Férias. Período: _____ ☒ GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, Relação de Empregados. Período: _____ () Guias de Contribuição Sindical – Empregador e Empregados com Relação de Empregados. () Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. ☒ Documentação completa da CIPATR (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral – inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença) NR-31, Item 31.7 e subitens. | <ul style="list-style-type: none"> ☒ Documentação referente ao SESTR – Serviço Especializado de Segurança e Saúde no trabalho rural (ficha de registro de empregado, relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador. NR-31, Item 31.6. ☒ Relação dos trabalhadores e comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança. ☒ Atestados de Saúde Ocupacional -ASO (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais). () Comprovantes de custeio dos exames médicos. ☒ Comprovantes de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros. () Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. Período: _____ ☒ Comprovantes de compra e entrega de equipamentos de proteção individual - EPI. () Comprovantes de compra e entrega de ferramentas. ☒ Documento comprobatório das medidas de gestão de Segurança Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31. item 31.5 e subitens. ☒ Comprovantes de capacitação e qualificação de operador de máquinas e equipamentos. <u>(OP. MOTOSERRA)</u> () Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades. () Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde. ☒ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais). () Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano. () Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos. () Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC. () Certidão Liberatória (IN-65/2006 - SIT- MTE). () Guias de Produtos Florestais – GF. <p><u>Contrato de prestação de serviços</u></p> <p><u>com a Viena Siderúrgica S/A</u></p> <p><u>PPMA e PCMSO</u></p> |
|---|---|

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à Fiscalização.

Lavrei o Presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª. Via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Acailândia - MA 14, Setembro de 2013.

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
CPF: 38339-8

Recebi a 1ª. Via em 14/09/13

X Abelino donis Vileira
Empregador ou Preposto

- Termos de Interdição

-



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Termo de Interdição nº 353396.130914.01

EMPREGADOR: VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CASTELO, 143, PEQUIÁ, AÇAILANDIA-MA

Fica determinada a **interdição de 4(quatro) caminhões de carregamento de toras**, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de **RISCO GRAVE E IMINENTE** descrita no laudo técnico anexo a este termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, Avenida Jerônimo de Albuquerque, 619, DalPlaza Center, bairro COHAB, São Luís-MA, CEP 65.051-210.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

Recebi a 1ª via em <u>16 de Setembro, 2013</u>	Lavrei o presente termo de interdição em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.
	Açailandia-MA, 14 / setembro / 2013

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

Jose Weyne Nunes Marcelino

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF 35339-6



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco que Acompanha o Termo de Interdição nº 353396.130914.01

EMPREGADOR: VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CASTELO, 143, PEQUIÁ, AÇAILANDIA-MA

1. Objetivo

O presente laudo tem como objetivo a apresentação de subsídios técnico-legais para fundamentar a decisão do órgão fiscalizador e da autoridade regional competente acerca das condições de segurança e saúde no trabalho oferecidas pela empresa em epígrafe, especificamente quanto aos pontos adiante elencados.

2. Dos Fatos da Ação Fiscal

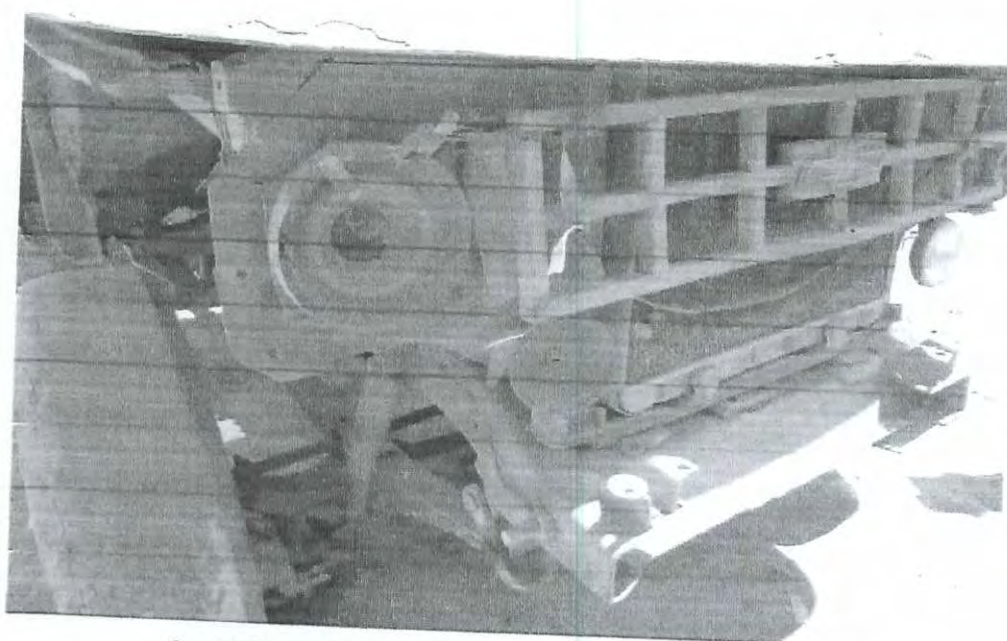
Em inspeção iniciada no dia 14/09/2013 na fazenda Redenção III, constatamos que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas implica a caracterização do RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade dos trabalhadores expostos, na forma conceituada no subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011: condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador. Há conflito com disposições legais vigentes, em especial as constantes das Normas Regulamentadoras nº 11 e 12 do MTE, Portaria nº 3214/78, e artigo 157, inciso I, da CLT, Lei nº 6514, de 22/12/1977, inconformidades com aspectos normativos para o equipamento e submissão dos trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com saúde e segurança. A seguir, em caráter técnico e não terminativo, estão descritas algumas das inadequações e irregularidades encontradas.

Foram verificados 4(quatro) caminhões utilizados para transportar toras dos locais de corte até os fornos da carvoaria. Estes caminhões são conduzidos por motoristas/forneiros que não se encontravam no local quando da fiscalização, não sendo possível averiguar a habilitação para conduzir tais veículos. Devido a precariedade dos veículos, todos sem placa ou documentos com os quais fosse possível identificá-los, restou apenas a identificação fotográfica que está inclusa neste Laudo. Abaixo listamos as irregularidades que ensejaram a Interdição de cada caminhão.

Caminhão 1:



Fig.: Precariedade do primeiro caminhão.



Caminhão sem faróis e com partes amarradas com liga de borracha.



a. Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor,



b. Pneus carecas.



47



- c. Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



FIAÇÃO ELÉTRICA DO
VEÍCULO EXPOSTA.

TANQUE DE
COMBUSTÍVEL

9.7 -



DETALHE DA FIAÇÃO
ELÉTRICA EXPOSTA

A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- 1- Politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pelos pneus carecas e a ausência de cinto de segurança.
- 2- Queimaduras e/ou morte no caso de incêndio ou explosão do combustível existente na cabine.

Caminhão 2:



A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or a similar character, written in dark ink.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or a similar character, written in dark ink.

- a. Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor;
- b. Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



TANQUE DE
COMBUSTÍVEL NA
CABINE



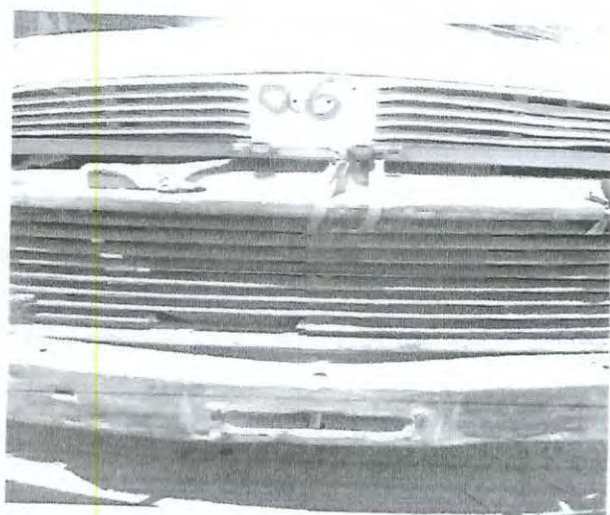
TANQUE DE
COMBUSTÍVEL

DETALHE DA
FIAÇÃO EXPOSTA

A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- 1- Politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pela ausência de cinto de segurança.
- 2- Queimaduras e/ou morte no caso de incêndio ou explosão do combustível existente na cabine.

Caminhão 3:



Capô do Caminhão amarrado com liga de borracha



Caminhão sem faróis.

- a. Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor;
- b. Pneus carecas.



A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- 1- Politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pelos pneus carecas e a ausência de cinto de segurança.

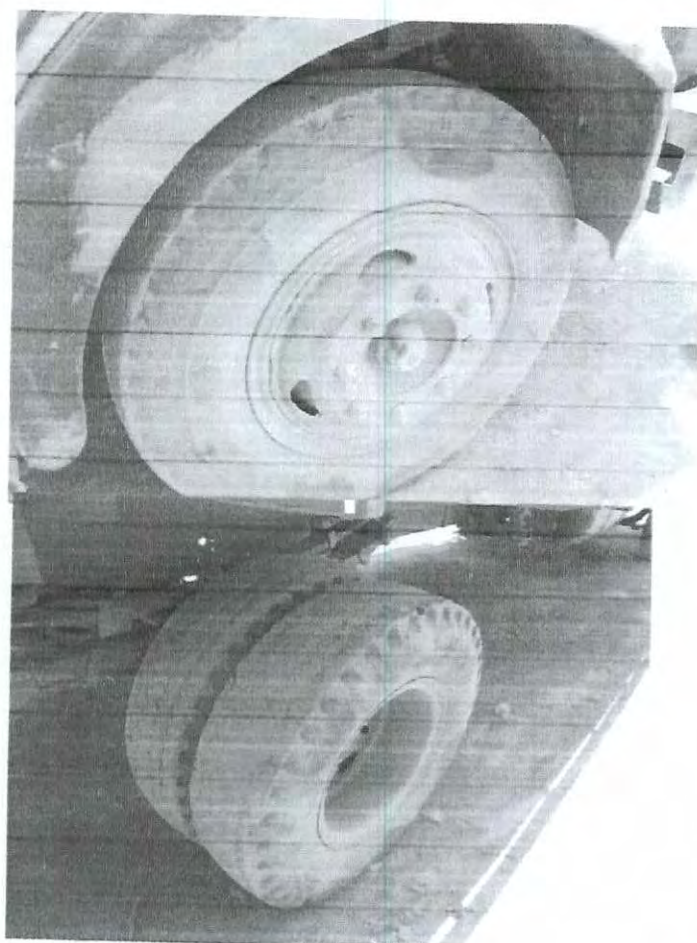
A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal line.

A handwritten number '7' in black ink, enclosed within a hand-drawn oval.

Caminhão 4:



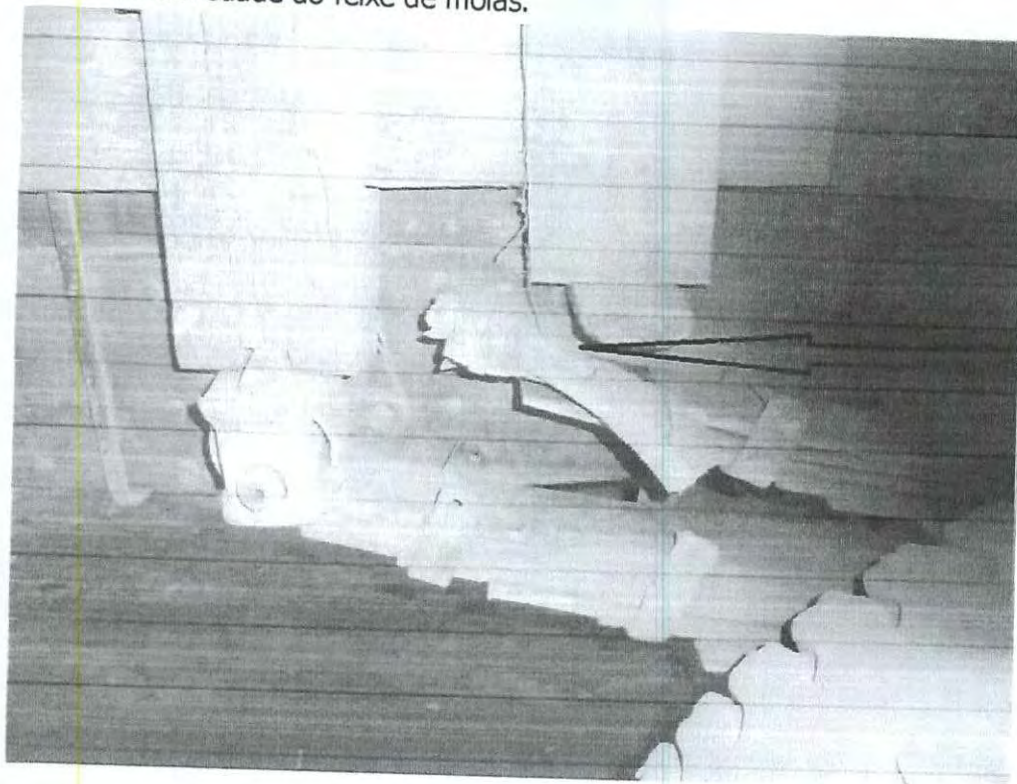
- a. Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor.
- b. Pneus carecas.



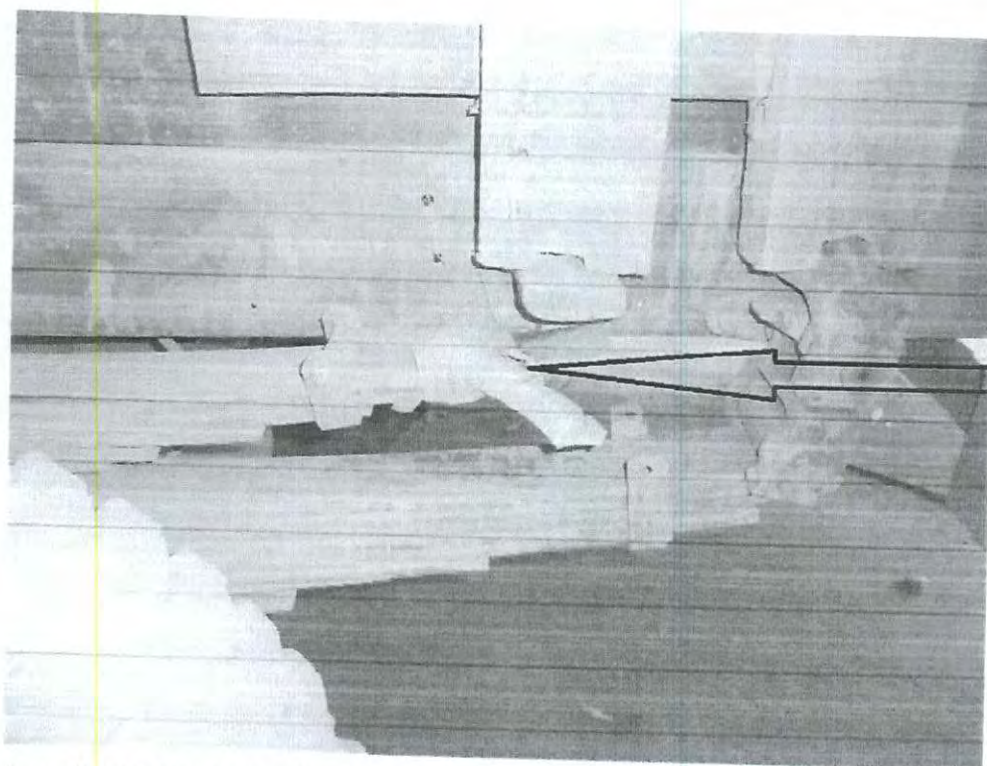
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c. Precariedade do feixe de molas.



FEIXE DE MOLAS DA
RODA TRASEIRA
ESQUERDA PRESA
COM LIGA DE
BORRACHA



FEIXE DE MOLAS DA
RODA TRASEIRA
ESQUERDA PRESA
COM LIGA DE
BORRACHA

A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- 1- Politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pelos pneus carecas, a quebra do feixe de molas e a ausência de cinto de segurança.

3. Medidas Destinadas ao Saneamento dos Riscos Apontados

A seguir estão arroladas medidas destinadas ao saneamento da condição de risco grave e iminente. É importante ressaltar que, conforme o caminho adotado pela requerente, outras complementações poderão vir a ser solicitadas:

Caminhões 1, 2, 3 e 4:

- Providenciar cinto de segurança para condutor e passageiro.

Caminhões 1, 3 e 4:

- Providenciar a troca dos pneus carecas.

Caminhões 1 e 2:

- Providenciar a retirada do combustível da cabine, armazenando-o em recipiente adequado no exterior do veículo.
- Providenciar para que a fiação elétrica fique embutida.

Caminhão 4:

- Providenciar a manutenção do feixe de molas.



4. CONCLUSÃO

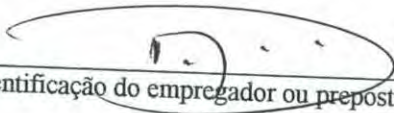
Diante do exposto neste laudo técnico, como medida de salvaguarda da integridade dos trabalhadores, somos pela INTERDIÇÃO dos referidos veículos.

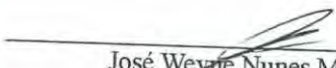
Responderá por "desobediência a ordem legal de funcionário público" e por "expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente", respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de interdição/embargo.

Nos termos da Portaria nº 13, de 15 de março de 2004, o presente documento será encaminhado à autoridade regional competente para ratificação.

Lembramos que a solicitação para uma eventual suspensão deste processo de INTERDIÇÃO deverá ser protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, Avenida Jeronimo de Albuquerque, 619, DalPlaza Center, bairro COHAB, São Luís-MA, CEP 65.051-210, juntando-se, ainda, a documentação probatória de cumprimento das referidas medidas de saneamento, tais como relatórios, fotos, projetos, laudos, ART etc.

Recebi a 1ª via em <u>16 Setembro 2013</u>	Lavrei o presente laudo em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados. Açailandia-MA, 14 / setembro / 2013
--	--


Assinatura e identificação do empregador ou preposto


José Weyne Nunes Marcelino
Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 35339-6



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Termo de Interdição nº 353396.130914.02

EMPREGADOR: VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CASTELO, 143, PEQUIÁ, AÇAILANDIA-MA

Fica determinada a **interdição do transporte de trabalhadores nos ônibus M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407 e ônibus M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630**, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de **RISCO GRAVE E IMINENTE** descrita no laudo técnico anexo a este termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, Avenida Jerônimo de Albuquerque, 619, DalPlaza Center, bairro COHAB, São Luís-MA, CEP 65.051-210.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Suspensão de Interdição.

Recebi a 1ª via em 16 Setembro, 2013

Lavrei o presente termo de interdição em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Açailandia-MA, 14 / setembro / 2013

Assinatura e identificação do empregador ou preposto

José Weyne Nunes Marcelino

Auditor Fiscal do Trabalho

CIF 35339-6



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Laudo Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco que Acompanha o Termo de Interdição nº 353396.130914.02

EMPREGADOR: VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CASTELO, 143, PEQUIÁ, AÇAILÂNDIA-MA

1. Objetivo

O presente laudo tem como objetivo a apresentação de subsídios técnico-legais para fundamentar a decisão do órgão fiscalizador e da autoridade regional competente acerca das condições de segurança e saúde no trabalho oferecidas pela empresa em epígrafe, especificamente quanto aos pontos adiante elencados.

2. Dos Fatos da Ação Fiscal

Em inspeção iniciada no dia 14/09/2013 na fazenda Redenção III, constatamos que o conjunto de inadequações técnicas e irregularidades trabalhistas implica a caracterização do RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade dos trabalhadores expostos, na forma conceituada no subitem 3.1.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho e Emprego, com atualização dada pela Portaria SIT nº 199/2011: condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave à integridade física do trabalhador. Há conflito com disposições legais vigentes, em especial as constantes das Normas Regulamentadoras nº 11 e 12 do MTE, Portaria nº 3214/78, e artigo 157, inciso I, da CLT, Lei nº 6514, de 22/12/1977, inconformidades com aspectos normativos para o equipamento e submissão dos trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com saúde e segurança. A seguir, em caráter técnico e não terminativo, estão descritas algumas das inadequações e irregularidades encontradas.

Foram verificados 2(dois) ônibus utilizados para transportar trabalhadores. Um dos ônibus, M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407, é utilizado para o transporte de trabalhadores do alojamento até a cidade de Açailândia-MA. O outro ônibus, M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630, é utilizado para o transporte de trabalhadores dentro da propriedade e quando do dia do pagamento mensal, devido a grande quantidade de pessoas que precisam ir até a cidade, ele é utilizado como transporte para a cidade de Itinga do Maranhão-MA.

Ônibus M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407:

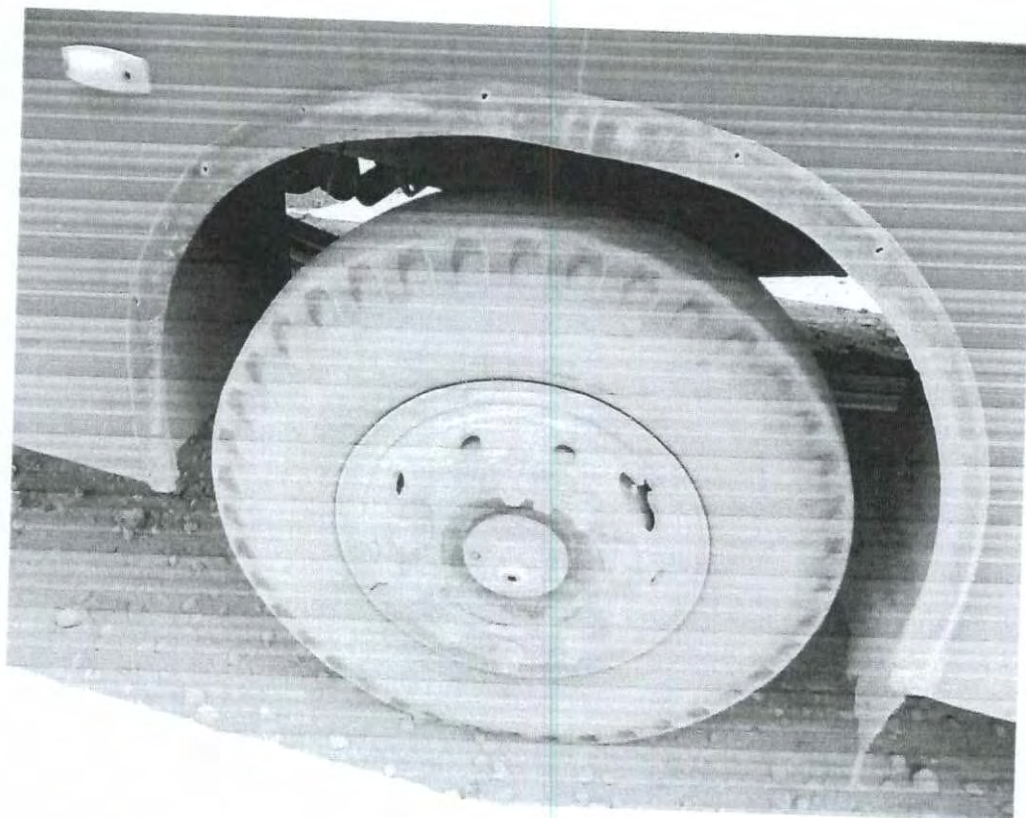


A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

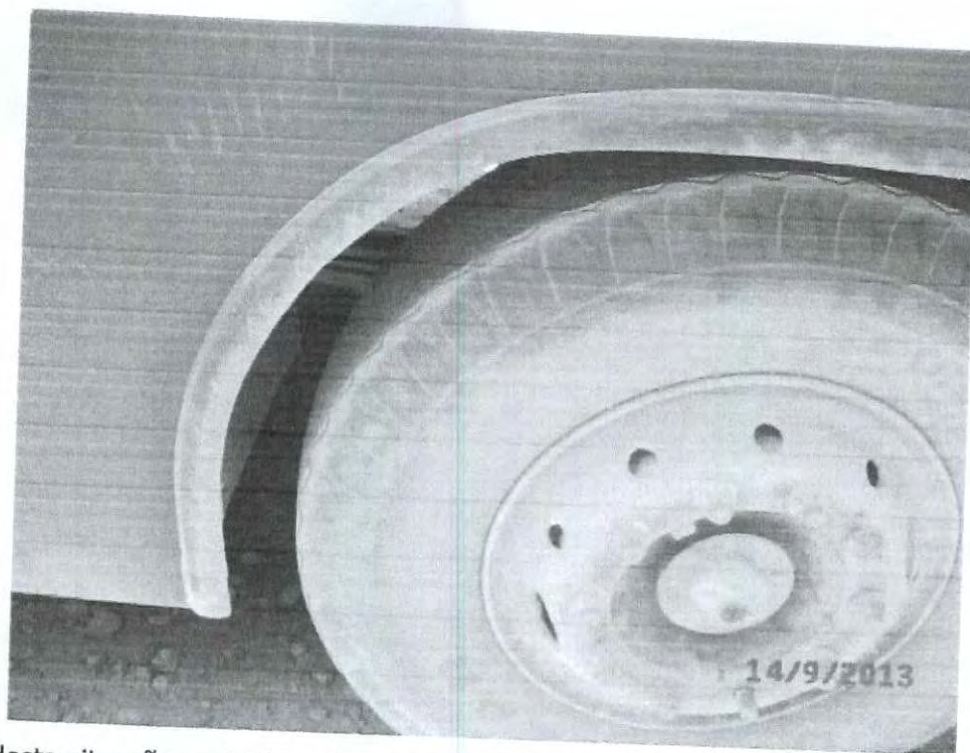
a. Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor.



b. Pneus carecas.



[Handwritten signature]



A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

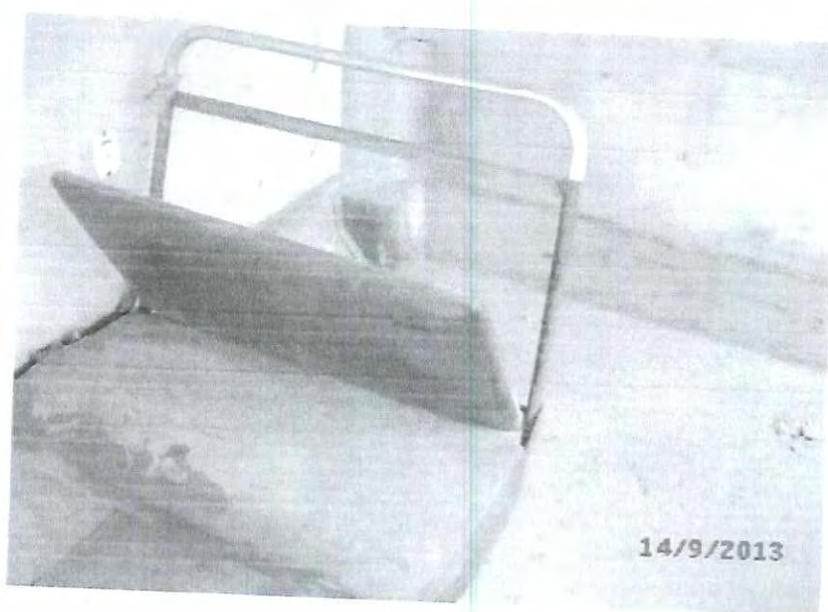
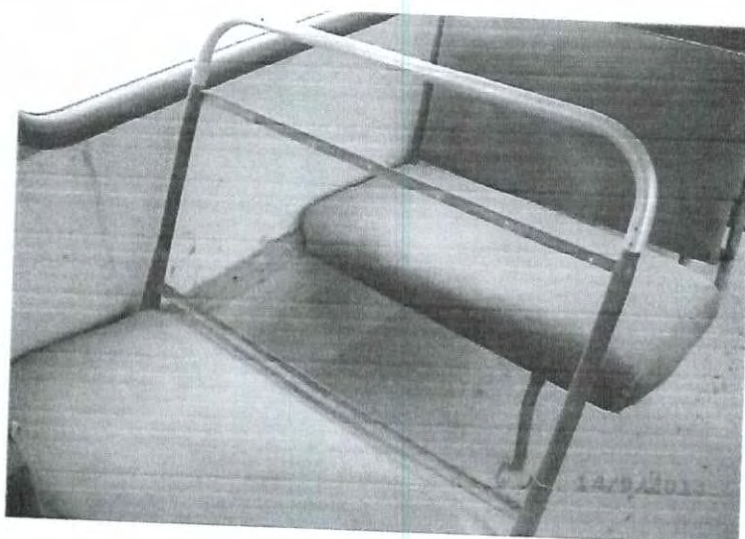
- 1- Politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pelos pneus carecas e a ausência de cinto de segurança.

Ônibus M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630:



[Handwritten signature and initials]

a. Ausência de cinto de segurança e precariedade dos assentos dos passageiros.



[Handwritten signature]

A continuidade desta situação poderá implicar os seguintes riscos de natureza ocupacional:

- 1- Politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pela ausência de cinto de segurança.

3. Medidas Destinadas ao Saneamento dos Riscos Apontados

A seguir estão arroladas medidas destinadas ao saneamento da condição de risco grave e iminente. É importante ressaltar que, conforme o caminho adotado pela requerente, outras complementações poderão vir a ser solicitadas:

Ônibus M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407:

- Providenciar cinto de segurança para condutor e passageiro.
- Providenciar a troca dos pneus carecas.

Ônibus M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630:

- Providenciar cinto de segurança para condutor e passageiro.

4. CONCLUSÃO

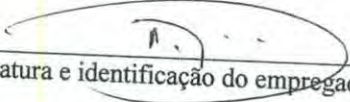
Diante do exposto neste laudo técnico, como medida de salvaguarda da integridade dos trabalhadores, somos pela INTERDIÇÃO dos referidos veículos.

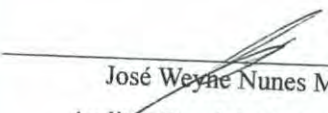
Responderá por "desobediência a ordem legal de funcionário público" e por "expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente", respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de interdição/embargo.

Nos termos da Portaria nº 13, de 15 de março de 2004, o presente documento será encaminhado à autoridade regional competente para ratificação.

Lembramos que a solicitação para uma eventual suspensão deste processo de INTERDIÇÃO deverá ser protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão, Avenida Jeronimo de Albuquerque, 619, DalPlaza Center, bairro COHAB, São Luís-MA, CEP 65.051-210, juntando-se, ainda, a documentação probatória de cumprimento das referidas medidas de saneamento, tais como relatórios, fotos, projetos, laudos, ART etc.

Recebi a 1ª via em <u>16 Setembro 2013</u> .	Lavrei o presente laudo em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados. Açailândia-MA, 14 / setembro / 2013
--	--


Assinatura e identificação do empregador ou preposto


José Weyne Nunes Marcelino
Auditor Fiscal do Trabalho – CIF 35339-6

- Documentacao da I.A. dos Santos

-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, MEDIANTE COMPRA E VENDA, NA FORMA ADIANTE DECLARADA

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento de Carvão Vegetal, mediante compra e venda, celebrado entre partes, de um lado, como Fornecedor, **I. A. dos Santos Comércio e Serviços - ME**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.811.260/0001-09, inscrição estadual n.º 12.314.555-4, com atividade na Unidade Redenção III, Setor 01, Horto Redenção, endereço à Rod. Br-222, km 28, Est. Da Sunil, Margem Esquerda, a 60km da BR, Açailândia (MA), por seu representante legal, Sr.(a) Alcides Nunes Pimentel, brasileiro(a), casado(a), carvoeiro(a), CPF N.º 212.749.161-00, residente à RUA 7 DE SETEMBRO, 795 - CENTRO, Açailândia (MA), neste ato designado, simplesmente, VENDEDORA, e, do outro lado, na qualidade de Beneficiária, a **VIENA SIDERÚRGICA S/A**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Br. 222 Km 14,5 - Povoado do Pequiá, Açailândia, neste Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.993/0001-42, Inscrição Estadual n.º 12.092.482-0, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo Sr. Maurício Cunha Cota, brasileiro, casado, Contador, CRC 30.081-T/MA, CPF n.º 250.821.916-91, podendo ser encontrado no mesmo endereço supra, denominada, simplesmente, COMPRADORA, fica justo e contratado o presente negócio jurídico, regido pelas cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A VENDEDORA, na condição de produtora de carvão vegetal, se compromete a fornecer o seu produto à COMPRADORA, durante o prazo de vigência deste contrato, conforme disciplinado no presente negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 Declaram-se as partes cientes de que o preço do produto será sujeito às variações do mercado, ficando facultado aos contratantes à busca de parceiros comerciais que lhes ofereçam melhores condições de preço e qualidade do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FRETE.

3.1 A VENDEDORA colocará o produto (carvão vegetal) na praça de carvoejamento à disposição da COMPRADORA, a qual se encarregará de fazer a competente busca, hipótese esta na qual poderá se utilizar de veículos de aluguel existentes na praça. ou.



[Handwritten signature]

17-11



até mesmo, o fazer com veículos próprios e, ainda, permitir que a VENDEDORA possa também participar desse processo, o que será feito mediante preços e condições existentes no mercado, comuns e iguais para todos que venham a ser contratados para o frete (terceiros ou a própria VENDEDORA).

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO.

4.1 Fica estabelecido que o pagamento do produto (carvão vegetal), da COMPRADORA para a VENDEDORA, se fará mediante a quantidade de metros cúbicos entregues e medidos no pátio industrial da COMPRADORA, sendo, posteriormente, a VENDEDORA notificada quanto à referida cubagem, mediante recibos de pagamentos e/ou controles de pesagem e recebimento, dos quais, também, constarão outras informações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

5.1 O prazo do presente negócio jurídico será indeterminado, se não houver nenhuma manifestação em contrário das partes, ficando acordado que será extinto, antecipadamente, na hipótese de esgotamento do produto na área explorada pela VENDEDORA, facultando-se, ainda, a qualquer das partes, rescindir o contrato, desde que avise à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo os casos de justo motivo rescisório previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA.

6.1 A VENDEDORA exercerá suas atividades com liberdade e autonomia, ficando entendido que não existe nenhuma direção ou fiscalização direta por parte da COMPRADORA com relação aos trabalhadores do primeiro, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes de sua atividade e efetivando os trabalhos de produção com trabalhadores por ela contratados, sob vínculo empregatício (em relação aos permanentes). Compromete-se, ainda, a VENDEDORA a entregar, mensalmente, à COMPRADORA, cópias dos comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salários, dos recolhimentos do FGTS e do INSS e de fornecimento de EPIs, autorizando a COMPRADORA a exibir tais documentos aos Agentes Públicos encarregados da fiscalização, quando por estes solicitado.

§ 1º - A VENDEDORA se compromete quanto à obediência às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e mais especificamente:

- a) Dotar os estabelecimentos de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores;
- b) Fornecer água potável em condições higiênicas de armazenamento, implantando, se necessário, sistema adequado para a filtragem da água;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- c) Dotar os locais de trabalho de abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra as intempéries;
- d) Providenciar equipamentos de primeiros socorros (NR 7);
- e) Fornecer escadas engatáveis de material resistente, com corrimões laterais e pisos antiderrapantes de modo a minorar os riscos de acidente nas operações de carga dos veículos;
- f) Fornecer equipamento de proteção individual adequado contra gases e inalação de resíduos sólidos, de forma gratuita, obrigando-se a diligenciar pelo seu uso correto e mais especificamente, quanto aos seguintes trabalhadores:

- MOTOQUEIROS (operadores de motosserra)

f.1) As motosserras deverão conter todos os dispositivos de segurança necessários, tais como pino de trava, protetor da mão esquerda.

f.2) Treinamento dos motoqueiros para operar as referidas máquinas, propiciando-lhes capacete, protetor auricular, óculos de segurança, luvas e botas (NR 12, anexo I).

- BATEDORES DE TORA – CARREGADORES DE LENHA (trabalhadores que transportam a madeira)

f.3) Os batedores de tora (carregadores de lenha) deverão estar munidos de luvas e botas (NR 06/21), e capacetes (estes quando cabíveis).

- FORNEIROS E CARBONIZADORES (trabalhadores que lidam com a queima da madeira)

f.4) Os forneiros e carbonizadores devem utilizar botas, luvas, calça de lona de algodão anti-chamas e máscaras contra gases (NR 6);

§ 2º - Além das regras especificadas no parágrafo anterior, a VENDEDORA se compromete, ainda, a cumprir, em relação aos seus empregados, o seguinte:

- a) Transporte em veículos seguros e sem excesso de passageiros;
- b) Organização de serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, quando cabíveis, e realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais (artigo 168, I, II e III da CLT, NR 07 do MTE e Portaria 18 SSST/MTb/96);
- c) Abstenção de contratação de menores de 18 (dezoito) anos para quaisquer serviços nas áreas das carvoarias;
- d) Registro e anotação da CTPS de todos os empregados, sem exceção, na forma da legislação em vigor;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- e) Concessão de intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra (artigo 66 da CLT), inclusive quanto ao carbonizador;
- f) Concessão de repouso semanal remunerado (art. 67, *caput* da CLT);
- g) Abstenção no sentido de exigir trabalho aos domingos e feriados legais, exceto quando autorizados pela autoridade competente (art. 60, *caput* da CLT), inclusive quanto ao carbonizador;
- h) Não prorrogação da jornada além dos limites e na forma estabelecida pela CLT (art. 59, *caput* da CLT), inclusive quanto ao carbonizador;
- i) Fornecimento de recibos de pagamento para os trabalhadores, com descrição separada de cada verba percebida;
- j) Pagamento, nos termos da legislação em vigor, de todas as verbas trabalhistas, mais especificamente salários não inferior ao mínimo, gratificações natalinas, férias, FGTS, horas extras (quando extrapolada a jornada) e adicional noturno.
- k) Realização de perícia técnica para avaliação ambiental a fim de aferir se os trabalhadores estão em contato com gases tóxicos, bem como a perfeita identificação desses elementos de forma que se possa precisar os tipos de máscaras a serem utilizados. A perícia deverá ser acompanhada por técnico do Ministério do Trabalho e Emprego, durante a coleta de dados, com a emissão de laudo técnico, ao final, e respectiva memória de cálculo.
- l) Fornecimento de copos individuais para a ingestão de água;
- m) Comprovação de aquisição de EPI's necessários ao cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho, em perfeito estado de conservação.
- n) Colocação de placas de identificação, em local bem visível nas carvoarias, contendo o nome fantasia da mesma e seu nome completo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO ESCRAVO – COMPROMISSO.

7.1 A VENDEDORA compromete-se a não utilizar trabalho escravo, sujeitando-se, quanto à matéria, às seguintes condições:

- a) A VENDEDORA se declara ciente de que o uso de mão-de-obra escrava em suas atividades, comprovado por fiscalização da Secretaria de Fiscalização do Trabalho – SEFIT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, facultará a COMPRADORA rescindir o presente contrato, sem que sobre ela incida nenhuma penalidade.
- b) A citação do nome e CNPJ da VENDEDORA no “Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo”, divulgado semestralmente pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho – SEFIT do Ministério do Trabalho e Emprego –



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MTE, conforme Portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, implicará interrupção automática do fornecimento previsto neste contrato.

c) A retomada de relações comerciais entre VENDEDORA e COMPRADORA fica sujeita à eventual exclusão do nome e CNPJ da VENDEDORA no “Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo”.

d) A VENDEDORA autoriza visitas e acesso da COMPRADORA, bem como de consultores ou auditores por ela formalmente indicados, aos locais de produção, com o objetivo de verificar o cumprimento dos compromissos acordados.

e) Os signatários afirmam seu compromisso com a dignificação, formalização e modernização do trabalho na cadeia produtiva do ferro-gusa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA.

8.1 A COMPRADORA, além do pagamento integral e correto do preço do produto, se compromete a custear, caso necessário, as medidas de segurança e medicina do trabalho previstas no § 1º da cláusula anterior (6ª), ficando, de logo, autorizada pela VENDEDORA, a deduzir do preço do produto os valores para tanto adiantados, assegurando à produtora um pagamento mínimo necessário ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações sociais e trabalhistas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO DE RESERVAS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1 Independentemente da retenção para o fim específico prevista na cláusula anterior, ajustam as partes que a COMPRADORA poderá proceder à retenção de parte do preço do carvão, constituindo um fundo permanente que visa a assegurar o pagamento, pela VENDEDORA, de todas as obrigações sociais decorrentes da relação de emprego deste com seus empregados, inclusive verbas rescisórias, estabelecendo, de comum acordo, a periodicidade do encontro de contas e conseqüente liberação dos saldos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO POR JUSTO MOTIVO

10.1 O não cumprimento, por um lapso máximo de três meses (mora contumaz), das obrigações enumeradas no “caput” e nos §§ 1º e 2º da cláusula 6ª deste instrumento, por parte da VENDEDORA, implicará no distrato do presente negócio jurídico, sem prévio aviso e sem indenização alguma pela COMPRADORA, ficando ressalvada a possibilidade de nova contratação se a VENDEDORA comprovar que sanou as irregularidades, fato a ser atestado pelo Ministério Público do Trabalho deste Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



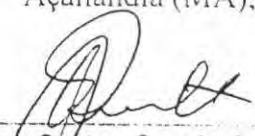
11.1 O presente contrato é regido pelas disposições constantes do Livro III, Título V, Seção II, do Código Civil Brasileiro e regras comerciais e tributárias atinentes, complementadas pelos disciplinamentos contidos no presente instrumento contratual.

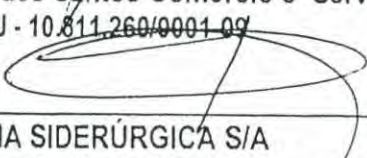
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

12.1 Elegem as partes como competente para dirimir as dúvidas e divergências oriundas do presente contrato, o foro cível da Comarca de Açailândia - MA, prevalecendo o mesmo perante qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

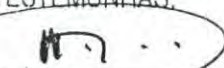
12.2 E, por estarem assim acordes, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas, também subscritas, que a tudo presenciaram.

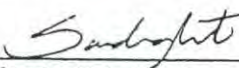
Açailândia (MA), 23 de julho de 2009.


I. A. dos Santos Comércio e Serviços - ME
CNPJ - 10.811.260/0001-09


VIENA SIDERÚRGICA S/A
CNPJ - 07.609.993/0001-42

TESTEMUNHAS:


Walmir Vieira Duarte
CPF: 458.349.896-91


Sandra Mota Nascimento
CPF: 855.724.543-20





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: I A DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS

348/2013

NOME DE FANTASIA: CARVOARIA BOM JESUS

ENDEREÇO: RODOVIA BR 222, 28 - ZONA RURAL - AÇAILÂNDIA - MA KM 28 EST.
SUNIL MG A ESQUERDA

ATIVIDADE: Produção de carvão vegetal - florestas plantadas

ÁREA: 1,00

CNPJ/CPF: 07450887000169

INSC. ESTADUAL/RG: 12318048-1

INSC. MUNICIPAL: 001005548

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

06-06-81

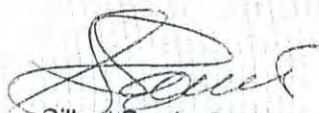
RESTRIÇÕES: A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, além de outras implicações previstas em Leis Federais e Estaduais, o Código Tributário Municipal, Artigo 97, alterado pelo Artigo 1º da Lei 07 de 2007, parágrafos 2º e 3º, Incisos I a III, estabelecem as seguintes penalidades:
I - Multa no valor de até 10 VRM, por menor em situação irregular;
II - Suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento e Verificação Fiscal;
III - A cassação do Alvará de Licença e Funcionamento e Verificação Fiscal

O presente Alvará deverá ser afixado em local visível à Fiscalização da Prefeitura e deverá ser renovado anualmente.

DATA: AÇAILÂNDIA, aos 07 março, 2013

VALIDADE: 31/12/2013

prefeitura de
açaílândia
força, fé e trabalho


Gilbert Pereira Barretto
Diretor Depto. Arrecadação
2013



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21101422447		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) MANOEL VICENTE DE ALMEIDA		(mãe) MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1978	IDENTIDADE (número) 72474296-4	Órgão emissor SSP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 805.443.123-68	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) QUADRA 38 LOTE 79			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA ILDEMAR	CEP 65.930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2369
MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL I. A. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 222, KM 28, EST DA SUNIL, MG ESQUERDA			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO A 60 KM DA BR, FAZENDA REDEÇÃO 03, SETOR 01	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 65.930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2369
MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 0210108 Atividade secundária 0220902 4930202 0210101 0210107 0220901 XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS INTERMUNIC IPAL E INTERESTADUAL. CULTIVO DE EUCALIPTO EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07450887000169	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) I. A. Santos Comercio e Serviços - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não	

DATA DA ASSINATURA
03/07/2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Wanderson Sousa Pimentel

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2009
SOB O NÚMERO: 20090336550

Protocolo: 09/033655-0

Empresa: 211 0142244 7

I. A. DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

MARCIO PATRICIO SOUZA Nº AB 172934
CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.450.887/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2005
NOME EMPRESARIAL I. A. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARVOARIA BOM JESUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.20-9-02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 02.20-9-01 - Extração de madeira em florestas nativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO ROD BR 222, KM 28, EST. DA SUNIL, MG ESQUERDA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : A 60 KM DA BR, ; : FAZENDA REDENCAO 03 ; : SETOR 01;
CEP 65.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ACAILANDIA	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/09/2013 às 08:11:19** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

**Estado do
Maranhão****SINTEGRA/ICMS****Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão****Secretaria da Fazenda****Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS****IDENTIFICAÇÃO****CGC:** 07.450.887/0001-69 **Inscrição Estadual:** 12.318048-1**Razão Social:** I. A. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS - ME**Regime Apuração:** NORMAL**ENDEREÇO****Logradouro:** ROD BR 222, KM 28, EST. DA SUNIL, MG ESQUERDA**Número:** S/N **Complemento:** : A 60 KM DA BR, ; : FAZENDA REDENCAO 03 ; : SETOR 01;**Bairro:** ZONA RURAL**Município:** ACAILANDIA **UF:** MA**CEP:** 65930000 **DDD:** Telefone: 35381177**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE Principal:** 210108 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
220902	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
210101	CULTIVO DE EUCALIPTO
210107	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
220901	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 22/03/2013**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 16/09/2013**Número da Consulta:**

Nova Consulta

Imprimir



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS FLORESTAIS



GOVERNO DO
maranhão

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº0015/2013 ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIL -
RENOVAÇÃO**

O Secretário no uso de suas atribuições que lhe conferem, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL, que deverá ser executada no imóvel a seguir identificado, conforme os dados abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

01. Nome da Propriedade:	02. Processo nº:			3394/12
denominado: HORTOS FLORESTAIS (Pompeia, Redenção, Verona, Nova Vida, Florença, Ipe Roxo, Ravena e Turim)				
varias matriculas				
03. Endereço:	ZONA RURAL			
04. Município:	Açailândia, Itinga, Bom Jesus das Selvas e Bom Jardim			
05. Distrito:	ZONA RURAL	06. CEP:	65.000-000	07. UF: MA
08. Proprietário:	VIENA SIDERURGICA S.A			
09. CPF/CNPJ:	07.609.993/0001-42			
10. Endereço:	FAZENDA MEDALHA S/Nº - PEQUIÁ			
11. Município:	AÇAILÂNDIA			
12. Distrito:	ZONA RURAL	13. CEP:	65.000-000	14. UF:: MA
15. Área Total do Imóvel (ha):	44511,780	16. Reserva Legal (ha):	vide verso	
17. Área de Preservação Permanente (ha):		18. Área de projeto (ha):	25.056,2100	
19. Área Regularização (ha):	-			
20. CTF do Empreendedor:	535281	21. CTF do Responsavel Tecnico	500029	
22.DESCRICÃO DA ATIVIDADE:				

PROJETO SILVICULTURAL: Plantio, Tratos, Culturais, Colheita, Aproveitamento de material lenhoso e Produção de Carvão Vegetal.

23. LOCALIZADO :

denominado: HORTOS FLORESTAIS (Pompeia, Redenção, Verona, Nova Vida, Florença, Ipe Roxo, Ravena e Turim)

24. COORDENADAS GEOGRAFICAS: -04° 20' 17" / -47° 11' 05"

OBSERVAÇÕES: Vide verso desta licença as Exigencias / Recomendações.

Expedida em: **28.01.2013**

Válida até: **28.01.2017**

Antônio Cesar Carneiro de Sousa
Secretário Adjunto de Recursos
Ambientais - SEMA
Matrícula: 1.703.271

Carlos Victor Guterres Mendes
Secretário de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Naturais

IMPORTANTE:

As condições serão estabelecidas nos anexos;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos, municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento;

Esta Licença Ambiental e seus anexos não possui emendas e nem rasuras;

1a. VIA DETENTOR

2a VIA PROCESSO

3a. VIA ARQUIVO

4a VIA DOF

(466)

Analista Ambiental

EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Esta Licença de Operação (LO) autoriza a **VIENA SIDERÚRGICA S/A** - CNPJ nº: 07.609.993/0001-42 a continuar a operar a atividade de Projeto Silvicultura: Plantio, Tratos Culturais, Colheita, Aproveitamento de Material Lenhoso e Produção De Carvão Vegetal HORTOS FLORESTAIS (Pompeia, Redenção, Verona, Veneza, Nova Vida, Florença, Ipe Roxo, Ravena, Turim) na Zona Rural do município de Açailândia, Itinga, Bom Jesus das Selvas e Bom Jardim- MA;

1. A **VIENA SIDERURGICA S/A** deverá apresentar **Relatório de Monitoramento Ambiental** com frequência Anual;
2. A **VIENA SIDERURGICA S/A** deverá apresentar o Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** com frequência Anual;
3. A **VIENA SIDERURGICA S/A** deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**.
4. A empresa deverá tornar o uso obrigatório de todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
5. Utilizar agrotóxico somente com base em Receituário Agrônômico, conforme legislação vigente;
6. Efetuar a devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, com as respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais que foram adquiridos, no prazo de 01 ano, contado da data de sua compra;
7. O requerente deverá solicitar através da apresentação do **Relatório de Desempenho Ambiental - RDA** a renovação da LO - **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, até 120 dias antes do prazo de vencimento da referida licença;
8. Esta Licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, estará sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental vigente.
9. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc.I);

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art.19, inc.II);



467

III- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº.237, de 19 de dezembro de 1997. Art.19, inc.III);

10. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser comunicado à SEMA, com antecedência para reavaliação e pronunciamento formal;
11. O empreendedor **VIENA SIDERURGICA S/A**– fique ciente, de que o não cumprimento destas exigências/recomendações, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligencia, omissão ou imperícia é de sua responsabilidade, podendo esta licença ser cassada a qualquer momento, por este órgão ambiental ou por via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme a legislação ambiental vigente.

Nº	HORTO FLORESTAL	AREA REGISTRADA	AREA DE PLANTIO	IMOVÉIS POR HORTO
1	Pompeia	5.601,6495	4.458,3467	43
2	Redenção	10.320,7967	5.895,9822	51
3	Ipê roxo	9.481,0497	3.433,2135	16
4	Nova Vida	5.376,5844	2.853,4543	29
5	Veneza	5.262,7955	2.371,4812	4
6	Verona	2.799,6720	2.025,2218	5
7	Ravena	1.904,7654	1.425,3757	11
8	Turim	2.953,8280	1.889,8744	18
9	Florença	810,6433	693,2602	5
	TOTAL	44.511,7845	25.056,2100	182


Antônio Cesar Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Recursos
Ambientais - SEMA
Matrícula: 1.703.271



• Documentacao da Weverson S. Pimentel

•



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA

356/2013

NOME DE FANTASIA: WEMERSON CARVOARIA

ENDEREÇO: ESTRADA DA SUNIL, S/N - ZONA RURAL - AÇAILÂNDIA - MA LADO
ESQUERDO 70 KM A DENTRO

ATIVIDADE: Indústria de produção de carvão vegetal

ÁREA: 1,00

CNPJ/CPF: 07589600000186

INSC. ESTADUAL/RG: 122222857

INSC. MUNICIPAL: 001005184

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

06-06-81

RESTRIÇÕES:

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, além de outras implicações previstas em Leis Federais e Estaduais, o Código Tributário Municipal, Artigo 97, alterado pelo Artigo 1º da Lei 07 de 2007, parágrafos 2º e 3º, Incisos I a III, estabelecem as seguintes penalidades:

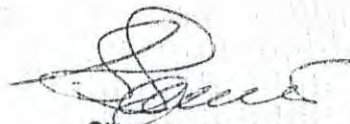
- I - Multa no valor de até 10 VRM, por menor em situação irregular;
- II - Suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento e Verificação Fiscal;
- III - A cassação do Alvará de Licença e Funcionamento e Verificação Fiscal

O presente Alvará deverá ser afixado em local visível à Fiscalização da Prefeitura e deverá ser renovado anualmente.

DATA: AÇAILÂNDIA, aos 07 março, 2013

VALIDADE: 31/12/2013

prefeitura de
açailândia
força, fé e trabalho


Gilbert Pereira Barretto
Diretor Depto. Arrecadação
2013



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SFDE -2110143707-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) WEMERSON SOUSA PIMENTEL			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) ALCIDES NUNES PIMENTEL		(mãe) FRANCISCA SOUSA PIMENTEL	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12-01-1981	IDENTIDADE número 396.489	Órgão emissor SEJSP	UF TO
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 818.786.723-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA 07 DE SETEMBRO			NÚMERO 795
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 65930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAILANDIA			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do MARANHÃO:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL WEMERSON S. PIMENTEL INDUSTRIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) ESTRADA DA SUNIL, LADO ESQUERDO 70 KM A DENTRO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO FAZENDA OLINDA	BAIRRO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 65930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO ACAILANDIA		UF MA	PAÍS
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 0210-1/08 Atividades secundárias 4930-2/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.589.600/0001-86	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) + Wemerson S. Pimentel		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 29-09-2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Wemerson S. Pimentel		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Márcio Patrício Souza Chefe de Esc. Reg. Regional Junta - Imperatriz Mat. 2367 08/10/2008	AUTENTICAÇÃO JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2008 SOB O NÚMERO: 20080430554 Protocolo: 08/043055-4 Empresa: 21 1 0143707 0 WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA - ME MARCIO PATRICIO SOUZA Nº AB 081480 CHEFE DO ESC. REG. DE IMPERATRIZ		

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.589.600/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/09/2005
NOME EMPRESARIAL WEMERSON S. PIMENTEL INDUSTRIA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEMERSON CARVOARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO EST DA SUNIL, LADO ESQUERDO 70 KM A DENTRO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO : FAZENDA OLINDA;
CEP 65.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ACAILANDIA	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **16/09/2013 às 08:09:47** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

**Estado do
Maranhão****SINTEGRA/ICMS****Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão****Secretaria da Fazenda****Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS****IDENTIFICAÇÃO****CGC:** 07.589.600/0001-86 **Inscrição Estadual:** 12.222285-7**Razão Social:** WEMERSON S. PIMENTEL INDUSTRIA**Regime Apuração:** NORMAL**ENDEREÇO****Logradouro:** ETR DA SUNIL, LADO ESQUERDO 70 KM A DENTRO**Número:** SN **Complemento:** : FAZENDA OLINDA;**Bairro:** ZONA RURAL**Município:** ACAILANDIA **UF:** MA**CEP:** 65930000 **DDD:** Telefone: 20**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE Principal:** 210108 - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 22/03/2013**OBRIGAÇÕES**

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 16/09/2013**Número da Consulta:**

Nova Consulta

Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS AMBIENTAIS
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS FLORESTAIS



GOVERNO DO
maranhão

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº0015/2013 ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIL -
RENOVAÇÃO**

O Secretario no uso de suas atribuições que lhe conferem, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL, que deverá ser executada no imóvel a seguir identificado, conforme os dados abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

01. Nome da Propriedade:	02. Processo nº: 3394/12		
denominado: HORTOS FLORESTAIS (Pompeia, Redenção, Verona, Nova Vida, Florença, Ipe Roxo, Ravena e Turim)			
varias matrículas			
03. Endereço:	ZONA RURAL		
04. Município:	Açailândia, Itinga, Bom Jesus das Selvas e Bom Jardim		
05. Distrito:	ZONA RURAL	06. CEP: 65.000-000	07. UF: MA
08. Proprietário:	VIENA SIDERURGICA S.A		
09. CPF/CNPJ:	07.609.993/0001-42		
10. Endereço:	FAZENDA MEDALHA S/Nº - PEQUIÁ		
11. Município:	AÇAILÂNDIA		
12. Distrito:	ZONA RURAL	13. CEP: 65.000-000	14. UF:: MA
15. Área Total do Imóvel (ha):	44511,780	16. Reserva Legal (ha):	vide verso
17. Área de Preservação Permanente (ha):		18. Área de projeto (ha):	25.056,2100
19. Área Regularização (ha):	-		
20. CTF do Empreendedor:	535281	21. CTF do Responsavel Tecnico	500029
22.DESCRICÃO DA ATIVIDADE:			

PROJETO SILVICULTURAL: Plantio, Tratos, Culturais, Colheita, Aproveitamento de material lenhoso e Produção de Carvão Vegetal.

23. LOCALIZADO :

denominado: HORTOS FLORESTAIS (Pompeia, Redenção, Verona, Nova Vida, Florença, Ipe Roxo, Ravena e Turim)

24. COORDENADAS GEOGRAFICAS: -04° 20' 17" / -47° 11' 05"

OBSERVAÇÕES: Vide verso desta licença as Exigencias / Recomendações.

Expedida em: 28.01.2013

Válida até: 28.01.2017

Antônio Cesar Carneiro de Sousa
Secretário Adjunto de Recursos
Ambientais - SEMA
Matrícula: 1.703.271

Carlos Victor Guterres Mendes

IMPORTANTE:

As condições serão estabelecidas nos anexos;

O presente documento não desobriga o licenciamento de outras providencias junto a órgãos, municipais, estaduais e/ou federais para a legalidade plena do estabelecimento;

Esta Licença Ambiental e seus anexos não possui emendas e nem rasuras;

1a. VIA DETENTOR

2a VIA PROCESSO

3a. VIA ARQUIVO

4a VIA DÓF

(466)

Analista Ambiental

EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Esta Licença de Operação (LO) autoriza a **VIENA SIDERÚRGICA S/A** - CNPJ nº: 07.609.993/0001-42 a continuar a operar a atividade de Projeto Silvicultura: Plantio, Tratos Culturais, Colheita, Aproveitamento de Material Lenhoso e Produção De Carvão Vegetal HORTOS FLORESTAIS (Pompeia, Redenção, Verona, Veneza, Nova Vida, Florença, Ipe Roxo, Ravena, Turim) na Zona Rural do município de Açailândia, Itinga, Bom Jesus das Selvas e Bom Jardim- MA;

1. A **VIENA SIDERURGICA S/A** deverá apresentar **Relatório de Monitoramento Ambiental** com frequência Anual;
2. A **VIENA SIDERURGICA S/A** deverá apresentar o Programa de Controle Medico e Saúde Ocupacional - **PCMSO** e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** com frequência Anual;
3. A **VIENA SIDERURGICA S/A** deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**.
4. A empresa deverá tornar o uso obrigatório de todos os funcionários e colaboradores, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual;
5. Utilizar agrotóxico somente com base em Receituário Agrônomo, conforme legislação vigente;
6. Efetuar a devolução das embalagens vazias de agrotóxicos, com as respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais que foram adquiridos, no prazo de 01 ano, contado da data de sua compra;
7. O requerente deverá solicitar através da apresentação do **Relatório de Desempenho Ambiental - RDA** a renovação da LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO, até 120 dias antes do prazo de vencimento da referida licença;
8. Esta Licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, estará sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a legislação ambiental vigente.
9. O Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 19, inc.I);

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art.19, inc.II);



467

III- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nº.237, de 19 de dezembro de 1997. Art.19, inc.III);

10. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser comunicado à SEMA, com antecedência para reavaliação e pronunciamento formal;
11. O empreendedor **VIENA SIDERURGICA S/A**– fique ciente, de que o não cumprimento destas exigências/recomendações, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligencia, omissão ou imperícia é de sua responsabilidade, podendo esta licença ser cassada a qualquer momento, por este órgão ambiental ou por via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme a legislação ambiental vigente.

Nº	HORTO FLORESTAL	AREA REGISTRADA	AREA DE PLANTIO	IMOVÉIS POR HORTO
1	Pompeia	5.601,6495	4.458,3467	43
2	Redenção	10.320,7967	5.895,9822	51
3	Ipê roxo	9.481,0497	3.433,2135	16
4	Nova Vida	5.376,5844	2.853,4543	29
5	Veneza	5.262,7955	2.371,4812	4
6	Verona	2.799,6720	2.025,2218	5
7	Ravena	1.904,7654	1.425,3757	11
8	Turim	2.953,8280	1.889,8744	18
9	Florença	810,6433	693,2602	5
	TOTAL	44.511,7845	25.056,2100	182


Antônio Cesar Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Recursos
Ambientais - SEMA
Matrícula: 1.703.271



INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, MEDIANTE COMPRA E VENDA, NA FORMA ADIANTE DECLARADA

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento de Carvão Vegetal, mediante compra e venda, celebrado entre partes, de um lado, como Fornecedor, **Wemerson S. Pimentel Industria**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.589.600/0001-86, inscrição estadual n.º 12.222.285-7, com atividade na Unidade Olinda, Horto Redenção, endereço à Est. Da Sunil, Lado Esquerdo, 70 km adentro, Zona Rural, s/n, Itinga do Maranhão (MA), por seu representante legal, Sr.(a) Alcides Nunes Pimentel, brasileiro(a), casado(a), carvoeiro(a), CPF N.º 212749.161-00, residente à Rua 7 de Setembro, 795 - Centro, Açailândia (MA), neste ato designado, simplesmente, VENDEDORA, e, do outro lado, na qualidade de Beneficiária, a **VIENA SIDERÚRGICA S/A**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Br. 222 Km 14,5 - Povoado do Pequía, Açailândia, neste Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.993/0001-42, Inscrição Estadual n.º 12.092.482-0, neste ato representada pelo seu Gerente Administrativo Sr. Maurício Cunha Cota, brasileiro, casado, Contador, CRC 30.081-T/MA, CPF n.º 250.821.916-91, podendo ser encontrado no mesmo endereço supra, denominada, simplesmente, COMPRADORA, fica justo e contratado o presente negócio jurídico, regido pelas cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 A VENDEDORA, na condição de produtora de carvão vegetal, se compromete a fornecer o seu produto à COMPRADORA, durante o prazo de vigência deste contrato, conforme disciplinado no presente negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

2.1 Declaram-se as partes cientes de que o preço do produto será sujeito às variações do mercado, ficando facultado aos contratantes à busca de parceiros comerciais que lhes ofereçam melhores condições de preço e qualidade do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FRETE.

3.1 A VENDEDORA colocará o produto (carvão vegetal) na praça de carvoejamento à disposição da COMPRADORA, a qual se encarregará de fazer a competente busca, hipótese esta na qual poderá se utilizar de veículos de aluguel existentes na praça, ou,



até mesmo, o fazer com veículos próprios e, ainda, permitir que a VENDEDORA possa também participar desse processo, o que será feito mediante preços e condições existentes no mercado, comuns e iguais para todos que venham a ser contratados para o frete (terceiros ou a própria VENDEDORA).

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO.

4.1 Fica estabelecido que o pagamento do produto (carvão vegetal), da COMPRADORA para a VENDEDORA, se fará mediante a quantidade de metros cúbicos entregues e medidos no pátio industrial da COMPRADORA, sendo, posteriormente, a VENDEDORA notificada quanto à referida cubagem, mediante recibos de pagamentos e/ou controles de pesagem e recebimento, dos quais, também, constarão outras informações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

5.1 O prazo do presente negócio jurídico será indeterminado, se não houver nenhuma manifestação em contrário das partes, ficando acordado que será extinto, antecipadamente, na hipótese de esgotamento do produto na área explorada pela VENDEDORA, facultando-se, ainda, a qualquer das partes, rescindir o contrato, desde que avise à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo os casos de justo motivo rescisório previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA.

6.1 A VENDEDORA exercerá suas atividades com liberdade e autonomia, ficando entendido que não existe nenhuma direção ou fiscalização direta por parte da COMPRADORA com relação aos trabalhadores do primeiro, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes de sua atividade e efetivando os trabalhos de produção com trabalhadores por ela contratados, sob vínculo empregatício (em relação aos permanentes). Compromete-se, ainda, a VENDEDORA a entregar, mensalmente, à COMPRADORA, cópias dos comprovantes de pagamento de salários, férias, 13º salários, dos recolhimentos do FGTS e do INSS e de fornecimento de EPs, autorizando a COMPRADORA a exibir tais documentos aos Agentes Públicos encarregados da fiscalização, quando por estes solicitado.

§ 1º - A VENDEDORA se compromete quanto à obediência às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, e mais especificamente:

- a) Dotar os estabelecimentos de instalações sanitárias para uso dos trabalhadores;
- b) Fornecer água potável em condições higiênicas de armazenamento, implantando, se necessário, sistema adequado para a filtragem da água;



- c) Dotar os locais de trabalho de abrigo capaz de proteger os trabalhadores contra as intempéries;
- d) Providenciar equipamentos de primeiros socorros (NR 7);
- e) Fornecer escadas engatáveis de material resistente, com corrimões laterais e pisos antiderrapantes de modo a minorar os riscos de acidente nas operações de carga dos veículos;
- f) Fornecer equipamento de proteção individual adequado contra gases e inalação de resíduos sólidos, de forma gratuita, obrigando-se a diligenciar pelo seu uso correto e mais especificamente, quanto aos seguintes trabalhadores:

- MOTOQUEIROS (operadores de motosserra)

f.1) As motosserras deverão conter todos os dispositivos de segurança necessários, tais como pino de trava, protetor da mão esquerda.

f.2) Treinamento dos motoqueiros para operar as referidas máquinas, propiciando-lhes capacete, protetor auricular, óculos de segurança, luvas e botas (NR 12, anexo I).

- BATEDORES DE TORA - CARREGADORES DE LENHA (trabalhadores que transportam a madeira)

f.3) Os batedores de tora (carregadores de lenha) deverão estar munidos de luvas e botas (NR 06/21), e capacetes (estes quando cabíveis).

- FORNEIROS E CARBONIZADORES (trabalhadores que lidam com a queima da madeira)

f.4) Os forneiros e carbonizadores devem utilizar botas, luvas, calça de lona de algodão anti-chamas e máscaras contra gases (NR 6);

§ 2º - Além das regras especificadas no parágrafo anterior, a VENDEDORA se compromete, ainda, a cumprir, em relação aos seus empregados, o seguinte:

- a) Transporte em veículos seguros e sem excesso de passageiros;
- b) Organização de serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, quando cabíveis, e realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais (artigo 168, I, II e III da CLT, NR 07 do MTE e Portaria 18 SSST/MTb/96);
- c) Abstenção de contratação de menores de 18 (dezoito) anos para quaisquer serviços nas áreas das carvoarias;
- d) Registro e anotação da CTPS de todos os empregados, sem exceção, na forma da legislação em vigor;



- e) Concessão de intervalo mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra (artigo 66 da CLT), inclusive quanto ao carbonizador;
- f) Concessão de repouso semanal remunerado (art. 67, *caput* da CLT);
- g) Abstenção no sentido de exigir trabalho aos domingos e feriados legais, exceto quando autorizados pela autoridade competente (art. 60, *caput* da CLT), inclusive quanto ao carbonizador;
- h) Não prorrogação da jornada além dos limites e na forma estabelecida pela CLT (art. 59, *caput* da CLT), inclusive quanto ao carbonizador;
- i) Fornecimento de recibos de pagamento para os trabalhadores, com descrição separada de cada verba percebida;
- j) Pagamento, nos termos da legislação em vigor, de todas as verbas trabalhistas, mais especificamente salários não inferior ao mínimo, gratificações natalinas, férias, FGTS, horas extras (quando extrapolada a jornada) e adicional noturno;
- k) Realização de perícia técnica para avaliação ambiental a fim de aferir se os trabalhadores estão em contato com gases tóxicos, bem como a perfeita identificação desses elementos de forma que se possa precisar os tipos de máscaras a serem utilizados. A perícia deverá ser acompanhada por técnico do Ministério do Trabalho e Emprego, durante a coleta de dados, com a emissão de laudo técnico, ao final, e respectiva memória de cálculo.
- l) Fornecimento de copos individuais para a ingestão de água;
- m) Comprovação de aquisição de EPI's necessários ao cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho, em perfeito estado de conservação.
- n) Colocação de placas de identificação, em local bem visível nas carvoarias, contendo o nome fantasia da mesma e seu nome completo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO ESCRAVO – COMPROMISSO.

7.1 A VENDEDORA compromete-se a não utilizar trabalho escravo, sujeitando-se, quanto à matéria, às seguintes condições:

a) A VENDEDORA se declara ciente de que o uso de mão-de-obra escrava em suas atividades, comprovado por fiscalização da Secretaria de Fiscalização do Trabalho – SEFIT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, facultará a COMPRADORA rescindir o presente contrato, sem que sobre ela incida nenhuma penalidade.

b) A citação do nome e CNPJ da VENDEDORA no "Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo", divulgado semestralmente pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho – SEFIT do Ministério do Trabalho e Emprego –



MTE, conforme Portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego -- MTE, implicará interrupção automática do fornecimento previsto neste contrato.

c) A retomada de relações comerciais entre VENDEDORA e COMPRADORA fica sujeita à eventual exclusão do nome e CNPJ da VENDEDORA no "Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo".

d) A VENDEDORA autoriza visitas e acesso da COMPRADORA, bem como de consultores ou auditores por ela formalmente indicados, aos locais de produção, com o objetivo de verificar o cumprimento dos compromissos acordados.

e) Os signatários afirmam seu compromisso com a dignificação, formalização e modernização do trabalho na cadeia produtiva do ferro-gusa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA.

8.1 A COMPRADORA, além do pagamento integral e correto do preço do produto, se compromete a custear, caso necessário, as medidas de segurança e medicina do trabalho previstas no § 1º da cláusula anterior (6ª), ficando, de logo, autorizada pela VENDEDORA, a deduzir do preço do produto os valores para tanto adiantados, assegurando à produtora um pagamento mínimo necessário ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações sociais e trabalhistas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDO DE RESERVAS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIAIS

9.1 Independentemente da retenção para o fim específico prevista na cláusula anterior, ajustam as partes que a COMPRADORA poderá proceder à retenção de parte do preço do carvão, constituindo um fundo permanente que visa a assegurar o pagamento, pela VENDEDORA, de todas as obrigações sociais decorrentes da relação de emprego deste com seus empregados, inclusive verbas rescisórias, estabelecendo, de comum acordo, a periodicidade do encontro de contas e conseqüente liberação dos saldos retidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO POR JUSTO MOTIVO

10.1 O não cumprimento, por um lapso máximo de três meses (mora contumaz), das obrigações enumeradas no "caput" e nos §§ 1º e 2º da cláusula 6ª deste instrumento, por parte da VENDEDORA, implicará no distrato do presente negócio jurídico, sem prévio aviso e sem indenização alguma pela COMPRADORA, ficando ressalvada a possibilidade de nova contratação se a VENDEDORA comprovar que sanou as irregularidades, fato a ser atestado pelo Ministério Público do Trabalho deste Estado do Maranhão,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



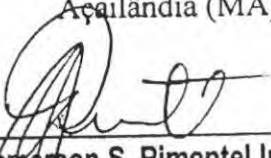
11.1 O presente contrato é regido pelas disposições constantes do Livro III, Título V, Seção II, do Código Civil Brasileiro e regras comerciais e tributárias atinentes, complementadas pelos disciplinamentos contidos no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

12.1 Elegem as partes como competente para dirimir as dúvidas e divergências oriundas do presente contrato, o foro cível da Comarca de Açailândia - MA, prevalecendo o mesmo perante qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.2 E, por estarem assim acordes, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor e para um só fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas, também subscritas, que a tudo presenciaram.

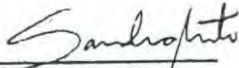
Açailândia (MA), 13 de janeiro de 2005.


Wernerson S. Pimentel Industria
CNPJ - 07.589.600/0001-86


VIENA SIDERÚRGICA S/A
CNPJ - 07.609.993/0001-42

TESTEMUNHAS:


Walmir Vieira Duarte
CPF: 458.349.896-91


Sandra Mota Nascimento
CPF: 855.724.543-20

● Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 19.965.458/0001-03 VIENA CARBONIZACAO LTDA		
✓ 1	201343550 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
✓ 2	201343568 1310038	Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 3	201343576 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 4	201343584 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 5	201343592 1314726	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 6	201343606 1313657	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 7	201343614 1313681	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 8	201343622 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 9	201764415 1313070	Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
✓ 10	201764423 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
✓ 11	201764431 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
✓ 12	201764440 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
✓ 13	201764458 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
✓ 14	201764466 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
✓ 15	201764474 0000094	Retter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.550

CAAD/SIT/MTE
46017.003596/2013-44
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura da carvoaria (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que a cede a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNIO VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria Redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIS, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam

diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do

empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Na situação irregular acima narrada e cujo o vínculo de emprego está estabelecido diretamente com a autuada, os 174 (cento e setenta e quatro) empregados relacionados em listas fornecidas pelas empresas interpostas, que seguem anexa e passam a integrar o presente auto de infração. É parte integrante deste Auto de Infração cópia dos depoimentos citados neste documento. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

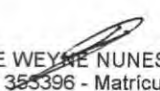
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

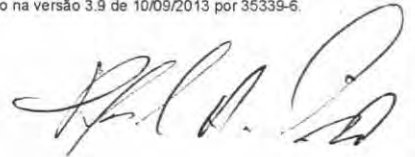
Verificação física na carvoaria da fazenda Redenção III, entrevista com trabalhadores da I.A. dos Santos e da Wemerson S. Pimentel, entrevista com o procurador destas empresas, senhor Alcides Nunes Pimentel, entrevista com o senhor Walmir Vieira Duarte, gestor de carbonização da autuada e análise documental da autuada e da empresas interpostas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846 
18/09/2013		

Antônio Dias Pereira
 Auditor Fiscal de Trabalho
 Matr. 033428 - CIF 029596



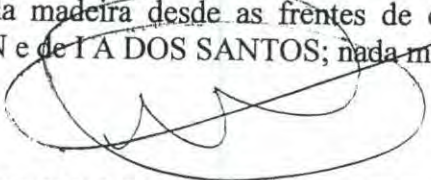
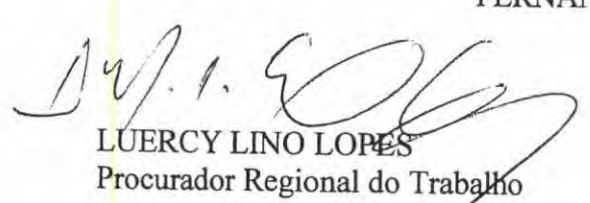
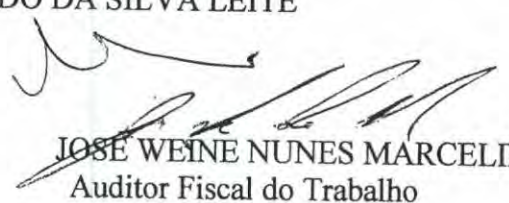


TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da Carvoaria "Redenção III", localizada na Zona Rural de Açailândia/MA, na Fazenda Redenção, Estrada da Sunil, S/N, Lado Esquerdo, 70 km adentro, de propriedade da VIENA SIDERÚRGICA S/A, compareceu o Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, técnico de segurança do trabalho, portador da CI no. 0279448420044/MA, CPF no. 056.468.013-38, residente em Açailândia/MA, Rua Vila Bom Jardim, Quadra 41, lote 16, Bairro Bom Jardim, fone (99)91550122, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL – INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi admitido em 18/06/2012; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III, acima mencionada; que trabalha na referida carvoaria de segunda a sexta das 07:00 às 17:00 horas, com 02:00 horas de intervalo para almoço e descanso; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que não sabe precisar quantos trabalhadores de WEMERSON prestam serviços na Carvoaria, mas estima que sejam em torno de 85 obreiros; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que não sabe precisar quantos trabalhadores da IA DOS SANTOS trabalham na Carvoaria; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que WEMERSON comparece à Carvoaria esporadicamente; que desconhece a forma de remuneração paga pela VIENA a WEMERSON, pela produção do carvão na Carvoaria; que WEMERSON mantém na Carvoaria batedores, empilhadores, carbonizadores, forneiros, barreladores, operadores de motosserra, bandeiradores, empilhadores e apontadores; que I A DOS SANTOS também mantém na Carvoaria trabalhadores nas mesmas funções acima descritas; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA SIDERÚRGICA S/A, nas proximidades da Carvoaria; que os trabalhadores permanecem no alojamento da VIENA de segunda a sábado, ao meio dia, quando, então, vão para Açailândia/MA, retornando na segunda pela manhã; que se deslocam em ônibus fornecidos por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que, todavia, os carbonizadores (2, pelo menos) permanecem trabalhando na Carvoaria; que os trabalhadores, quase todos, começam a trabalhar às 04:00/05:00 horas, sem marcar o ponto; que

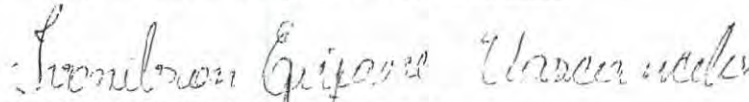
**MPT****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

retornam para o almoço às 11:00, sendo que alguns tão logo acabam de se alimentar já retornam ao trabalho; que trabalham até 19:00/20:00 horas; que o excesso de jornada se justifica porque os trabalhadores ganham por produção e, assim, quanto mais trabalharem mais ganharão; que há sanitários junto à carvoaria, mas estão em reforma e, por isso, os trabalhadores fazem suas necessidades fisiológicas na mata próxima; que não sabe qual a procedência da água consumida no alojamento, mas o declarante faz a sua cloração de 3 em 3 dias; que a VIENA já fez análise de potabilidade da água, mas o declarante não sabe o resultado do exame; que alguns trabalhadores (em torno de 8) dormem em colchões, sobre o piso, por falta de camas, que estão em reforma; que quem "bate o cartão de ponto" dos trabalhadores é a secretária que trabalha na Carvoaria; que isso ocorre porque os trabalhadores vão muito cedo para o trabalho, quando o escritório ainda está fechado; que vários trabalhadores, também, não gostam de "bater cartão"; que, além de WEMERSON e I A DOS SANTOS, há outro prestador de serviços que atua na Carvoaria, o ALCIDES NUNES PIMENTEL; que ALCIDES é o responsável pelo transporte de carvão; que o transporte da madeira desde as frentes de corte até a carvoaria é feito por empregados de WEMERSON e de I A DOS SANTOS; nada mais.

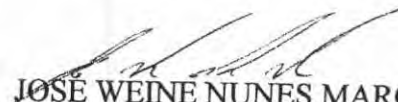

FERNANDO DA SILVA LEITE
LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho
JOSE WEINE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 (quatorze) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da Carvoaria "Redenção III", localizada na Zona Rural de Açailândia/MA, na Fazenda Redenção, Estrada da Sunil, S/N, Lado Esquerdo, 70 km adentro, de propriedade da VIENA SIDERÚRGICA S/A, compareceu o Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, brasileiro, casado, fiscal de campo, portador da CI no. 271392095169/MA, CPF 029584.243-16, residente em Açailândia/MA, Quadra 37, lote 13, Vila Ildemar, fone (99)91419099, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente compromissado, prestou as seguintes declarações; que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que foi admitido em 01/08/2011; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que a VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA possui 03 carvoarias próprias, nas quais utiliza apenas empregados próprios; que são: UPC Turim (Fazenda Turim, Açailândia/MA); Fazenda Nova Vida (próximo ao km. 100, Município de Nova vida); Fazenda Central (Açailândia, próximo à "Reta"); que, além dessas três próprias, a VIENA mantém mais 08 (oito) carvoarias "terceirizadas", dentre as quais a "Redenção III", na qual trabalha o declarante; que todas as carvoarias (próprias e "terceirizadas") são da própria VIENA, localizadas em fazendas da VIENA; que todas as carvoarias eram terceirizadas no passado, mas a VIENA vem assumindo diretamente essas carvoarias; que, nas "terceirizadas" toda a atividade de produção do carvão são realizadas por terceiros contratados, que, por sua vez, contratam outros empregados e/ou "quarteirizam" partes das atividades, como acontece na Redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que não sabe exatamente como é feita a contratação dos terceiros, pois não tem acesso ao setor administrativo da empresa, apenas ao setor de campo; que acredita que a remuneração do terceirizado é contratada por metro cúbico de carvão produzido; que, nas carvoarias terceirizadas, o terceiro contratado é o responsável pela contratação e pelas obrigações e encargos dos trabalhadores; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha; que não sabe esclarecer se a VIENA compra carvão de terceiros, produtores independentes; nada mais.


IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho

**MPT****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 16 (dezesseis) dias de setembro de 2013, nas instalações do escritório da empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A, localizado na Fazenda Medalha, Bairro Piquiá, Município de Açailândia/MA, compareceu o Sr. ALCIDES NUNES PIMENTEL, brasileiro, casado, empresário, portador da CI no. 1189191994GEJSPMA, CPF no. 212749161-00, residente em Açailândia/MA, Rua sete de Setembro, 795, Centro, fone (99)91162380, e, na presença do Procurador Regional do Trabalho LUERCY LINO LOPES e do Auditor Fiscal do Trabalho JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO, após devidamente comprometido, prestou as seguintes declarações; que é procurador do seu filho WEMERSON SOUSA PIMENTEL, titular da empresa WEMERSON S. PIMENTEL INDÚSTRIA e de ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS, titular da empresa I A DOS SANTOS; que ambas as empresas exploram atividades de corte/extração de madeira, transporte e produção de carvão; que, presta serviços para a empresa VIENA SIDERÚRGICA S/A há 22 anos, sendo que executava, no início, apenas serviços de corte e transporte de madeira e, a partir de uns 15 anos atrás, mais ou menos, passou a produzir carvão para a referida SIDERÚRGICA; que, no início, produzia carvão com uma empresa da qual era titular – ALCIDES NUNES PIMENTEL – ME e, a partir de 2005, passou a utilizar as empresas do seu filho WEMERSON e de ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS, parente seu; que produz carvão exclusivamente para a VIENA SIDERÚRGICA, na Carvoaria “Redenção III”, instalada na fazenda do mesmo nome, localizada na Estrada da Sunil, 70 km adentro, Açailândia/MA; que produz 5.000 metros cúbicos de carvão por mês, na referida carvoaria; que as instalações da carvoaria (fornos, alojamentos, refeitório, etc) bem como a fazenda na qual está instalada pertencem à VIENA SIDERÚRGICA; que a SIDERÚRGICA cedeu ao declarante, gratuita e informalmente, as instalações da carvoaria (fornos, alojamentos, refeitório); que formalizou com a VIENA um contrato de compra e venda de carvão, sendo que a SIDERÚRGICA cede ao declarante a madeira (material lenhoso) para a produção do carvão; que, em razão disso, o preço do carvão é “diferenciado” (abaixo do valor normal do mercado); que os serviços de extração e transporte da madeira e produção do carvão são todos executados pelo Declarante; que o declarante mantém na carvoaria aproximadamente 164 empregados, formalmente vinculados às duas empresas das quais é “procurador”; que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; que o declarante mantém um gerente de produção na carvoaria, Sr. JOSÉ CLARO; que, durante os quinze anos que produz carvão para a SIDERÚRGICA, sempre executou tal atividade em carvoarias da VIENA, localizadas nas suas propriedades rurais; que a VIENA mantém um fiscal que comparece diariamente na carvoaria, cuja atividade consiste em verificar a produção do carvão; que, quando esse fiscal verifica alguma irregularidade no processo produtivo, dirige-se ao gerente do declarante, para que solucione a irregularidade; que, então, se o gerente puder, resolve a irregularidade e, se não puder, recorre ao declarante; que é o próprio declarante quem adquire os equipamentos de proteção individual destinados aos trabalhadores da carvoaria; que também fornece alimentação gratuita aos trabalhadores alojados; que a VIENA também mantém um técnico de segurança que comparece rotineiramente à carvoaria e fiscaliza a observância das normas pertinentes à segurança do trabalho; que a renda líquida mensal do declarante gira em torno R\$15.000,00 (quinze mil reais); que, se fosse obrigado, hoje, a encerrar as atividades na carvoaria (rescisão do contrato, com a VIENA, por exemplo), não disporia de recursos para fazer frente às despesas com o pagamento das verbas rescisórias e encargos dos trabalhadores e teria

**MPT****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

que recorrer à SIDERÚRGICA para obter esses recursos; que todo o patrimônio do declarante, atualmente (residência, veículos, etc), remonta a cerca de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); nada mais.

ALCIDES NUNES PIMENTEL

LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho

JOSÉ WEYNE NUNES MARCELINO
Auditor Fiscal do Trabalho

Planilha

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

085 - 1 A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS

Folha:001

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART. PROF.	SALARIO
FUNÇÃO : 003 - EMPTEADOR									
000102		FRANCISCO DA SILVA	Adm	Mensal	27/07/09	001	003	0045260-00035/MA	678,00
000455	01/22	JOAO MONATO SILVA	Adm	Mensal	01/06/11	001	003	0026007-00005/MA	678,00
000817	05/18	JAMES DEAN ALVES PEREIRA	Adm	Mensal	12/04/13	001	003	0021720-00022/MA	678,00
000826	05/26	SILVESTRE DA CONCEICAO	Adm	Mensal	13/06/13	001	003	0086793-00039/MA	678,00
000835	05/35	JORGIIVAL SILVA PAULO	Adm	Mensal	27/06/13	001	003	0030772-00034/MA	678,00
000841	05/41	FRANCISCO DE ALMEIDA COIMBRA	Adm	Mensal	08/07/13	001	003	3725112-00040/MA	678,00
000847	05/47	ALLEKS CARLOS BELFORT ARAUJO	Adm	Mensal	09/07/13	001	003	0042514-00020/MA	678,00
000851	05/51	DOMINGOS DA SILVA	Adm	Mensal	26/07/13	001	003	0664236-00040/PI	678,00
000854	05/54	LEANDRO DOS SANTOS COSTA	Adm	Mensal	01/08/13	001	003	3361744-00040/MA	678,00
000855	05/55	HIGO CONCEICAO BATISTA	Adm	Mensal	01/08/13	001	003	0085930-00004/MA	678,00
000857	05/57	JUAREZ DA CONCEICAO	Adm	Mensal	01/08/13	001	003	0029037-00030/MA	678,00
000858	05/58	BRUNO SILVA MORAIS	Adm	Mensal	05/08/13	001	003	0073931-00041/MA	678,00
000866	05/67	WILLAME BALA ARAUJO	Adm	Mensal	20/08/13	001	003	0051333-00034/MA	678,00

FUNÇÃO : 005 - BAT TORA

000470	01/37	CARDOS ALBERTO CASTRO	Adm	Mensal	20/06/11	001	005	0030041-00011/MA	678,00
000566	02/33	DOMINGOS DA CONCEICAO SANTANA	Adm	Mensal	06/12/11	001	005	0067098-00009/PA	678,00
000623	02/90	FRANCIMILTON DA CONCEICAO SOBR	Adm	Mensal	25/05/12	001	005	0019631-00030/MA	678,00
000694	03/94	ELIZEU CARNEIRO DE BRITO	Adm	Mensal	30/07/12	001	005	0013790-00020/MA	678,00
000722	04/23	ROBERIO DA SILVA SANTOS	Adm	Mensal	31/08/12	001	005	0083918-00035/MA	678,00
000746	04/47	RONALDO DO VALE ALBUQUERQUE	Adm	Mensal	15/10/12	001	005	0039850-00040/MA	678,00
000751	04/52	LEANDRO REIS DE SOUZA	Adm	Mensal	30/10/12	001	005	0065021-00047/PA	678,00
000823	05/23	WALDECI CARDOSO DE SOUSA	Adm	Mensal	11/06/13	001	005	0072232-00012/MA	678,00
000833	05/33	ROMUALDO PEREIRA DA SILVA	Adm	Mensal	21/06/13	001	005	3773748-00010/MA	678,00
000838	05/38	EDVALDO SANTANA LOPES	Adm	Mensal	05/07/13	001	005	0081107-00001/MA	678,00
000849	05/49	JOSE RUBENS MATOS DOS SANTOS	Adm	Mensal	15/07/13	001	005	0043750-00011/MA	678,00
000859	05/59	ELISNALDO ALMEIDA FIGUEIREDO	Adm	Mensal	09/08/13	001	005	3725492-00040/MA	678,00
000861	05/61	DONADONE DA SILVA OLIVEIRA	Adm	Mensal	12/08/13	001	005	0026386-00057/PA	678,00
000864	05/65	JOSE IVAN DANIEL DE FREITAS	Adm	Mensal	14/08/13	001	005	0062534-00009/MA	678,00
000865	05/66	FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS	Adm	Mensal	15/08/13	001	005	0062537-00040/MA	678,00
000867	05/68	MANOEL DOMINGOS C PINHEIRO	Adm	Mensal	27/08/13	001	005	3363288-00040/MA	678,00
000868	05/69	RAY RODRIGUES DE BARROS	Adm	Mensal	29/08/13	001	005	0017725-00037/MA	678,00
000871	05/72	GONCALO FREITAS CANTANHEDE	Adm	Mensal	11/09/13	001	005	0080161-00011/MA	678,00

FUNÇÃO : 006 - OP.MOTOSSE

000242		FRANCISCO DAS CHAGAS A SANTOS	Adm	Mensal	14/04/10	001	008	0073987-00001/MA	701,50
000614	02/81	FRANCISCO ANDRADE DA SILVA	Adm	Mensal	16/05/12	001	008	0051506-00026/MA	701,50
000627	02/94	DOMINGOS JOSE PEREIRA DIAS	Adm	Mensal	28/05/12	001	008	0049764-00001/MA	701,50
000811	05/11	JOSE RIBAMAR SOARES SILVA	Adm	Mensal	10/04/13	001	008	0082234-00028/MA	701,50

Planilha1

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

085 - I A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS

Folha:002

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART. PROF.	SALARIO
000812	05/12	ADEVALDO FERREIRA DE ALMEIDA	Adm	Mensal	09/04/13	001	008	0080582-00013/MA	701,50
000813	05/13	ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS	Adm	Mensal	11/04/13	001	008	0013391-00016/MA	701,50
000822	05/22	ANTONIO JOSE DA SILVA	Adm	Mensal	07/06/13	001	008	0078445-00003/MA	701,50
000825	05/25	BENEDITO PEREIRA	Adm	Mensal	13/06/13	001	008	2783/44-00040/MA	701,50
000827	05/27	ANTENOR OLIVEIRA E SILVA	Adm	Mensal	13/06/13	001	008	0040215-00019/MA	701,50
000828	05/28	ANTONIO MARCOS ALVES DE MELO	Adm	Mensal	13/06/13	001	008	0041779-00008/MA	701,50
000840	05/40	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	Adm	Mensal	08/07/13	001	008	0041399-00001/MA	701,50
000843	05/43	OTONIEL FERREIRA ARAUJO	Adm	Mensal	08/07/13	001	008	3776347-00010/MA	701,50
000856	05/56	ANTONIO DIAS DA COSTA	Adm	Mensal	01/08/13	001	008	0019063-00031/PA	701,50

FUNÇÃO : 013 - COZINHEIRA

000646	03/46	ALCILENE DO NASCIMENTO VIEIRA	Adm	Mensal	11/06/12	001	013	0023402-00024/MA	678,00
--------	-------	-------------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 015 - ENCARREGAD

000435		ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS	Adm	Mensal	31/12/10	001	015	- /	656,02
--------	--	--------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	-----	--------

FUNÇÃO : 017 - OP TRATOR

000388	FICHA 388	JOSE BORGES DE ASSUNCAO	Adm	Mensal	16/08/10	001	017	0061621-00002/MA	701,50
--------	-----------	-------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 020 - CARBONIZAD

000537	02/05	ORENILDO JOSE DA SILVA NUNES	Adm	Mensal	30/09/11	001	020	0053842-00003/MA	701,50
000548	02/16	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO	Adm	Mensal	18/10/11	001	020	0048568-00037/MA	701,50

FUNÇÃO : 022 - MOTOR TOCO

000743		JADIAEL ARAUJO DE SILVA	Adm	Mensal	15/10/12	001	022	0039540-00019/MA	720,00
000832	05/32	RAIMUNDO NONATO GOMES	Adm	Mensal	17/06/13	001	022	0061217-00586/MA	785,00
000848	05/48	ESTEVAM DIAS DA COSTA	Adm	Mensal	15/07/13	001	022	0048476-00008/MA	720,00
000850	05/50	PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	Adm	Mensal	22/07/13	001	022	0014553-00026/MA	720,00
000862	05/62	FRANCISCO DA SILVA ARAUJO	Adm	Mensal	12/08/13	001	022	0010418-00024/MA	720,00

FUNÇÃO : 024 - FORNEIRO

000554	02/22	SEBASTIAO GOMES DA SILVA	Adm	Mensal	07/11/11	001	024	2118072-00030/MA	678,00
000570	02/37	EUCLIDIONOR DA COSTA SOARES	Adm	Mensal	02/01/12	001	024	0006924-00025/MA	678,00
000676	03/76	JOSE BERNARDO LIMA	Adm	Mensal	03/07/12	001	024	0071758-00055/PA	678,00
000745	04/46	RAIMUNDO DA SILVA E SILVA	Adm	Mensal	15/10/12	001	024	0031608-00023/MA	678,00
000753	04/54	FRANCISCO SOUSA FILHO	Adm	Mensal	30/10/12	001	024	0088150-00035/MA	678,00
000787	04/88	ANTONIO SANTANA SOARES	Adm	Mensal	05/02/13	001	024	0087412-00018/MA	678,00
000788	04/89	INACIO PAULO FERNANDES DE SOUZA	Adm	Mensal	07/02/13	001	024	2275530-00040/MA	678,00

Planilha 1

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

085 - I A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS

Folha:003

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART.PROF.	SALARIO
000793	04/94	EVALDO RODRIGUES	Adm	Mensal	18/02/13	001	024	0058930-00026/MA	678,00
000794	04/95	LUIS DA CONCEICAO CRUZ	Adm	Mensal	19/02/13	001	024	0023922-00034/MA	678,00
000799	04/100	JOACIR FERNANDES DE MELO	Adm	Mensal	04/03/13	001	024	0084974-00002/MA	670,00
000801	05/03	IVANILDO FELIZARDO MAGALHAES	Adm	Mensal	06/03/13	001	024	0012023-00029/MA	678,00
000802	05/04	MANOEL OLIVEIRA	Adm	Mensal	11/03/13	001	024	0091983-00039/PA	678,00
000809	05/9	EVANDRO GOMES	Adm	Mensal	11/04/13	001	024	0049741-00032/MA	678,00
000839	05/39	JANILSON PINTO CARDOSO	Adm	Mensal	08/07/13	001	024	0035496-00012/MA	678,00
000842	05/42	ANTONIO GILSON DA SILVA	Adm	Mensal	08/07/13	001	024	0001428-00023/MA	678,00
000844	05/44	EDIVALDO ALVES DA SILVA	Adm	Mensal	08/07/13	001	024	0046205-00004/TO	678,00
000845	05/45	GILSON CESAR GOMES MUNIZ	Adm	Mensal	08/07/13	001	024	0089733-00029/MA	678,00
000846	05/46	ADALBERTO LOPES	Adm	Mensal	09/07/13	001	024	0083496-00011/MA	678,00
000860	05/60	RAIMUNDO ALVINO FERREIRA	Adm	Mensal	12/08/13	001	024	0016238-00007/MA	678,00
000869	05/70	JOAO BATISTA SOEIRO MACHADO	Adm	Mensal	03/09/13	001	024	0076146-00001/MA	678,00
000870	05/71	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	Adm	Mensal	11/09/13	001	024	0033608-00026/MA	678,00

FUNÇÃO : 026 - PEDREIRO

000863	05/64	GILSON BARBOSA DA SILVA	Adm	Mensal	12/08/13	001	026	0017662-00032/MA	700,00
--------	-------	-------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 028 - OF PA CARR

000154		ANTONIO JOSE DE OLIVIERA CRUZ	Adm	Mensal	24/08/09	001	028	0094696-00020/MA	701,50
--------	--	-------------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 034 - SOLDADOR

000510	01/77	FLAMARION GOMES DE SOUSA	Adm	Mensal	04/07/11	001	034	0089635-00048/PA	738,29
--------	-------	--------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

085 - I A DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS

Folha:004

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART.PROF.	SALARIO
000462	01/29	SEVERINO AVELINO DA SILVA	Adm	Mensal	13/06/11	001	035	0020758-00034/PE	900,00
FUNÇÃO : 036 - SECRETARIA									
000541	02/09	FERNANDA SOUSA DA SILVA	Adm	Mensal	01/10/11	001	036	0073533-00005/TO	678,00
FUNÇÃO : 037 - AJ DE MAQU									
000571	02/38	EDILSON LEITE DE SOUZA	Adm	Mensal	06/01/12	001	037	0037675-00019/MA	772,00
FUNÇÃO : 038 - ELETRICIST									

Planilha1

000589	02/56	GILBERTO MORAES SILVA	Adm Mensal	09/03/12	001	038	0063547-00637/MA	878,00
FUNÇÃO : 039 - MOTORISTA								
000853	05/53	WELITON SOUSA PIMENTEL	Adm Mensal	01/07/13	001	039	0011706-00003/TO	900,00
FUNÇÃO : 040 - fisc campo								
000616	01/83	BARTOLOMEU DA SILVA NUNES	Adm Mensal	18/05/12	001	040	0018433-00009/MA	701,50
000626	02/93	LEONARDO DE SOUSA SILVA	Adm Mensal	28/05/12	001	040	0010359-00041/MA	800,00
FUNÇÃO : 041 - GER PRODUC								
000783	04/84	JOSE CLARO DE SOUZA NETO	Adm Mensal	28/01/13	001	041	0054711-00001/MA	3.000,00
TOTAIS GERAL	Admitidos -> 000086		Demitidos -> 000000		Sal rios ->		62.248,31	



Planilha1

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

086 - WEMERSON S PIMENTEL INDUSTRIA

Folha:001

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART.PROF.	SALARIO
FUNÇÃO : 001 - COZINHEIRO									
000723	10/75	MARIA SEBASTIANA SILVA SOUSA	Adm	Mensal	22/06/12	001	001	0060061-00003/MA	678,00
FUNÇÃO : 002 - EMPILHADOR									
000724	11/15	ALTEREDO DOS SANTOS	Adm	Mensal	13/08/12	001	002	0064878-00001/PA	678,00
000856	12/34	ANTONIO MACHADO DA SILVA	Adm	Mensal	23/07/13	001	002	0010504-00037/MA	678,00
000857	12/35	ERIVAN RODRIGUES DOS SANTOS	Adm	Mensal	27/07/13	001	002	7871424-00030/PI	678,00
000828	12/05	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	Adm	Mensal	07/06/13	001	002	0055106-00040/MA	678,00
000721	10/52	FRANCISCO MANOEL M DE SOUSA	Adm	Mensal	11/06/12	001	002	0095767-00003/MA	678,00
000833	12/10	GILMAR DA COSTA NEVES	Adm	Mensal	13/06/13	001	002	0033650-00038/MA	678,00
000853	12/31	GILVAN ALVES DA SILVA FILHO	Adm	Mensal	15/07/13	001	002	0082560-00040/MA	678,00
000796	11/73	IVAN DA SILVA COSTA	Adm	Mensal	11/04/13	001	002	0045650-00024/MA	678,00
000866	12/44	JOSE LEONIDAS RAFAEL DA SILVA	Adm	Mensal	13/08/13	001	002	0082315-00022/MA	678,00
000801	11/78	JOSE RAIMUNDO DAS NEVES	Adm	Mensal	16/04/13	001	002	0074489-00003/MA	678,00
000840	12/17	RAIMUNDO DE JESUS SILVA	Adm	Mensal	14/06/13	001	002	0007050-00001/MA	678,00
000830	12/07	RAIMUNDO JOSE GOMES DA SILVA	Adm	Mensal	11/06/13	001	002	0087815-00023/MA	678,00
000837	12/14	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	Adm	Mensal	13/06/13	001	002	0090745-00024/MA	678,00
000838	12/15	RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA	Adm	Mensal	13/06/13	001	002	0090795-00024/MA	678,00
FUNÇÃO : 003 - FORNEIRO									
000854	12/32	ABRAAO DE OLIVEIRA FARIAS	Adm	Mensal	16/07/13	001	003	0020610-00018/PI	678,00
000847	12/25	ADAILTON HERMENEGILDO DE SOUSA	Adm	Mensal	08/07/13	001	003	0006049-00019/MA	678,00
000846	12/24	ANTONIO BATISTA DE SOUSA	Adm	Mensal	08/07/13	001	003	0085263-00029/PA	678,00
000812	11/87	ANTONIO JOSE PEREIRA	Adm	Mensal	06/05/13	001	003	0017830-00032/MA	678,00
000816	11/91	ANTONIO MARCOS SILVA OLIVEIRA	Adm	Mensal	13/05/13	001	003	0042620-00059/PA	678,00
000727	11/56	CARLOS ALBERTO BASILIO	Adm	Mensal	07/01/13	001	003	0068296-00355/MA	678,00
000735	11/70	ELIAS TRINDADE DA COSTA	Adm	Mensal	18/03/13	001	003	0021977-00058/PA	678,00
000859	12/37	EVANES DA CONCEICAO	Adm	Mensal	30/07/13	001	003	2786018-00030/SC	678,00
000806	11/81	FRANCINALDO LEITE DE OLIVEIRA	Adm	Mensal	22/04/13	001	003	0043250-00021/MA	678,00
000872	12/51	FRANCISCO ALVES	Adm	Mensal	06/09/13	001	003	0038762-00025/MA	678,00
000807	11/82	FRANCISCO ARAUJO NUNES	Adm	Mensal	22/04/13	001	003	0097770-00039/MA	678,00
000726	11/47	FRANCISCO DA CONCEICAO GOMES	Adm	Mensal	23/10/12	001	003	0074843-00022/MA	678,00
000599	08/68	JOAO LOPES DE SOUZA	Adm	Mensal	18/10/10	001	003	0074184-00030/MA	678,00
000814	11/89	JOSE RIBAMAR P BARROS	Adm	Mensal	09/05/13	001	003	0075664-00003/MA	678,00
000871	12/50	MANOEL DE JESUS R RODRIGUES	Adm	Mensal	02/09/13	001	003	0055023-00040/MA	678,00
000831	12/08	MANOEL SOARES DO NASCIMENTO	Adm	Mensal	11/06/13	001	003	0061743-00003/MA	678,00
000865	12/43	RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA	Adm	Mensal	13/08/13	001	003	0060543-00001/MA	678,00
000637	09/06	REINALDO ALVES DE SOUSA	Adm	Mensal	09/05/11	001	003	0084867-00027/MA	678,00
000815	11/90	RICARDO DE SOUSA GOVEIA	Adm	Mensal	10/05/13	001	003	0029246-00031/MA	678,00
000823	11/98	RONALDO VENTURA DA SILVA	Adm	Mensal	03/06/13	001	003	0007969-00031/MA	678,00

Planilha 1

FUNÇÃO : 005 - OP. MOTOSSE

JULIMAR FRANCISCO DE SA / Mastermaq Softwares

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

086 - WEMERSON S PIMENTEL INDUSTRIA

Folha:002

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART. PROF.	SALARIO
000836	12/13	ALESSANDRO DA FONSECA DA SILVA	Adm	Mensal	13/06/13	001	005	0033650-00038/MA	701,50
000827	12/04	ANTONIO CARLOS R DA SILVA	Adm	Mensal	07/06/13	001	005	0040845-00006/MA	701,50
000844	12/22	ANTONIO MATOS	Adm	Mensal	17/06/13	001	005	0070773-00017/MA	701,50
000864	12/42	DIVINO ROGERIO DE LIMA LIRA	Adm	Mensal	12/08/13	001	005	0042124-00034/PA	701,50
000284	04/96	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	Adm	Mensal	16/06/09	001	005	0060208-00002/MA	701,50
000834	12/11	JOSE DE RIBAMAR M DA S F C	Adm	Mensal	13/06/13	001	005	0068564-00022/MA	701,50
000730	11/61	JOSE LUIS DA SILVA	Adm	Mensal	21/02/13	001	005	0005349-00001/MA	701,50
000798	11/75	JOSE ORLANDO BARROSO SILVA	Adm	Mensal	09/04/13	001	005	0015098-00027/MA	701,50
000835	12/12	JOSE ORLANDO DOS SANTOS COSTA	Adm	Mensal	13/06/13	001	005	0075773-00025/MA	701,50
000273	04/85	VALDECY VIDAL RAMOS	Adm	Mensal	15/06/09	001	005	0083829-00001/MA	701,50
000822	11/97	WAGNER DE LIMA LIRA	Adm	Mensal	31/05/13	001	005	0091889-00033/PA	701,50
000813	11/88	XAVIER FRANCISCO DA CONCEICAO	Adm	Mensal	07/05/13	001	005	0050249-00002/PI	701,50

FUNÇÃO : 006 - MOT TRUCK

000123	03/32	JOSE DE RIBAMAR SOUSA SANTOS	Adm	Mensal	13/10/08	001	006	0076474-00013/MA	1.200,00
--------	-------	------------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	----------

FUNÇÃO : 007 - CARBONIZAD

000633	08/100	JUAREZ DOS SANTOS SILVA	Adm	Mensal	21/03/11	001	007	0057180-00023/MA	701,50
--------	--------	-------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 009 - APONTADOR

000634	09/03	JOSE ALVES DA SILVA	Adm	Mensal	04/04/11	001	009	0035893-00017/MA	1.200,00
--------	-------	---------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	----------

FUNÇÃO : 010 - AJ OP MOTO

FUNÇÃO : 011 - SECRETARIA

000699	09/71	JOELMA MORAIS PIMENTEL	Adm	Mensal	01/10/11	001	011	0032960-00010/MA	678,00
000725	11/46	VALDENICE SILVA DE OLIVEIRA	Adm	Mensal	19/10/12	001	011	0017098-00010/MA	678,00

FUNÇÃO : 013 - BAT TORA

000851	12/29	ANTONIO FRANCISCO BRITO BARROS	Adm	Mensal	15/07/13	001	013	0025014-00011/MA	678,00
000870	12/49	ANTONIO ISMAEL CARDOSO SOUSA	Adm	Mensal	27/08/13	001	013	0051192-00026/MA	678,00
000717	09/93	DEUGENE DE MATOS FERREIRA	Adm	Mensal	13/02/12	001	013	0062640-00025/MA	678,00
000732	11/66	EDINALDO BRAGA CARNEIRO	Adm	Mensal	01/03/13	001	013	0028116-00016/MA	678,00
000855	12/33	EDISON DAMASCENO SANTOS	Adm	Mensal	22/07/13	001	013	0079754-00021/MA	678,00
000116	09/88	EDIVALDO SILVA DO NASCIMENTO	Adm	Mensal	20/01/12	001	013	0055891-00025/MA	678,00



Planilha1

000842	12/20	FERNANDO MORAIS SANTOS	Adm	Mensal	17/06/13	001	013	0010870-00022/MA	678,00
000821	11/96	FRANCIVALDO DOS SANTOS LIMA	Adm	Mensal	28/05/13	001	013	0010360-00041/MA	678,00
000709	09/81	JAILSON MENEZES MARTINS	Adm	Mensal	08/11/11	001	013	0095402-00021/MA	678,00

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

086 - WEMERSON S PIMENTEL INDUSTRIA

Folha:003

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART.PROF.	SALARIO
000869	12/48	JEORLAN FACUNDES DA SILVA	Adm	Mensal	27/08/13	001	013	5595358-00030/MA	678,00
000564	08/33	JOAO DE DEUS DE SOUSA	Adm	Mensal	03/08/10	001	013	0086915-00024/MA	678,00
000245	04/56	JOSE ADEILDO DA SILVA	Adm	Mensal	11/05/09	001	013	0029514-00009/PE	678,00
000647	09/	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	Adm	Mensal	31/05/11	001	013	0093096-00008/PA	678,00
000863	12/41	JOSE WILTON SOARES PEREIRA	Adm	Mensal	12/08/13	001	013	0039234-00054/PA	678,00
000874	12/53	JOSIEL NASCIMENTO SILVA	Adm	Mensal	11/09/13	001	013	0093729-00069/PA	678,00
000873	12/52	JUVENAL RIBEIRO DA SILVA FILHO	Adm	Mensal	10/09/13	001	013	0074900-00022/MA	678,00
000867	12/45	KLEBSON DA SILVA MOURA	Adm	Mensal	19/08/13	001	013	0004321-00024/AL	678,00
000449	07/16	LOURIVAL ALVES DA SILVA	Adm	Mensal	11/05/10	001	013	0054759-00004/MA	678,00
000858	12/36	MANOEL MESSIAS TEIXEIRA MOURA	Adm	Mensal	30/07/13	001	013	0008172-00038/MA	678,00
000825	11/100	PAULO ARAUJO DA SILVA	Adm	Mensal	05/06/13	001	013	0029013-00002/MA	678,00
000861	12/39	RAIMUNDO CHAGAS DA SILVA	Adm	Mensal	05/08/13	001	013	0007071-00022/MA	678,00
000314	05/27	RAIMUNDO NONATO SOUSA SOARES	Adm	Mensal	22/06/09	001	013	0049336-00001/MA	678,00
000321	05/34	REGINALDO DE JESUS SILVA	Adm	Mensal	10/08/09	001	013	0019337-00014/MA	678,00
000841	12/19	ROBSON SANTOS LIMA	Adm	Mensal	17/06/13	001	013	0051758-00029/MA	678,00
000850	12/28	VALMIR DE LIMA	Adm	Mensal	12/07/13	001	013	1526684-00040/MA	678,00
000862	12/40	WALLACE DO NASCIMENTO DIAS	Adm	Mensal	12/08/13	001	013	0036874-00036/MA	678,00
000868	12/47	WILSON DOS SANTOS SOUSA	Adm	Mensal	27/08/13	001	013	0051171-00033/MA	678,00
000852	12/30	ZILMAR ABREU	Adm	Mensal	15/07/13	001	013	0007563-00041/MA	678,00

FUNÇÃO : 014 - GERENTE

000623		WEMERSON SOUSA PIMENTEL	Adm	Mensal	01/01/11	001	014	- /	656,02
--------	--	-------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	-----	--------

FUNÇÃO : 015 - MECANICO

000382	06/47	ENOSVALDO NOVAIS SILVA	Adm	Mensal	16/11/09	001	015	0028113-00008/MA	890,16
--------	-------	------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 016 - SER GERAIS

000572	08/	JOSE DIVINO RODRIGUES DE SOUSA	Adm	Mensal	01/09/10	001	016	0092656-00025/MA	678,00
000817	11/92	MARIA MARCIA CARDOSO	Adm	Mensal	02/05/13	001	016	2516800-00006/MA	678,00

FUNÇÃO : 021 - TC SEG TRA

000722	10/64	FERNANDO DA SILVA LEITE	Adm	Mensal	18/06/12	001	021	0039717-00037/MA	949,23
--------	-------	-------------------------	-----	--------	----------	-----	-----	------------------	--------

FUNÇÃO : 025 - SOLDADOR

RELATORIO RESUMIDO DE FUNCIONARIOS

086 - WEMERSON S PIMENTEL INDUSTRIA

Folha:004

Planilha1

CODIGO	REGISTRO	NOME	SIT	TIPO SAL.	ADMISSÃO	DEPTO	FUNC	CART.PROF.	SALARIO
FUNÇÃO : 026 - PEDREIRO									
000811	11/86	JULIO BARBOSA DA SILVA	Adm	Mensal	29/03/13	001	026	0087626-00022/MA	701,50
FUNÇÃO : 028 - MOT ONIBUS									
000366	06/31	GENIVALDO CARNEIRO BRITO	Adm	Mensal	21/09/09	001	028	0010242-00003/MA	920,00
FUNÇÃO : 031 - ENC DE MAN									
000843	12/21	ILMAR ALMEIDA DOS SANTOS	Adm	Mensal	13/06/13	001	031	0049283-00010/MA	1.200,00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE

46017.004654/2013-57

26 109 /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.568

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131003-8

Deixar de promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Verificou-se também que 4(quatro) caminhões utilizados para transportar toras dos locais de corte até os fornos da carvoaria se encontravam em estado precário de manutenção, todos sem placa ou documentos com os quais fosse possível identificá-los e sem cinto de segurança para o condutor e o passageiro, 3(três) dos caminhões estavam com pneus carecas, 2(dois) mantinham no lado do passageiro tambor com combustível para alimentar o motor e encontravam-se com a fiação elétrica exposta, maximizando o risco de explosão e incêndio, e 1(um) caminhão estava com o feixe de molas da roda traseira esquerda amarrada com liga de borracha. Mantendo-se estas condições, os trabalhadores que conduzissem tais veículos estariam sujeitos aos riscos de politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pelos pneus carecas, a quebra do feixe de molas e a ausência de cinto de segurança, e queimaduras e/ou morte no caso de incêndio ou explosão do combustível existente na cabine. Constatou-se ainda 2(dois) ônibus utilizados para transportar trabalhadores. Um dos ônibus, M Benz, modelo OF 1315, placa KVA 8407, é utilizado para o transporte de trabalhadores do alojamento até a cidade de Açailândia-MA. O outro ônibus, M Benz, modelo OF 1620 placa BTA 1630, é utilizado para o transporte de trabalhadores dentro da propriedade e quando do dia do pagamento mensal, devido a grande quantidade de pessoas que precisam ir até a cidade, ele é utilizado como transporte para a cidade de Itinga do Maranhão-MA. Os 2(dois) ônibus não possuíam cinto de segurança para os passageiros e nem para o condutor, e o ônibus placa KVA 8407 estava com pneus carecas. Mantendo-se estas condições, os trabalhadores que conduzissem tais veículos e os passageiros estariam sujeitos aos riscos de politraumatismo e/ou morte no caso de acidente de trânsito causado pelos pneus carecas e a ausência de cinto de segurança. Estas situações ensejaram a lavratura dos Termos de Interdição números 353396.130914.01 e 353396.130914.02. É parte integrante deste Auto de Infração 9(nove) folhas com fotos que comprovam a irregularidade. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

478

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física nos caminhões e ônibus objeto das interdições.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO C/E 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: AB4DA805C508D82B89460AFB5C7ABD28

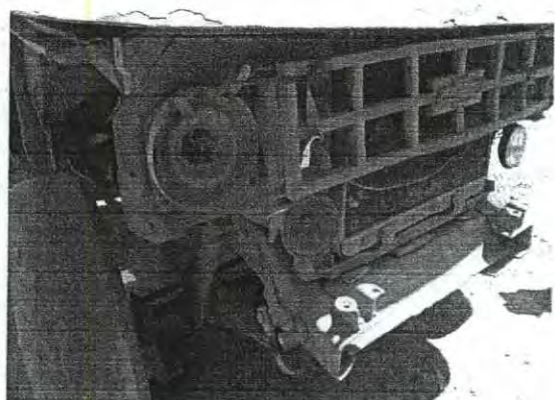
Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



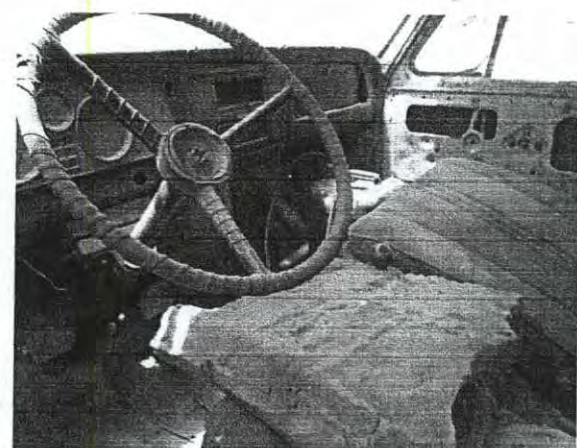
Anexo ao Auto de Infração nº 201.343.568



Precariedade do primeiro caminhão.



Caminhão sem faróis e com partes amarradas com liga de borracha.



Ausência de cinto de segurança e precariedade do assento do condutor.

Recebi a 2ª via desta em:

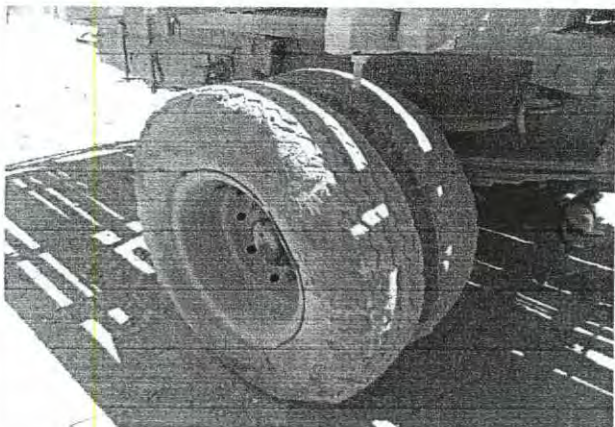
____/____/____

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



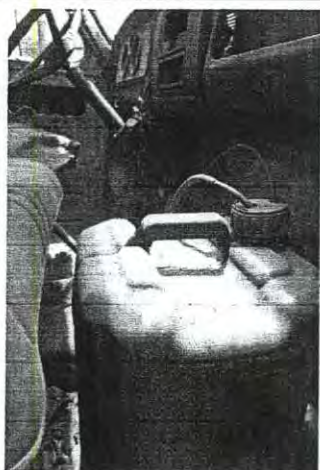
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Pneus careca do primeiro caminhão.



Pneus careca do primeiro caminhão.



c. Tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



DETALHE DA FIAÇÃO
ELÉTRICA EXPOSTA

Detalhe da fiação elétrica exposta.



Segundo caminhão.



TANQUE DE
COMBUSTÍVEL NA
CABINE

Tanque de combustível instalado na
cabine e fiação exposta na cabine.

Recebi a 2ª via desta em:

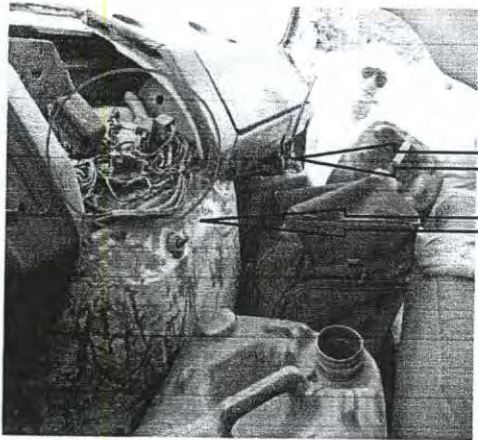
____/____/____

Empregador/Preposto

José Wayne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



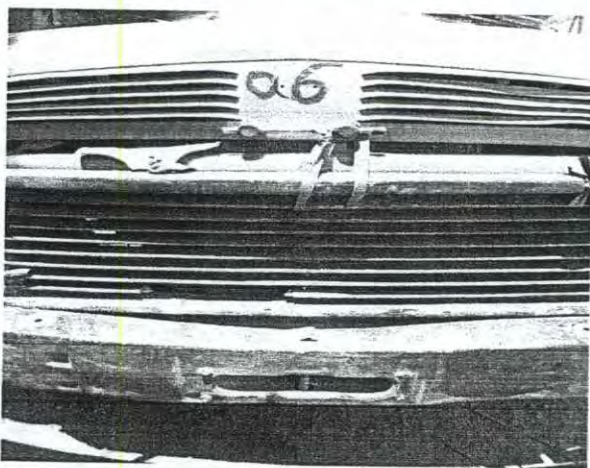
TANQUE DE
COMBUSTÍVEL

DETALHE DA
FIAÇÃO EXPOSTA

Detalhe do tanque de combustível instalado na cabine e fiação exposta na cabine.



Terceiro caminhão.



Capô do Caminhão amarrado com liga de Borracha.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



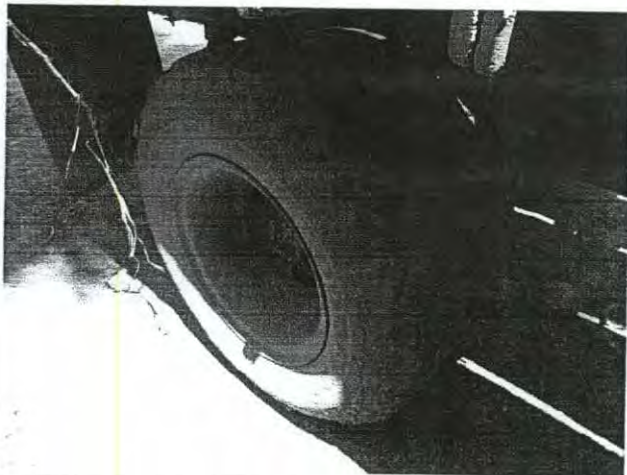
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Caminhão sem faróis.



Pneu careca.



Pneu careca.

Recebi a 2ª via desta em:

_____/_____/_____

Empregador/Preposto

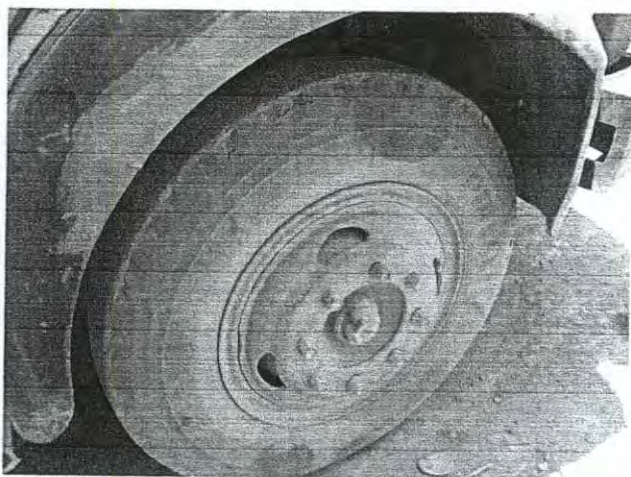
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



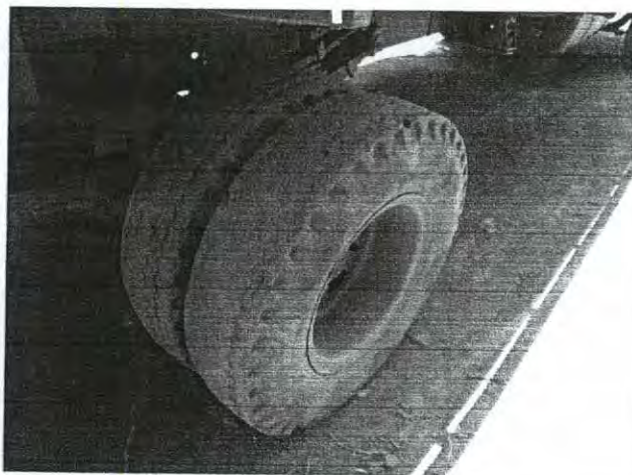
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Quarto caminhão.



Pneu careca.



Pneu careca.

Recebi a 2ª via desta em:

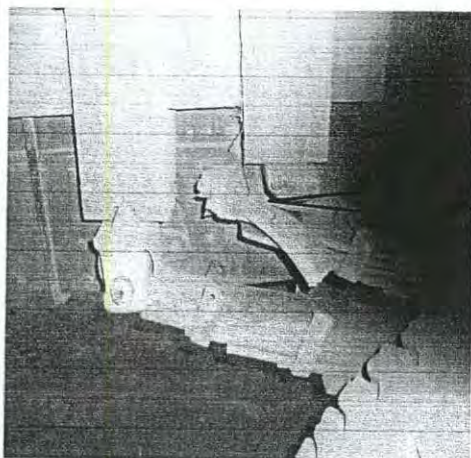
____/____/____

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM

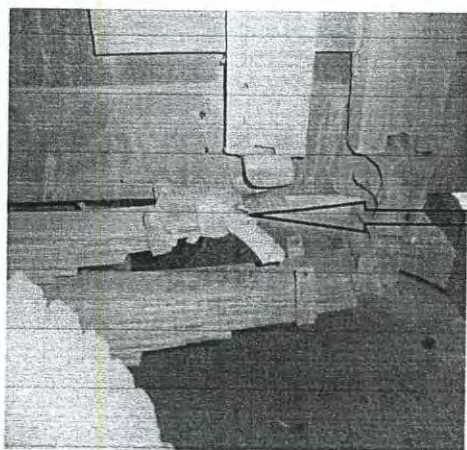


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



FEIXE DE MOLAS DA
RODA TRASEIRA
ESQUERDA PRESA
COM LIGA DE
BORRACHA

Precariedade do feixe de molas.



FEIXE DE MOLAS DA
RODA TRASEIRA
ESQUERDA PRESA
COM LIGA DE
BORRACHA

Precariedade do feixe de molas.

Primeiro ônibus.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto

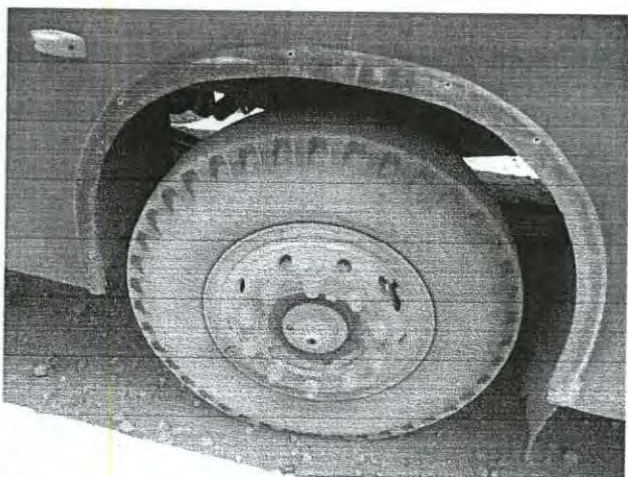
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



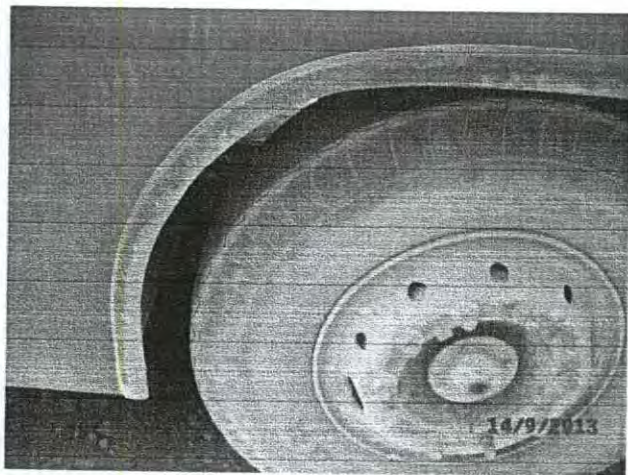
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Ausência de cinto de segurança.



Pneu careca.



Pneu careca.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto

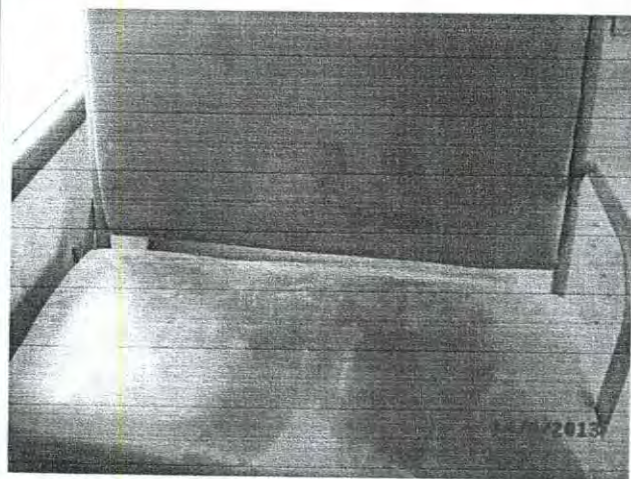
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



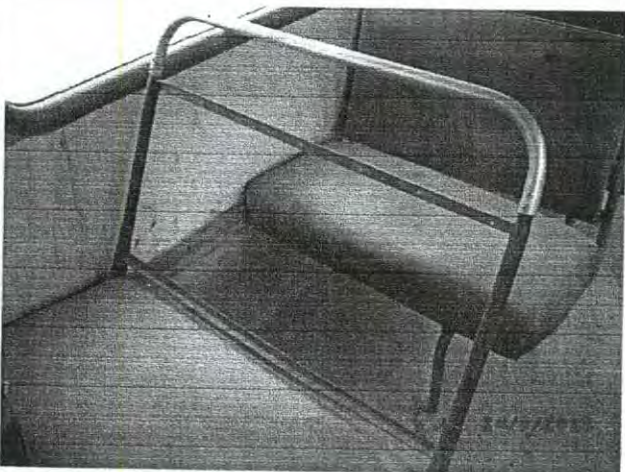
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Segundo ônibus.



Ausência de cinto de segurança e precariedade dos assentos dos passageiros.



Ausência de cinto de segurança e precariedade dos assentos dos passageiros.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004655/2013-00
7610912013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.576

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131363-0

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açaílândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinha, bateador de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNIO VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA

mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se

caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se também que a fiscalizada não disponibilizava instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios aos trabalhadores que realizavam atividades relacionadas à extração de madeira e à produção carvoeira levadas a termo na propriedade. Informações obtidas no local deram conta de que as necessidades fisiológicas dos obreiros eram supridas à céu aberto, condição que avilta a dignidade dos trabalhadores, uma vez que os expõe a constrangimentos, ao risco de contato com animais peçonhentos, à ausência de higienização adequada e ao contraimento de doenças parasitárias decorrentes da contaminação do solo e dos cursos d'água por fezes humanas. Cumpre informar que nas imediações da área onde se encontravam instalados os fornos se iniciou a construção de instalação sanitária destinado ao uso dos trabalhadores, entretanto a obra não foi finalizada, de modo a impor-lhes a satisfação de suas necessidades fisiológicas na mata existente no entorno. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que evidenciam o cometimento da infração. Citem-se para a finalidade legal os empregados JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS (fornheiro) e ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS (operador de motosserra). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local, entrevista com os trabalhadores e registros fotográficos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIE/353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 7C905BC65BD171A4F383AB6966C25C0D



Anexo ao Auto de Infração nº 201.343.576



Instalação sanitária em reforma e inutilizada na frente de trabalho.

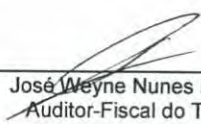


Devido a inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, os obreiros faziam suas necessidades fisiológicas no mato existente entre o alojamento e os fornos.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto


José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Devido a inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, os obreiros faziam suas necessidades fisiológicas no mato existente entre o alojamento e os fornos.



Devido a inexistência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho, os obreiros faziam suas necessidades fisiológicas no mato existente entre o alojamento e os fornos.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto


José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.584

CAAD/SIT/MTE
46017.003597/2013-99
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER
Bairro: COHAB
Município: SÃO LUÍS
CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA
Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03
Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A
Bairro: POVOADO DE PEQUIA
CNAE: 0210-1/08
Nº de Trabalhadores: 456
UF: MA **CEP:** 65.930-000
Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

1/57

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIS, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se que a fiscalizada deixou de disponibilizar aos trabalhadores alojados camas ou redes - opção sujeita aos costumes da região e facultada em norma. Nesse sentido, observou-se nos cômodos onde se alojam os obreiros a utilização maciça de redes. Questionados os trabalhadores reportaram que as redes encontradas nos alojamentos foram trazidas por eles, sem qualquer ônus para o empregador. Referida situação impõe aos trabalhadores necessidade de sacrificar recursos destinados ao seu sustento e ao de suas famílias para a aquisição das redes, transferindo-lhes responsabilidade que não lhes é própria. Apurou-se, ainda, que existiam anteriormente nos alojamentos camas fornecidas pela empresa, que teriam sido retiradas em virtude das condições precárias que apresentavam, sem que, contudo, tivessem sido devidamente substituídas. Citem-se para a finalidade legal os empregados JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS (fornheiro) e ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS (operador de motosserra). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.



frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções

exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se também que o refeitório mantido pela empresa não dispõe de assentos em número suficiente para abrigar todos os trabalhadores durante as refeições. Durante a incursão fiscal observou-se que o espaço físico destinado a atender aos obreiros era exíguo diante do quantitativo de trabalhadores, situação que os obrigava a consumirem suas refeições no chão ou sentados em cadeiras plásticas, com seus pratos apoiados sobre as pernas, de modo a sonegar-lhes condições mínimas de conforto. No refeitório encontravam-se instaladas duas mesas de madeira, com bancos compostos do mesmo material, dispostos em cada uma das laterais das mesas, suficientes para atender a um só tempo não mais do que 40 (quarenta) pessoas, embora sejam servidos no local aproximadamente 150 (cento e cinquenta) obreiros. Citem-se para a finalidade legal os empregados JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS (forno) e ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS (operador de motosserra). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.



Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18.9.13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18.09.2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WETNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 28000C18F8B34E53A35346AB8BE8CC57



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004659/2013-80
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.622

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreladores, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria Redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIS, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se também que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades desenvolvidas no estabelecimento agrário, dentre as quais a atividade de produção carvoeira, a fiscalizada deixou de fornecer a alguns de seus trabalhadores empregados na atividade de enchimento de fornos equipamento de proteção individual - EPI. Flagraram-se durante a incursão fiscal na carvoaria instalada na propriedade trabalhadores executando a atividade manual de enchimento de fornos, significa dizer, retirada de toras de madeira das pilhas formadas ao largo dos fornos e sua disposição no interior deles, sem que fizessem uso de luvas de raspa, considerado EPI obrigatório para o desempenho de tal atividade. Questionados sobre o fornecimento das luvas os obreiros reportaram a ausência de fornecimento pela empresa. A continuidade deste quadro expõe os obreiros ao risco de dermatites e de cortes decorrentes do contato direto com a madeira manipulada. Anexou-se ao presente Auto de Infração registro fotográfico que evidencia a situação exposta acima. Citem-se para a finalidade legal os empregados ROBSON SANTOS LIMA e EUCLIDIONOR DA COSTA SOARES, exercentes da função de forneiros. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. É parte integrante deste Auto de Infração cópia dos depoimentos citados neste documento. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física na carvoaria da fazenda Redenção III, entrevista com trabalhadores da I.A. dos Santos e da Wemerson S. Pimentel, entrevista com o procurador destas empresas, senhor Alcides Nunes Pimentel, entrevista com o senhor Walmir Vieira Duarte, gestor de carbonização da autuada e análise documental da autuada e da empresas interpostas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 66CB106BA815621AA928175F750EAD1C



Anexo ao Auto de Infração nº 201.343.622



Trabalhador manipulando tora sem a utilização da luva de raspa.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.415

CAAD/SIT/MTE

46017.004660/2013-12

26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

CPROD 3A WEB

CIF: 35339-6

UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131307-0

Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinha, bateador de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIS, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o

máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício

requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na personalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se também que, não obstante a fiscalizada tenha fornecido à maioria dos empregados exercentes da função de forneiro luvas de raspa para prevenção dos riscos decorrentes do contato direto com a madeira manipulada, alguns desses equipamentos de proteção individual se encontravam em péssimo estado de conservação (rasgados e/ou furados), portanto inaptos ao atendimento da sua função precípua, qual seja, proporcionar proteção às mãos dos trabalhadores durante a execução das atividades, de modo a eliminar, minimizar ou controlar os riscos existentes, mormente dermatites e cortes. Anexou-se ao presente Auto de Infração registro fotográfico que evidencia a situação exposta acima. Citem-se para a finalidade legal os empregados SEBASTIÃO GOMES DA SILVA e ANTONIO GOMES SOARES. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

757

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailandia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WETNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 7434FE06A790A9F602169CA6BC3E26E5



Anexo ao Auto de Infração nº 201.764.415



Luva de raspa em estado precário de utilização.

Recebi a 2ª via desta em:

____/____/____

Empregador/Preposto


José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.423

CAAD/SIT/MTE

46017.004661/2013-59

26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o

máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício

requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na personalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Foi verificado também que os cartões de ponto não estão sendo anotados de forma fidedigna pelos seguintes fatos que foram apurados durante a ação fiscal: nem sempre os trabalhadores assinalam os horários de entrada, repouso e saída, pois na maioria das vezes é a secretária Valdenice Silva de Oliveira quem assinala o ponto dos trabalhadores; coincidentemente, na data da diligência os pontos não estavam assinalados, pois a secretária não havia ido trabalhar nesse dia; há trabalhadores que começam a laborar às 03:00 horas e findam a jornada às 12:00 horas, no entanto o ponto é assinalado somente a partir das 07:00 horas, horário em que abre o escritório; as horas extras e o trabalho realizado em domingos e feriados não é assinalado nos cartões de ponto. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos Janilson Pinto Cardoso, Inácio Paulo Fernandes de Souza, Raimundo de Jesus Silva e Francisco de Almeida Coimbra. Ressalte-se a anotação do horário das cozinheiras Alcilene do Nascimento Vieira e Maria Márcia Cardoso, que laboram aproximadamente 17 horas por dia entre às 03:30 e 22:00 horas, no entanto nos cartões de ponto é consignada a jornada diária das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00/17:00 horas. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, cartões de ponto visados pela Fiscalização, depoimentos e entrevistas realizadas com os trabalhadores.

1757

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 4CDEB77AFDFA571BB1B0AB36D5524249



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.431

CAAD/SIT/MTE
46017.004662/2013-01
26109/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

CIF: 35339-6

UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Foi verificado também que o empregador não vem efetuando até o quinto dia útil, integralmente, o pagamento das horas extras e adicional noturno, parcelas componente dos salários, que são devidas às cozinheiras Alcilene do Nascimento Vieira e Maria Márcia Cardoso, que laboram em sobrejornada de segunda-feira a domingo das 03:30 às 22:00 horas, jornada essa praticada que ensejaram autuações específicas pela não concessão um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; pela prorrogação de jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal; e por não conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. Examinando os recibos de pagamento de salários relativos às competências junho, julho e agosto/2013 foi constatado o pagamento de apenas 30 horas extras para a cozinheira Lucilene e nenhuma hora extra para Maria Márcia, bem como o não pagamento de adicional noturno. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

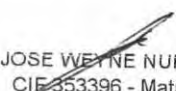
CAPITULAÇÃO:

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, depoimento e entrevistas com as trabalhadoras, e recibos de pagamento de salários.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIE 353396 - Matrícula 1159846

Cód. Autenticação: 6E17ADDEBDF620443C7BC472F33F0DB9

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.440

CAAD/SIT/MTE
46017.004663/2013-48
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO-MA
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER
Bairro: COHAB
Município: SÃO LUÍS
CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA
Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03
Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A
Bairro: POVOADO DE PEQUIA
CNAE: 0210-1/08
Nº de Trabalhadores: 456
UF: MA **CEP:** 65.930-000
Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000036-1

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a essas produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIS, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNIO VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Foi também apurado através de entrevistas e depoimentos com trabalhadores que o empregador deixou de conceder descanso semanal de 24 horas consecutivas. Dentre os trabalhadores na situação irregular mencionamos as cozinheiras Alcilene do Nascimento Vieira e Maria Márcia Cardoso que laboram de segunda-feira a domingo, portanto todos os dias da semana, tendo apenas uma folga a cada 15 dias, pois tem que cozinhar para os trabalhadores que permanecem alojados na carvoaria nos finais de semana. Citamos também na situação irregular o empregado Jonilson Pinto Cardoso que labora na função de forneiro, que declarou que trabalha todos os dias da semana, pois, como mora em cidade distante, fica alojado nos finais de semana, e somente tem um descanso semanal de 24 horas consecutivas após o pagamento dos salários, quando então fica alguns dias de folga em casa. Ressalta-se que os cartões de ponto não refletem de forma fidedigna a jornada praticada pelos trabalhadores, fato que ensejou autuação específica. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas e depoimentos com os trabalhadores.

487

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

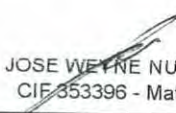
Local: Açailândia-MA

Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

18/09/2013.


JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Cód.Autenticação: DD096F1574B1AB054A126C9AB1381321

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004664/2013-92
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.458

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000018-3

Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150(cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330(trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a essas produtores de madeira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria Redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

MS

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Foi também apurado através de entrevistas e depoimento, que as cozinheiras Alcilene do Nascimento Vieira e Maria Márcia Cardoso laboram de segunda-feira a domingo das 03:30 às 22:00 horas, da seguinte forma: iniciam suas jornadas de trabalho às 03:30h, ocasião em que preparam a merenda dos trabalhadores, composta de café com leite e, alternadamente, cuscuz de arroz, cuscuz de milho, beiju, farofa de ovo e bolo frito na gordura; que a merenda é servida até às 07:30h; que encerrada a merenda é iniciada a atividade de limpeza que se estende até às 09:00h; que imediatamente após a limpeza já iniciam os preparativos para o almoço dos trabalhadores; que o almoço é trazido em ônibus do empregador, chega ao local por volta das 10:00h, e é fornecido pelo restaurante do "Ciço"; que o almoço é servido, individualmente, por elas, até às 13:00h; que após servido o almoço novamente fazem a limpeza das louças, utensílios e das dependências utilizadas pelos trabalhadores; que esta atividade se desenvolve até às 14:00h; que logo em seguida preparam o café dos trabalhadores para servi-lo às 15:00h; que cumprem uma hora de intervalo para descanso; que costumam almoçar às 12:30h, mas que frequentemente deixam de fazê-lo por conta da quantidade de serviço; que às 16:00h reiniciam as atividades, porque a janta dos trabalhadores chega neste horário e necessitam preparar o local; que a janta começa a ser servida às 17:00h e vai até às 21:00h; que em seguida fazem a limpeza e encerram a jornada por volta das 22:00h, de modo a totalizar aproximadamente 17 (dezessete) horas de labor diário. Ressalta-se que os cartões de ponto não refletem de forma fidedigna a jornada praticada pelos trabalhadores, fato que ensejou autuação específica. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, depoimento e entrevistas realizadas com as trabalhadoras.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Cód.Autenticação: 72024E59A658B8ECC63951D741BC6006

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.466

CAAD/SIT/MTE
46017.004665/2013-37
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000035-3

Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motoserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a essas produtoras de madeira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNIO VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

787

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNIO VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Foi também apurado através de entrevistas e depoimento, que as cozinheiras Alcilene do Nascimento Vieira e Maria Márcia Cardoso laboram de segunda-feira a domingo das 03:30 às 22:00 horas da seguinte forma: iniciam suas jornadas de trabalho às 03:30h, ocasião em que preparam a merenda dos trabalhadores, composta de café com leite e, alternadamente, cuscuz de arroz, cuscuz de milho, beiju, farofa de ovo e bolo frito na gordura; que a merenda é servida até às 07:30h; que encerrada a merenda é iniciada a atividade de limpeza que se estende até às 09:00h; que imediatamente após a limpeza já iniciam os preparativos para o almoço dos trabalhadores; que o almoço é trazido em ônibus do empregador, chega ao local por volta das 10:00h, e é fornecido pelo restaurante do "Ciço"; que o almoço é servido, individualmente, por elas, até às 13:00h; que após servido o almoço novamente fazem a limpeza das louças, utensílios e das dependências utilizadas pelos trabalhadores; que esta atividade se desenvolve até às 14:00h; que logo em seguida preparam o café dos trabalhadores para servi-lo às 15:00h; que cumprem uma hora de intervalo para descanso; que costumam almoçar às 12:30h, mas que frequentemente deixam de fazê-lo por conta da quantidade de serviço; que às 16:00h reiniciam as atividades, porque a janta dos trabalhadores chega neste horário e necessitam preparar o local; que a janta começa a ser servida às 17:00h e vai até às 21:00h; que em seguida fazem a limpeza e encerram a jornada por volta das 22:00h; no dia seguinte iniciam nova jornada às 03:30 horas, fato que as impõe o cumprimento de intervalo interjornada de aproximadamente 05 horas e 30 minutos, portanto flagrantemente inferior ao mínimo legalmente preceituado. Ressalta-se que os cartões de ponto não refletem de forma fidedigna a jornada praticada pelos trabalhadores, situação que ensejou autuação específica. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, depoimento e entrevistas realizadas com

as trabalhadoras.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA

Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

18/09/2013.



JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: AA16968DF8DF341BB00F99E945974026

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.764.474

CAAD/SIT/MTE
46017.004666/2013-81
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER
Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000009-4

Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante,

frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções

exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Foi também apurado que o empregador retém as carteiras de trabalho recebidas para anotação por mais de 48 horas. Segundo entrevistas realizadas com os trabalhadores, no momento da admissão as CTPS's foram entregues à secretária de nome Valdenice, sem que tenham sido devolvidas devidamente anotadas no prazo legal. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos os forneiros Manoel Jesus Ribeiro Rodrigues, que entregou a CTPS no dia 09/09/2013, Manoel Domingos Cardoso Pinheiro, que entregou a CTPS no dia 23/08/2013, e Francisco Alves, que entregou a CTPS no dia 05/09/2013. Ressalta-se que esses trabalhadores não haviam recebido a carteira de trabalho anotada até a data do início da ação fiscal. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores.

4787

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA

Data: 18/9/13. Hora: ____ h ____ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

18/09/2013.

WNS

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CPF 353396 - Matrícula 1159846

Cód.Autenticação: 164BAC8A4DBD3EE3CF5C182A0561D934

Versão: 3.9

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA

Data: 18/9/13. Hora: ____h ____min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

18/09/2013.

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIE 353396 - Matrícula 1159846

Cód.Autenticação: 56E726423787A513D60C1666CF526E3B

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.592

CAAD/SIT/MTE
46017.004656/2013-46
26109/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante,

frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24 (vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções

exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se também que a empresa deixou de fornecer aos trabalhadores alojados roupas de cama adequadas às condições climáticas da região. Questionados os obreiros reportaram que as roupas de cama encontradas nos alojamentos, dentre as quais lençóis e cobertores, foram trazidas por eles, sem qualquer ônus para o empregador. Referida situação expõe às condições climáticas da região os empregados que não dispõem de recursos financeiros para a aquisição dos materiais necessários, ou mesmo, impõe-lhes a necessidade de sacrificar recursos destinados ao seu sustento e ao de suas famílias para a aquisição de roupas de cama, transferindo-lhes responsabilidade que não lhes é própria. Citem-se para a finalidade legal os empregados JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS (fornheiro) e ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS (operador de motosserra). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 18/9/13. Hora: ____h ____min.
Data de Recebimento: 18/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 9933E4BD90CEC6F3931E6B13C3704BC4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004657/2013-91
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.606

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131365-7

Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio de fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas,

buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas; que a VIENA cede gratuitamente alojamentos para os terceirizados alojarem seus trabalhadores; que cabe aos terceiros a execução dos serviços de transporte de carvão, dos trabalhadores e de lenha." Conforme também declaração do Sr. Sr. FERNANDO DA SILVA LEITE, técnico de segurança do trabalho de empresa terceirizada, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para WEMERSON SOUZA PIMENTEL - INDÚSTRIA, para quem exerce a função de técnico de segurança do trabalho; que foi contratado para trabalhar na Carvoaria Redenção III; que a Carvoaria pertence à Viena Siderúrgica Ltda, mas "quem toma conta dela é o WEMERSON"; que melhor esclarecendo, é o WEMERSON quem administra a Carvoaria; que além de WEMERSON, prestam serviços ainda na carvoaria empregados de I A DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS; que todo o carvão produzido na Carvoaria é destinado à VIENA SIDERÚRGICA S/A, de Açailândia, que o utiliza como matéria prima para a produção de ferro gusa; que WEMERSON presta serviços exclusivamente na Carvoaria Redenção, não executando outras atividades fora da Carvoaria; que toda a madeira utilizada para a produção do carvão é proveniente da própria Fazenda Redenção, da SIDERÚRGICA VIENA; que a VIENA mantém um Fiscal permanentemente na Carvoaria; que o Fiscal da VIENA comparece diariamente à Carvoaria para fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores da Carvoaria; que o Fiscal verifica as condições de trabalho dos obreiros e a forma de execução dos trabalhos; que, quando há alguma irregularidade na execução do serviço, o fiscal determina ao empregado a imediata correção e, posteriormente, relata ao declarante o ocorrido, cobrando-lhe solução; que o Fiscal da VIENA também fiscaliza as atividades dos trabalhadores de WEMERSON e de I A DOS SANTOS no campo (talhões), nos serviços de corte e remoção da madeira a ser queimada; que, além do Fiscal, a VIENA também mantém um técnico de segurança do trabalho que fiscaliza o trabalho do declarante; que, na verdade, todas as atividades da Carvoaria são executadas por WEMERSON e I A DOS SANTOS; que os trabalhadores são alojados em alojamento fornecido pela VIENA, nas proximidades da Carvoaria; " A Viena Carbonizadora Ltda. é integrante de grupo econômico que também contém a Viena Siderúrgica S/A que tem como atividade principal a produção de ferro-gusa. O carvão vegetal produzido pela Viena Carbonização LTDA é insumo inequivocamente essencial para garantir a produção de ferro gusa da outra empresa integrante do grupo econômico, Viena Siderúrgica S/A, por isto investe intensamente na produção florestal e na produção de carvão vegetal. Tanto que todo o carvão produzido pelas empresas interpostas na carvoaria da fazenda Redenção III é integralmente "vendido" para a Viena Siderúrgica S.A.. Situação comprovada pela declaração do senhor Alcides Nunes Pimentel, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que todo o carvão produzido pelo declarante é destinado, exclusivamente, à SIDERÚRGICA VIENA; que é proibido de vender carvão para terceiros, embora, contratualmente, haja previsão dessa possibilidade; " Quando a empresa assume para si as atividades de produção, passando a gerenciá-las, seja por motivos de logística, seja para o barateamento de custos, insere esta atividade em seus objetos sociais de lucro e, portanto, passa a ser diretamente responsável pelos empregados necessários à consecução de seus fins sociais. Isto inclusive é confirmado pela cláusula segunda do Estatuto Social consolidado pela 24(vigésima quarta) Alteração Contratual realizada em 24 de maio de 2013 que apresenta, entre os objetos sociais da empresa, a produção de carvão vegetal em florestas plantadas(1). Além da convicção da necessidade de contratação direta dos empregados, pois que as atividades exploradas estão entre as assumidas entre os objetos sociais da empresa, também identificou-se a caracterização dos elementos configurados da relação de emprego, a saber: A onerosidade está identificada pela contraprestação dos serviços, a não eventualidade se apresenta pela continuidade na exploração das atividades de silvicultura, a habitualidade se caracteriza por serem atividades de trato sucessivo, da rotina da Viena Carbonizadora LTDA, e a pessoalidade acontece como resultado direto da necessidade das funções exercidas, pois que sendo atividades cujo exercício requer pouca formação, não é necessário que a relação se pautar na pessoalidade

da pessoa "a" ou "b", mas na real necessidade do exercício das funções exercidas. Por fim, a subordinação se caracterizou pelo poder de direção do empregador, através de seus fiscais, no modo de realização de sua obrigação de fazer. Conforme constatado pela declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIs, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante, frequentam diariamente as áreas de trabalho, cobrando diretamente a observância das normas, chegando, às vezes, a interditar atividades e afastar trabalhadores, quando se recusam a seguir as regras determinadas." Do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão-de-obra contratada por empresas interpostas em atividades ligadas diretamente aos seus objetos sociais. Tal fato, por si só enseja a presente autuação, pela aplicação do princípio da realidade: Art. 9º. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar, segundo a interpretação exarada na Súmula 331. Outrossim, as situações fáticas que demonstram tal desrespeito foram explicitadas. Dessa forma, restou comprovada, não somente a presença de subordinação jurídica entre os empregados das prestadoras e a autuada, como também a terceirização da atividade fim da autuada. Tal irregularidade ensejou Auto de Infração específico número 201.343.550. Constatou-se também que o refeitório mantido pela empresa não tem capacidade para abrigar todos os trabalhadores durante as refeições. Durante a incursão fiscal observou-se que o espaço físico destinado a atender aos obreiros era exíguo diante do quantitativo de trabalhadores, situação que os obrigava a consumirem suas refeições no chão ou sentados em cadeiras plásticas, com seus pratos apoiados sobre as pernas, de modo a sonegar-lhes condições mínimas de conforto. No refeitório encontravam-se instaladas duas mesas de madeira, com bancos compostos do mesmo material, dispostos em cada uma das laterais das mesas, suficientes para atender a um só tempo não mais do que 40 (quarenta) pessoas, embora sejam servidos no local aproximadamente 150 (cento e cinquenta) obreiros. Citem-se para a finalidade legal os empregados JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS (fornheiro) e ARIMATEIA ALVES DOS SANTOS (operador de motosserra). Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal de lavratura do presente Auto de Infração. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

WMS

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA**Data:** 18, 9, 13. **Hora:** ____ h ____ min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

18, 09, 2013.

785

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Cód.Autenticação: 9B96BD8C004F3C29BBA1AAAE71DAAB04

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.614

CAAD/SIT/MTE
46017.004658/2013-35
26/10/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER
Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: VIENA CARBONIZACAO LTDA

Inscrição: CNPJ:19.965.458/0001-03

CNAE: 0210-1/08

Nº de Trabalhadores: 456

Endereço: AV. JOAO CASTELO Nº 143-A

UF: MA **CEP:** 65.930-000

Bairro: POVOADO DE PEQUIA

Município: AÇAILÂNDIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131368-1

Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 14/9/2013, em curso até a presente data, na fazenda Redenção III, situado na estrada do Sunil, zona rural do Município de Açailândia-MA, nas coordenadas geográficas 04° 20'44.7"S e 47°09'07.4"O, constatou-se a existência de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) trabalhadores nas funções de forneiro, operador de motosserra, empilhadores, barreleiros, bandeiradores, carbonizador, apontador, motorista, cozinheira, batedor de tora, técnico de segurança e secretaria. Com exceção da secretaria e das cozinheiras, os demais trabalhadores realizavam atividade diretamente ligada a produção de carvão vegetal de madeira proveniente de reflorestamento da própria fazenda Redenção III. A unidade de produção era composta de 330 (trezentos e trinta) fornos e observou-se que as atividades desenvolvidas, por empregados contratados por empresas interpostas, eram todas com o fim da produção do carvão vegetal, manutenção, transporte e extração de madeira de reflorestamento. Todos os trabalhadores foram contratados pelas empresas I.A. dos Santos Comércio e Serviços e Wemerson S. Pimentel Indústria, estas por sua vez tinham um Instrumento Particular de Fornecimento de Carvão Vegetal com a Viena Carbonizadora LTDA. A I.A. Dos Santos e a Wemerson S. Pimentel Indústria, apesar de terem constituição formal em separado, eram controladas pela mesma pessoa, senhor Alcides Nunes Pimentel, procurador das duas empresas. A fazenda Redenção III é de propriedade da Viena Siderúrgica S/A, empresa do mesmo grupo econômico da Viena Carbonizadora Ltda, assim como toda a madeira utilizada na produção de carvão. Toda a estrutura das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) pertence a VIENA SIDERÚRGICA S/A, que cede as estruturas das carvoarias (fornos, alojamentos de trabalhadores, refeitórios, etc) a esses produtores de maneira informal (cessão sem contrato, apenas na "relação de confiança"). A Viena Carbonizadora LTDA, por intermédio do fiscais de campo, realiza a fiscalização das atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha), assim como no controle para a manutenção das condições adequadas de segurança e saúde do trabalho dos terceiros. Conforme declaração do Sr. IVONILSON EPIFÂNE VASCONCELOS, fiscal de campo da Viena Carbonizadora, cujos trechos transcrevemos abaixo: "que trabalha para VIENA CARBONIZAÇÃO LTDA, para quem exerce a função de fiscal de campo; que, como fiscal de campo, fiscaliza as atividades de produção de carvão, corte e transporte de madeira (lenha); que trabalha exclusivamente na Carvoaria redenção III; que os terceiros contratados só executam a atividade, mas as instalações (fazenda, fornos, alojamentos, lenha) são todas da VIENA; que, nas terceirizadas, a VIENA mantém fiscais que, a exemplo do declarante, fiscalizam todo o processo de produção do carvão e as condições de trabalho e alojamento, uso de EPIS, jornada de trabalho dos obreiros, etc; que a VIENA recomenda aos fiscais que exijam o máximo possível dos terceirizados quanto à observância das normas trabalhistas, buscando manter a situação regular; que todos os fiscais, como o declarante,